



DIÁRIO



OFFICIAL

Melhoramentos no
primeiro de Março n. 125.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIV — 27.ª DA REPÚBLICA — N. 206

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 29 DE AGOSTO DE 1915

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de porte do Correio não serão atendidas, assim como não se póde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Oficial» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 2.980, que autoriza o Presidente da Republica, a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 47:300\$137, para pagamento de D. Margarida da Camara Duarte Pereira e outros em virtude de sentença judicial.

Decreto n. 2.981, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com metade do ordenado, ao 3.º escriptuario do Thesouro Nacional, Mario Gonçalves, para tratamento de saúde.

Decreto n. 2.982, que autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 23:800\$, especial, e de 24:000\$, suplementar, á verba — Empregados das repartições e logares extinctos — do exercicio de 1915.

Decreto n. 2.983, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 180\$, para pagamento a Antonio Gomes, em virtude de sentença judicial.

Decreto n. 2.984, que autoriza o Presidente da Republica a realizar operações de credito na paz e dá outras providencias.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 11.680, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, os creditos de 23:800\$, especial, e de 24:000\$, suplementar, á verba — Empregados das repartições e logares extinctos — do exercicio de 1915.

Decreto n. 11.687, que approva, com alterações, os novos estatutos da sociedade mutua de seguros Thesouro da Família, com sede na capital do Estado de Pernambuco.

Decreto n. 11.688, que autoriza o Ministerio da Fazenda a emitir, em notas do Thesouro Nacional, até a quantia de 150.000:000\$, e igual quantia em apolices de 100:000\$, papel, juro de 5 %, papel, com garantia especial, para o resgate da mesma emissão.

Decreto n. 11.691, que autoriza o Ministerio da Fazenda a emitir apolices de divida publica do valor nominal de 100:000\$, cada uma, do juro annual de 5 %, papel.

SERVIÇOS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Contabilidade, Geral de Saude Publica e da Policia do Distrito Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Despesa Publica e do Patrimonio, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e Diário Oficial e balancete da Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viagem, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos, Correios e das Inspectorias de Obras Contra as Secas e Federaes de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diário dos tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Rendas Publicas — Marcas registradas — Edições e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.980 — DE 25 DE AGOSTO DE 1915

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 47:300\$137, para pagamento de D. Margarida da Camara Duarte Pereira e outros, em virtude de sentença judicial.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Presidente autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 47:300\$137, para

pagamento de D. Margarida da Camara Duarte Pereira e Maria Dolores Duarte de Souza Bandeira e José Hygino Duarte Pereira, viuva e filhos do Dr. José Hygino Duarte Pereira, ex-ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal e DD. Gertrudes de Athayde Martins, Ilza e Theolina de Souza Martins, viuva e filhas do Dr. Antonio de Souza Martins, também ministro daquelle tribunal, em virtude de sentença judicial; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1915, 91.ª da Independencia e 27.ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 2.981 — DE 25 DE AGOSTO DE 1915

Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com metade do ordenado, ao 3.º escriptuario do Thesouro Nacional, Mario Gonçalves, para tratamento de saúde.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com metade do ordenado, ao 3.º escriptuario do Thesouro Nacional, Mario Gonçalves, para tratamento de saúde, devendo ser contado o prazo referido da data em que terminou igual favor ao mesmo, administrativamente concedido pelo Sr. Ministro da Fazenda.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1915, 91.ª da Independencia e 27.ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 2.982 — DE 25 DE AGOSTO DE 1915

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, os creditos de 23:800\$, especial, e de 24:000\$, suplementar, á verba «Empregados das repartições e logares extinctos», do exercicio de 1915

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, os creditos de 23:800\$, especial, e de 24:000\$, suplementar, á verba «Empregados das repartições e logares extinctos», do exercicio de 1915, para attender ao pagamento devido aos ex-inspectores de Fazenda Carlos Vieira Machado e José Bellens de Almeida, no periodo de 4 de janeiro a 31 de dezembro de 1914 e no corrente anno de 1915.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1915, 91.ª da Independencia e 27.ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 2.983 — DE 25 DE AGOSTO DE 1915

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 180\$050, para pagamento a Antonio Gomes, em virtude de sentença judicial.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 180\$050, para

pagamento a Antonio Gomes, em virtude de sentença judiciária.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1915, 94.ª da Independência e 27.ª da República.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 2.986 — DE 28 DE AGOSTO DE 1915

Autoriza o Presidente da Republica a realizar operações de credito no paiz e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a realizar operações de credito, mediante emissão, na quantia que for necessaria, de titulos, papel ou ouro, ao juro de 5 % pagavel no paiz, e de papel-moeda até o maximo de 350.000:000\$, para os fins seguintes:

I, liquidar os compromissos, em papel, do Thesouro, anteriores a 1915, podendo effectuar metade deste pagamento em moeda corrente e metade em apolices — papel a tipo minimo de 85 %;

II, liquidar ou consolidar os compromissos em ouro do Thesouro anteriores a 1915, em apolices ouro, ao tipo minimo de 85 %;

III, consolidar em apolices papel, ao tipo minimo de 85 %, as letras-papel creadas por força do art. 4.º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914;

IV, amparar e fomentar a produção nacional pelo modo mais conveniente, com as garantias e a fiscalização necessarias, podendo para tal fim, entrar em accordo com os Governos dos Estados;

V, supprir as deficiencias de receita orçamentaria deste exercicio;

VI, prestar os socorros de accordo com o decreto legislativo n. 2.974, de 15 de julho de 1915, e effectuar quaesquer despesas occasionadas pela secca, abrindo para taes fins os necessarios creditos;

VII, habilitar o Banco do Brazil, ministrando-lhe recursos a juro de 3 % ao anno, a desenvolver suas operações de desconto e de redescoto; de cauções de letras papel emittidas em virtude do art. 4.º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, até 50 % dos titulos em circulação; de cauções de apolices, preferidas as emittidas em virtude desta lei.

§ 1.º Aos credores pelos exercicios de 1915 e de 1916, que nisso accordarem, poderá o Governo fazer o pagamento em letras, ouro ou papel, creadas pelo art. 4.º da lei numero 2.919, de 31 de dezembro de 1914.

§ 2.º Na execução do disposto no n. VII, deste artigo, o Governo providenciará para que o Banco do Brazil crie agencias em todos os Estados da Republica e no Territorio do Acre.

§ 3.º A emissão de titulos será limitada aos fins previstos nos ns. I, II, III, V e § 1.º

Art. 2.º O resgate do papel-moeda, emittido em virtude desta lei, será feito:

a) no caso do n. IV do art. 1.º, pela incineração das notas, á proporção que forem recebidas pelo Thesouro Nacional as quantias fornecidas;

b) nos demais casos, pela criação de apolices-papel de 5 % de juros, especialmente garantidos pela receita do imposto de consumo sobre o fumo, podendo o respectivo coupon vencido ser recebido nas estações arrecadadoras, em pagamento de impostos. Estas apolices serão depositadas na Caixa de Amortização para serem opportunamente collocadas a criterio do Governo; recolhido o producto da venda á mesma Caixa, para conferencia e immediata incineração.

Art. 3.º As letras emittidas em virtude do art. 4.º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, poderão ser acceitas para fianças nas repartições publicas, cauções e reservas das companhias de seguros, mutuas ou anonyms, nos mesmos casos em que o são as apolices.

Art. 4.º E' o Governo autorizado a elevar a quantia de dez contos os depositos na Caixa Economica.

Art. 5.º E' o Governo autorizado a retirar do Thesouro a quantia de cincoenta mil contos de papel, para, por intermedio do Banco do Brazil, acudir ás necessidades da industria, do commercio e da lavoura, por motivo de crise excepcional.

§ 1.º Os empréstimos serão feitos por prazos não excedentes de um anno sobre garantia de effectos commerciaes assignados por dous agricultores ou pelo menos por um agricultor e um commerciante ou industrial, endossados por banco solido, effectos que não tenham mais de noventa dias de prazo a decorrer até seu vencimento.

§ 2.º Capital e juros desses empréstimos reverterão para o fundo de garantia.

§ 3.º Para a reconstituição e o fortalecimento do fundo de garantia poderá o Governo opportunamente effectuar as operações de credito que julgar convenientes e alienar os bens da União que não forem necessarios ao serviço publico.

Art. 6.º E' o Governo autorizado a entrar em accordo com as Companhias de Navegação, no sentido de reservar-se em navios frigorificos praça para carnes e fructas de exportação pelos portos do Brazil, podendo, para tal fim, dispensar o pagamento de metade das taxas e impostos a que estão sujeitas as embarcações nos portos brasileiros, ou mesmo assumir o risco de não ser tomada toda a praça pelos carregadores.

Art. 7.º E' o Governo autorizado a prorogar até 31 de dezembro de 1916 os prazos para a liquidação dos contractos de empréstimo aos bancos, feitos nos termos da lei n. 2.863, de 24 de agosto de 1914, mantida a taxa de juros de 6 % ao anno, bem como as exigencias para reforço de caução, si necessario, podendo relevar as penas em que porventura tenham incorrido pela não execução de seus contractos.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1915, 94.ª da Independência e 27.ª da República.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

João Pandiá Calogeras.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 11.680 — DE 25 DE AGOSTO DE 1915

Abre, pelo Ministerio da Fazenda, os creditos de 23:800\$, especial, e de 24:000\$, suplementar, á verba — Empregados das repartições e logares extinctos — do exercicio de 1915.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 1.º do decreto legislativo n. 2.982, de hoje datado, resolve abrir, pelo Ministerio da Fazenda, os creditos de 23:800\$, especial, e de 24:000\$, suplementar á verba — Empregados das repartições e logares extinctos — do exercicio de 1915, para attender ao pagamento devido aos ex-inspectores de Fazenda, Carlos Vieira Machado e José Beller's de Almeida, no periodo de 4 de janeiro a 31 de dezembro de 1914, e no corrente anno de 1915.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1915, 94.ª da Independência e 27.ª da República.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 11.687 — DE 25 DE AGOSTO DE 1915

Approva, com alterações, os novos estatutos da sociedade mutua de peculios Thesouro da Familia, com sede na capital do Estado de Pernambuco, adoptados pela assembléa geral extraordinaria, realizada em 25 de janeiro de 1915.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a sociedade mutua de peculios

Thesouro da Família, com sede na capital do Estado de Pernambuco, e autorizada a funcionar pelo decreto numero 10.304, de 2 de julho de 1913, resolve aprovar, com as alterações abaixo indicadas, os novos estatutos adoptados pela assembleia geral extraordinaria, realizada a 25 de janeiro do corrente anno, reservados os direitos dos actuaes segurados, mediante as seguintes clausulas:

I

A sociedade Thesouro da Família continuará sujeita ás leis e regulamentos vigentes e que vierem a ser promulgados sobre o objecto de suas operações.

II

O deposito de 100:000\$, que a sociedade já possui, será elevado a 200:000\$, que a sociedade fica obrigada a completar, nos termos da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, art. 2º, n. 124, § 8º, n. 3.

III

Os novos estatutos, ora approvados, serão registrados com as seguintes alterações:

Art. 12 e paragrapho unico — Substituam-se pelo seguinte: A sociedade expedirá immediatamente após a accettazione do segurado a respectiva apolice devidamente sellada.

Art. 15 — Supprimam-se no final as palavras «até a quantia... realizadas».

Art. 16 — Acrescentem-se no final as palavras «e depois de procedida a chamada, vencidos os prazos destes estatutos».

Art. 19 — Substitua-se pelo seguinte: Os peculios serão pagos 60 dias depois de terminadas as chamadas e de vencidos os prazos das multas.

Art. 26 — Acrescentem-se no final da letra a as palavras: «servindo de divisor o numero de inscripção de socios quites na série».

Art. 37 — Onde se diz «500\$», diga-se «200\$000».

Art. 48 — Substituam-se as palavras finais «e um outro... propostas» pelas seguintes: «ou o numero correspondente ao do socio fallecido ou decedido»; e substitua-se o paragrapho unico pelo seguinte: «o numero de inscripção servirá para os sorteios e para as chamadas de quotas».

Art. 50 — Substitua-se pelo seguinte: «Os peculios não reclamados, depois de decorrido o prazo de cinco annos, a contar do vencimento da chamada, serão destinados ao pagamento de outros peculios das respectivas séries, independente de novas chamadas», sendo supprimida a letra g do art. 24.

Art. 1º da disposição transitoria — Supprima-se.

Art. 8º da série «Inicial» — Substitua-se pelo seguinte: «Sempre que se derem obitos nesta série, a directoria os comunicará mensalmente aos mutualistas, pela imprensa, para, no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação, concorrerem com as quotas para a formação dos respectivos peculios, os quaes serão liquidados dentro de 60 dias, após o ultimo prazo das multas a que se referem estes estatutos».

Art. 10 da mesma série — Substitua-se todo o artigo pelo seguinte: «Si, porventura, for verificada uma mortalidade superior a 24 por 1.000, annualmente, a directoria poderá regularizar as chamadas de forma a proceder mensalmente á cobrança do mesmo numero de quotas».

Art. 4º da série «Preferida» — Substitua-se pelo seguinte: «Sempre que se derem obitos nessa série, a directoria os comunicará mensalmente pela imprensa aos mutualistas, para, no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação, concorrerem com as quotas, para formação dos respectivos peculios, os quaes serão liquidados dentro de 90 dias, após o ultimo prazo das multas, a que se referem estes estatutos».

Art. 7º da mesma série — Substitua-se por outro igual ao art. 10 da série «Inicial».

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1915, 91ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

João Pandiá Calogeras.

PUBLICA FORMA — Assembléa geral extraordinaria, em trinta (30) de dezembro de mil novecentos e quatorze (1914). Um (1), doutor Jayme Lima; dous (2), Francisco Bezerra Coutinho; tres (3), Domingos Vieira; quatro (4), Mello Dutra; cinco (5), Virgilio Motta; seis (6), Marcos Ziloccowick; se e (7), José Alcides da Luz; oito (8) José Rozado de Oliveira; nove (9), doutor Arthur Gonçalves dos Santos; dez (10), José Maria Teixeira Braga; onze (11), Benedicto Marques Vieira Sobrinho; doze (12), João da Matta Uchôa; treze (13), Gerimiano Prajem; quatorze (14), José Roberto da Silva; quinze (15), por procuração, Francisco Pires Ferreira; dezesseis (16), José da Silva Queiroz; (havendo immediatamente antes deste nome outro illegivel e riscado); dezeseite (17), Benedicto Marques Vieira; dezoito (18), Antonio Lobo Montenegro; dezenove (19), Silvino Pinto; vinte (20), Jeronymo Rozado de Oliveira; vinte e um (21), por procuração, José Vieira de Mello; vinte e dous (22), doutor J. V. Meira Vasconcellos; vinte e tres (23), João de Barros Tavares; vinte e quatro (24), Luiz Patricio Barbosa; vinte e cinco (25), por procuração, José Carneiro de Souza; vinte e seis (26), por procuração, Antonio Martins de Carvalho, Benedicto Vieira Sobrinho; vinte e sete (27), Miguel Angelo Peregrino; vinte e oito (28), por procuração de Candido Casemiro Ribeiro, Miguel S. Peregrino; vinte e nove (29), Joaquim Ziloccowick; trinta (30), por procuração, Francisco de Albuquerque Lima; trinta e um (31), Candido José da Silva Guimarães; trinta e dous, Hercilio da Silva Guimarães; trinta e tres (33), por procuração, Felipp Broad; trinta e quatro (34), João Carlos da Silva Guimarães; trinta e cinco (35), Samuel Bezerra de Carvalho; trinta e seis (36), por procuração de Francisco Moreira da Costa, Samuel B. Carvalho; trinta e sete (37), Domingos Gomes Teixeira; trinta e oito (38), Antonio Cruz; trinta e nove (39), Francisco de Lima Coutinho; quarenta (40), José Minervino da Silva; quarenta e um (41), José Clementino da Rocha; quarenta e dous (42), Sebastião José Cavalcante; quarenta e tres (43), Luiz da Silva Guimarães; quarenta e quatro (44), Joaquim Elias de Sá Lima; quarenta e cinco (45), José André do Nascimento; quarenta e seis (46), Armando Xavier Carneiro de Albuquerque; quarenta e sete (47), por procuração, José Fernandes Nunes; quarenta e oito (48), Nereu Maciel; quarenta e nove (49), por procuração de Arthur Gonçalves Torres, Luiz da Silva Guimarães; cincuenta (50), Juvencio do S. Jacobina; cincuenta e um (51), Antonio Guerra da Silva Pereira; cincuenta e dous (52), Olympio Brederodes; cincuenta e tres (53), Joaquim Martins de Carvalho Ramos; cincuenta e quatro (54), Joseph Gomes Netto; cincuenta e cinco (55), Antonio Martins de Albuquerque; cincuenta e seis (56), Auto Caldeira Lima; cincuenta e sete (57), Joaquim Francisco de Arruda. Encerramento. Compareceram cincuenta e sete (57) socios, sendo dez (10), por procuração sendo que o consocio doutor Joaquim Francisco de Arruda compareceu ao ser encerrada a sessão. Recife, trinta (30) de dezembro de mil novecentos e quatorze (1914). Francisco B. Coutinho, Assembléa geral extraordinaria em continuacão em quatro (4) de janeiro de mil novecentos e quinze (1915). Um (1), José Maria Teixeira Braga; dous (2), Sebastião José Cavalcante; tres (3), Benedicto Sobrinho; (4), por procuração de Antonio Martins de Carvalho, Benedicto Sobrinho; cinco (5), Silvino da Silva Pinto; seis (6), J. Mello Dutra; sete (7), Domingos Vieira; oito (8), Antonio Cruz; nove (9), Antonio Guerra da Silva Penna; dez (10), Virgilio Motta; onze (11), Marcos Ziloccowick; doze (12), Francisco Bezerra Coutinho; treze (13), por procuração de Francisco Moreira da Costa, Samuel Bezerra de Carvalho; quatorze (14), Samuel Bezerra de Carvalho; quinze (15), J. de Barros Tavares; dezesseis (16), Thomaz José de Gusmão; dezeseite (17), José Ferreira de Mello; dezoito (18), Augusto Gonçalves Fernandes; dezenove (19), José Hercilio da Luz; vinte (20), doutor Arthur Gonçalves dos Santos; vinte e um (21), Joaquim Martins de Carvalho Ramos; vinte e dous (22), Adones Pereira de Mello; vinte e tres (23), por procuração do doutor Jayme Lin, Adones, P. de Mello; vinte e quatro (24), João Carlos da Silva Guimarães; vinte e cinco (25), João da Matta Uchôa; vinte e seis (26), Joaquim Ziloccowick; vinte e sete (27), por procuração de José Rozado de Oliveira, Joaquim Ziloccowick; vinte e oito (28), Luiz da Silva Guimarães; vinte e nove (29), por procuração de Arthur Gonçalves Torres, Luiz da Silva Guimarães; trinta (30), José Roberto da Silva; trinta e um (31), por procuração de Francisco Pires Ferreira, José R. da Silva; trinta e dous (32), doutor Hercilio de Souza; trinta e tres (33), Pedro José da Silva Guimarães; trinta e quatro (34), Manoel Thomaz dos Santos Mello; trinta e cinco (35), Antonio Francisco da Silva Braga; trinta e seis (36), José Clementino da Rocha; trinta e sete (37), Joaquim Elias de Sá e Lima; trinta e oito (38), José Ferreira Mourado; trinta e

novo (39), Miguel Angelo Peregrino; quarenta (40), por procuração de Candido Casemiro Ribeiro, Miguel S. Peregrino; quarenta e um (41), Francisco de Lima Coutinho; quarenta e dois (42), Hercílio da Silva Guimarães; quarenta e três (43), por procuração de Philipp P. Broad, Hercílio Guimarães; quarenta e quatro (44), Lydio Gomes; quarenta e cinco (45), Luiz Patricio Barbosa; quarenta e seis (46), por procuração, José Carneiro de Souza; quarenta e sete (47), João Coelho de Almeida; quarenta e oito (48), Antonio E. do Couto Soares; quarenta e nove (49), doutor Gustavo Pinto; cinquenta (50), Albino Simões da Silva Britto. Engratamento. Compareceram cincoenta (50) socios sendo nove (9) por procurações. Recife, quatro (4) de janeiro de mil novecentos e quinze (1915). — Francisco Bezerra Coutinho, segredo (2º) secretario interino. Assembléa geral extraordinária em continuação, em vinte e cinco (25) de janeiro de mil novecentos e quinze (1915). Um (1), doutor Arthur Gonçalves; dois (2), Francisco Bezerra Coutinho; tres (3), José Azeite da Luz; quatro (4), Marcos Slocewick; cinco (5), Luiz Patricio Barbosa; seis (6), Benedicto Sobrinho; (7), Virgilio Motta; oito (8), Silvino da Silveira Pinto; nove (9), J. Mello Dutra; dez (10), J. Rosado de Oliveira; onze (11), por procuração, José Carneiro de Souza, Luiz R. Barbosa; doze (12), João de Barros Tavares; treze (13), por procuração de Antonio Martins de Carvalho, Benedicto Sobrinho; quatorze (14), José Maria Teixeira Braga; quinze (15), Manoel Cabral de Mello; dezesseis (16), João Carlos da Silva Guimarães; dezessete (17), Samuel Bezerra do Carvalho; dezoito (18), por procuração de Francisco Moreira da Costa, Samuel B. Carvalho; dezenove (19), Antonio Guerra da Silva Penna; vinte (20), Themaz José de Gusmão; vinte e um (21), Sebastião José Cavalcante; vinte e dois (22), João da Motta Uchoa; vinte e tres (23), Adones Pereira de Mello; vinte e quatro (24), Joaquim Slocewick; vinte e cinco (25), Euzébio Cerqueira; vinte e seis (26), Jeronymo Rozado de Oliveira; vinte e sete (27), por procuração de José Vieira de Mello, Jeronymo Rozado; vinte e oito (28), por procuração do doutor Jayme Lima, Adones P. de Mello; vinte e nove (29), Pedro José da Silva Guimarães; trinta (30), Benedicto Marques Vieira; trinta e um (31), por procuração de Antonio Bezerra de Menezes, Benedicto S. Vieira; trinta e dois (32), Antonio Americo de Carvalho; trinta e tres (33), por procuração de Francisco Salles Teixeira, S. S. de Carvalho; trinta e quatro (34), Francisco dos Santos Moreira; trinta e cinco (35), José Roberto da Silva; trinta e seis (36), por procuração de Francisco Pires Ferreira, José R. da Silva; trinta e sete (37), Candido José da Silva Guimarães; trinta e oito (38), por procuração de Francisco de Albuquerque Lima, C. Guimarães; trinta e nove (39), José Glemantino da Rocha; quarenta (40), Hercílio da Silva Guimarães; quarenta e um (41), por procuração de Philipp P. Broad, Hercílio Guimarães; quarenta e dois (42), Luiz da Silva Guimarães; quarenta e tres (43) p. p., Arthur Gonçalves Torres, Luiz da Silva Guimarães; quarenta e quatro (44), Francisco de Lima Coutinho; quarenta e cinco (45), doutor Gustavo Pinto; quarenta e seis (46) p. p., José Rezende de Mello, doutor Gustavo Pinto; quarenta e sete (47), Joaquim Martins de Carvalho Ramos; quarenta e oito (48), Antonio Francisco da Silva Braga; quarenta e nove (49), Albino Simões da Silva Britto; cinquenta (50), Custodio Ferreira da Silva Bessa; cinquenta e um (51), doutor José V. Aleixo de Vasconcellos; cinquenta e dois (52), José Brandão da Rocha; cinquenta e tres (53), Domingos Vieira; cinquenta e quatro (54), doutor Hercílio Luperio de Souza; compareceram cinquenta e quatro (54) socios sendo onze (11) por procuração. Recife, vinte e cinco (25) de janeiro de mil novecentos e quinze (1915). — João Carlos da Silva Guimarães, presidente. — Francisco Bezerra Coutinho, secretario interino. E nada mais continham nas assignaturas dos presentes ás assembléas geraes e extraordinarias de trinta (30) de dezembro de mil novecentos e quatorze (1914), de quatro (4) de janeiro de mil novecentos e quinze (1915) e de vinte e cinco (25) de janeiro de mil novecentos e quinze (1915), constante do respectivo livro rubricado por J. Rosado de Oliveira e iniciado a seis (6) de março de mil novecentos e treze (1913) tendo sido ditas assembléas na ordem em que se acham interrompida e successivamente realizadas a cujo (digo) de cujo original que me foi presente copiei textualmente a presente publica-forma e ao mesmo original me reporto e dou fé: Subcrevo e assigno.

Recife, 7 de março de 1915. — Em testemunho da verdade (estava um signal publico). — O tabellão, *Edmundo de Assis Rocha*.

DECRETO N. 11.693 — DE 28 DE AGOSTO DE 1915

Autoriza o Ministro da Fazenda a emitir, em notas do Thesouro Nacional, até a quantia de 150.000:000\$, e igual quantia em apolices de 1:000\$, papel, juro de 5 %^o, papel, com garantia especial, para o resgate da mesma emissão.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida na lei n. 2.986, desta data, decreta:

Art. 1.º Fica o Ministerio da Fazenda autorizado a emitir até a quantia de 150.000:000\$, em notas do Thesouro Nacional, para terem a applicação constante do art. 1.º, ns. I, V, VI e VII da referida lei n. 2.986.

Art. 2.º Para o resgate dessa emissão fica igualmente autorizado o ministro da Fazenda a emitir ao par, apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000\$000.

Art. 3.º Estas apolices vencerão os juros de 5 %^o ao anno, em papel, especialmente garantidos pela receita do imposto de consumo sobre o fumo.

Art. 4.º Estas apolices serão depositadas na Caixa de Amortização, á proporção que se fór fazendo a emissão de papel-moeda, em valores equivalentes, para serem opportunamente collocadas e recolhido o producto da venda á mesma caixa, para conferencia e immediata incineração.

Art. 5.º Os juros das apolices serão pagos por semestres vencidos na Caixa de Amortização e nas Delegacias Fiscaes nos Estados.

Art. 6.º As apolices serão nominativas ou ao portador e neste caso os respectivos coupons vencidos poderão ser recebidos nas estações arrecadadoras em pagamentos de impostos.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1915, 91ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 11.691 — DE 28 DE AGOSTO DE 1915

Autoriza o ministro da Fazenda a emitir apolices, papel, ao juro annual de 5 %^o

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida na lei n. 2.986, desta data, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o ministro da Fazenda a emitir apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, até a quantia que fór necessaria para liquidar, nos termos do art. 1.º, n. 1, da lei n. 2.986, desta data, os compromissos, em papel, do Thesouro, anteriores a 1915, e para consolidar as letras papel creadas pelo art. 4.º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914.

Art. 2.º Esses titulos serão nominativos, e emitidos ao tipo minimo de 85, vencendo o juro annual de 5 %^o papel.

Art. 3.º Os juros desses titulos serão pagos semestralmente na Caixa de Amortização e nas Delegacias Fiscaes nos Estados.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1915, 91ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

João Pandiá Calogeras.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: (*)

Resolve conceder a aposentaderia que pediu o estafeta de 1ª classe, addido, da Repartição Geral dos Telegraphos Antonio Manoel Pinto Madeira, de accordo com o art. 445 do regulamento que baixou com o decreto n. 11.520, de 10 de março do corrente anno.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1915, 91ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

(*) Reproduz-se por ter sido com incorrecções.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e
Negócios Interiores

Expediente de 27 de agosto de 1915

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi prorrogada por 30 dias a licença concedida em 21 de maio ultimo a Cândido da Costa e Silva, guaria de 2ª classe da Casa de Correção, para tratamento de saúde.

Requerimento despachado

João Baptista Pessoa, 2º sargento do Corpo de Bombeiros.—Indeferido.

A ditamento ao expediente do dia 24 de agosto de 1915

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Foram transmitidos ao Ministerio da Fazenda os processos de divida de exercícios findos, nas importancias:

De 738100, de que é credora The Leopoldina Railway Company Limited, por passagens concedidas, em maio de 1913, a requisição da Directoria Geral de Saúde Publica, (aviso numero 3.066);

De 53500, de que é credora The Leopoldina Railway Company, Limited, por passagens concedidas, em julho de 1913, a requisição do Juiz da 7ª Pretoria Criminal desta Capital, (aviso n. 3.007);

De 618600, de que é credora The Leopoldina Railway Company, Limited, por passagens concedidas, em julho de 1913, a requisição da Directoria Geral de Saúde Publica, (aviso numero 3.068).

Expediente de 27 de agosto de 1915

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Comunicou-se:

Ao procurador geral da Fazenda Publica, que serão submettidos á primeira inspecção de saúde, nesta Directoria Geral, no dia 1 de setembro proximo vindouro, ás 12 horas, para os effeitos de aposentadoria, os Srs. Roberto Antonio de Menezes, José Joaquim Ramos e Manoel Antonio Marques;

Ao provedor da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, que foi deferido o requerimento de Julia Merli Biolchini, solicitando permissão para abrir o carneiro n. 107 do cemiterio de S. João Baptista, no qual estão sepultados os restos mortuos de seu marido, Dr. Achilles Biolchini, desde 3 de outubro de 1912, para transformal-o em ossario.

Remetteram-se:

Ao secretario do Sr. Prefeito do Districto Federal, as informações relativas ao assumpto de que trata o officio n. 1.935, de 31 de junho proximo passado;

Ao director geral de Contabilidade deste Ministerio, a conta na importancia de 4:000\$000, apresentada a esta Directoria Geral pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, resultante do transporte da barca de desinfecção Dr. Luiz Buleão, deste porto para o de S. Salvador, no Estado da Bahia, a reboque do paquete Itana, pertencente áquella companhia e a conta na importancia de 173\$500, de fornecimentos que Souza & Pestana fizeram, no mez de maio proximo findo, ao Hospital de S. Sebastião;

Ao chefe de Policia do Districto Federal, os laudos de inspecção de saúde de Arthur José Barroso Pereira e Antonio Braulio dos Santos Junior;

Ao director do Expediente da Secretaria da Guerra, o de Vicente Jacintho Memoria;

Ao director geral de Estatística, o de Elysio Moreira da Fonseca.

—Respondeu-se ao director do Lazareto da Ilha Grande o officio n. 35, de 3 do corrente mez.

—Solicitaram-se providencias:

Ao director do Expediente do Ministerio da Marinha, no sentido de comparecerem nesta directoria geral, no dia 1 de setembro proximo vindouro, ás 12 horas, os funcionarios do arsenal daquella ministerio José Joaquim Ramos e Manoel Antonio Marques, afim de serem submettidos á primeira inspecção de saúde, para os effeitos de aposentadoria;

Ao director geral da Imprensa Nacional, afim de que compareça nesta directoria, no dia 1 de setembro proximo vindouro, ás 12 horas, o funcionario daquella imprensa Roberto Antonio de Menezes, para ser submettido á primeira inspecção de saúde.

Requerimentos despachados

Miguel Arthur Lopes (2º districto).— Mantenho o despacho anterior.

João Ribeiro (4º districto).— Certifique-se. A. Costa & Ferreira (7º districto).— Certifique-se.

José da Silva (9º districto).— Certifique-se. Secção de expediente:

João Vieira da Costa Paiva.—Deferido. Seja dado conhecimento á delegacia.

Julia Merli Biolchini.—Deferido.

Antonio Francisco Marques de Macedo.— Queira completar o sello.

Navegação:

Antonio Henrique Lacoste. — Declare os portos de procedencia.

Companhia Commercio e Navegação.—Deferido.

Policia do Districto Federal

PRIMEIRA SECÇÃO

Por actos de 23 do corrente:

Foi exonerado, a pedido, do cargo de 1º supplente do delegado do 6º Districto Policial, o bacharel José Theodim de Siqueira.

Foram exonerados os supplentes: Manoel Antonio Barreiros Junior, 2º do 1º Districto e Oscar Chaves de Faria, 3º do 16º, visto terem sido nomeados, respectivamente, 1º do 6º e 2º do 1º Districto.

Foi nomeado 3º supplente do delegado do 16º José Vieira da Rocha.

Foram transferidos os commissarios: Raul Falcão, do 23º para o 22º Districto, e, deste para aquelle, Antonio Gonçalves Leite.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 26 do corrente:

Foi nomeado Justo Monteiro de Queiroz para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Varginha, Estado de Minas Geraes;

Foi exonerado, a seu pedido, José Fernandes de Queiroz, de identico lugar em Anajós, Estado do Pará.

— Por outros de 27 do corrente:

Foram nomeados:

Francisco Bemvindo da Silva, para o lugar de collecter das rendas federaes em Itaberá, Estado de S. Paulo;

João Paterno Borgnet, para identico lugar em Turyassú, Estado do Maranhão.

Foram exonerados, a pedido:

José Serapião Pedrosa, do lugar da collectoria das mesmas rendas em Itaberá, Estado de S. Paulo;

Paulo Mancel do Godoy, do lugar de escrivão das mesmas rendas em Ypiranga, Estado do Paraná;

Adalberto Monteiro Pinto, de identico lugar em Saltoopólis, Estado de S. Paulo;

Francisco Conrado Junior, de identico lugar em União da Victoria, Estado do Paraná.

— Por portaria de 27, tambem do corrente, foram concedidos 60 dias de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, para tratamento do saúde, ao agente fiscal dos impostos de consumo no Estado de Minas Geraes Herculano Passos.

Directoria do Gabinete do Thesouro
Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Juan Colomar, pedindo solução dos processos de apprehensões do contrabando feitos pela alfandega desta Capital e dos quaes é denunciante.—Aguardo oportunidade.

Alice de Andrade Pinto do Rego Monteiro, pedindo revisão do seu processo de montepio.—Indeferido.

Amelia Maria Jolás, pedindo expedição do titulos de pensão.—Indeferido.

Pelo Sr. director:

Domingos Antonio Corrêa, pedindo sejam pagos seus vencimentos pela Alfandega do Paranaguá.—Completo o sello com rovalidação.

Olga Gondim Costa Ribeiro, reclamando contra um pagamento que se lhe fez em maio de 1914.—Satisfaz a exigencia.

Francisca Candida Thomé de Menezes, pedindo pagamento de vencimentos deixados de receber por seu finado marido.—Satisfaz a exigencia do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de agosto de 1915

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 83 — Tendo o governo do Estado do Alagoas allegado que, em virtude de não haver esse ministerio deliberado sobre a mudança, conforme solicitou, da Escola de Aprendizes Artífices, que funciona em um proprio estadal, tem sido levado a não satisfazer o pedido de desocupação do proprio estadal onde está installada a força estadal, rogo vos digneis de prestar informação a respeito, afim de que a União possa amigavelmente entrar na posse do imovel que lhe pertence. Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 178 — Devolvendo-vos o incluso processo, a que se referem os vossos avisos ns. 1.565, de 27 de março, 3.691, de 3 de agosto de 1914, e 2.360, de 25 de junho findo, e concernente á aposentadoria concedida a Zacharias dos Santos Fonseca no cargo de 1º pharoleiro do pharol do Itacolomy, Estado do Maranhão, rogo vos digneis providenciar no sentido de serem prestados esclarecimentos com relação a divergencia indicada no parecer da Directoria da Despesa Publica, exarado no referido processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas: N. 423—Em relação ao objecto do vosso aviso n. 99, de 14 de janeiro deste anno, sobre a distribuição do credito de 37:869\$ à Delegacia Fiscal no Maranhão, para occorrer ao pagamento do pessoal e material da Comissão de Estudos do Porto de S. Luiz, relativamente ao exercício de 1913, peço vos dignéis de solicitar por conta dos fundos, papel, da Caixa Especial de Portos o credito que se faz necessario para attender a tal despesa, a qual, segundo a demonstração junta por cópia e remetida por aquella delegacia com o officio n. 161, de 13 de julho proximo findo, importa em 22:33\$8170.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 424—Em resposta ao vosso aviso n. 80, de 16 de abril ultimo, cabe-me declarar-vos que este ministerio nada tem a oppor a que seja feita a encomenda na America do Norte de 50 bombas manuaes, destinadas ao serviço de poços a cargo da Inspectoria de Obras contra as Secas.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. procurador da Republica na secção do Estado de Alagoas:

N. 4—Havendo o Ministerio da Guerra, em aviso n. 972, de 3 de dezembro do anno passado, declarado desistir do pedido anteriormente feito no sentido de ficar á disposição da Inspeção Permanente da 6ª Região Militar o proprio nacional existente nesse Estado, e em que está installada a força publica estadual, communico-vos, para os devidos fins, que ficam sem effeito todas as ordens emanadas deste ministerio sobre o assumpto em questão.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de agosto de 1915

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 809—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio numero 779, de 24 do vigente, resolveu, por acto do dia immediato, autorizar o despacho, livre de quaisquer direitos e taxas aduaneiras, de cinco caixas sem numero, marca L G, contendo alhos, vindas de Lisboa a bordo do vapor francez *Garonne*, á consignação do Sr. Luiz Camuyrano, que cederam os respectivos documentos.

N. 810—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Imprensa Nacional em officio numero 1.084, de 9 de julho proximo findo, resolveu, por acto de 25 do cadente, autorizar o despacho, livre de direitos de consumo e de expediente, de 946 fardos de papel para impressão, encomendados a Bifano & Comp., de que trata a inclusa relação, e destinados áquelle estabelecimento.

N. 811—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Imprensa Nacional em officio n. 1.136, de 22 de julho proximo findo, resolveu, por acto de 25 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos de consumo e de expediente, de 100 fardos de papel assetinado, encomendados a J. L. Costa, de que trata a inclusa relação e destinados áquelle estabelecimento.

N. 812—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Imprensa Nacional em officio n. 1.083, de 9 de julho proximo findo, resolveu, por acto de 25 do cadente, autorizar o despacho, livre de direitos de consumo e de expediente de 154 caixas de papel para escrever, encomendadas a Bifano & Comp., de

que trata a inclusa relação e destinadas áquelle estabelecimento.

N. 813—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Imprensa Nacional em officio n. 1.104, de 13 de julho proximo findo, resolveu, por acto de 25 do cadente, autorizar o despacho, livre de direitos de consumo e de expediente, de 100 fardos de papel assetinado, de que trata a inclusa relação, encomendados a J. L. Costa & Comp. e destinados áquelle estabelecimento.

N. 814—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Imprensa Nacional em officio numero 1.187, de 4 do cadente, resolveu, por despacho do dia 2, autorizar o despacho, livre de direitos de consumo e de expediente de 120 fardos de papel assetinado para impressão, encomendados a Villas Boas & Comp., de que trata o incluso documento e destinados áquelle estabelecimento.

N. 815—Devolvendo-vos o incluso processo, relativo ao requerimento em que a Companhia do Porto do Rio de Janeiro solicita providencias contra a pretensão dos importadores, de continuarem a conferir nas embarcações generos despachados sobre agua e descarregalos em qualquer ponto do littoral, assumpto de que trata o vosso officio n. 623, de 1 de março de 1914, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 11 do corrente, prestéis informações a respeito, tendo em vista o parecer da Directoria da Receita Publica, exarado no alludido processo.

N. 816—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Imprensa Nacional em officio numero 1.086, de 9 de julho proximo findo, resolveu, por acto de 25 do cadente, autorizar o despacho, livre de direitos de consumo e de expediente, de 133 caixas contendo papel para escrever, encomendadas a J. L. Costa & Comp., de que trata o incluso documento e destinadas áquelle repartição.

N. 817—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente a solicitação constante do aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 79, de 23 do cadente, resolveu, por acto do dia 27, autorizar a entrega, livre de direitos aduaneiros, ao Sr. João Pompilio Dias, despachante da alfandega, de uma caixa vinda de Berlim pelo vapor *Hollanda* e que se acha no armazem n. 48 do Cães do Porto.

N. 818—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores em aviso n. 77, de 23 do cadente, resolveu, por acto do dia 23, autorizar a entrega, livre de direitos aduaneiros, ao Sr. João Pompilio Dias, despachante geral da alfandega, de uma caixa marca «M. Rio Branco—Relações Exteriores» sem numero, pesando bruto 6.200 grammas, vinda pelo vapor francez *Chili*, entrado em 21 de julho de 1908, e que se acha no armazem n. 10 dessa alfandega.

N. 819—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Imprensa Nacional, em officio numero 392, de 24 de março ultimo, resolveu, por acto de 25 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos de consumo e de expediente, do material abaixo discriminado e destinado ao referido estabelecimento: um jogo para machinas de linotypia; dous pinhões angulos de aço para rotativa n. 14.770; um supporte; quatro rodas de bronze; oito laminas dobradeiras; dous pinhões angulos de aço para rotativa n. 15.635; um supporte; quatro rodas do bronze; oito laminas dobradeiras; cem ponturas compridas; um jogo de tarra-chas completo; um jogo de Alauzet; um jogo Foncher; com duzias de pelles de carneiro commum; cincuenta duzias de marroquim ini-

tação; com duzias de marroquim legitimo; mil quinhentos e oito resmas de papel para telegraphia; mil seiscentos e quarenta e um metros de correia para transmissão; material esse que se acha nos armazens do Cães do Porto.

N. 820—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Imprensa Nacional, em officio n. 1.169, de 30 de julho proximo findo, resolveu, por acto de 25 do cadente, autorizar o despacho, livre de direitos de consumo e de expediente, 396 fardos de papel assetinado para impressão, de que trata a inclusa relação, encomendados a Villas Boas & Comp. e destinados áquelle estabelecimento.

N. 821—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Imprensa Nacional em officio numero 1.167, de 30 de julho proximo findo, resolveu, por acto de 25 do cadente, autorizar o despacho, livre de direitos de consumo e de expediente, de 103 caixas de papel de escrever, de que trata a inclusa relação, encomendadas a Villas Boas & Comp. e destinadas áquelle estabelecimento.

N. 822—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Imprensa Nacional em officio n. 1.166, de 30 de julho proximo findo, resolveu, por acto de 25 do cadente, autorizar o despacho, livre de direitos de consumo e de expediente, de 229 fardos de papel para impressão (assetinado), encomendados a Villas Boas & Comp., de que trata o incluso documento, e destinados áquelle repartição.

N. 823—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho proferido em 11 do corrente, resolveu aprovar a tabella que acompanhou o officio n. 1.316, dessa alfandega, de 2 de julho do anno passado, referente aos generos inflammas e corrosivos, de que trata a tabella G, annexa á Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, e que corrige as faltas de que esta seresente.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 137—Junto restituo, para os fins convenientes, o processo que acompanhou o vosso officio sem numero, de 12 de maio ultimo, e referente a aquisição de 300 metros de pano preto á firma Leuzinger & Comp., para os serviços dessa repartição.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 92—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com vosso officio n. 103, de 22 de julho ultimo, relativo ao recurso interposto por E. Daniel & Freire, com joalharia nesta praca, do acto dessa recebedoria indifferendo o requerimento pelo qual reclamaram contra a taxaçaõ dada para a cobrança do emolumento referente á patente de registro para o commercio de vidros, sujeito ao imposto de consumo, como negociantes por grosso, resolveu, por despacho de 24 do corrente, dar provimento ao recurso, para reformar a decisão recorrida, visto como, tratando-se de uma joalharia, o vidro, louça e crystaes encontrados communmente em taes estabelecimentos devem ser considerados objectos constitutivos desse ramo de negocio, não se lhe applicando, pois, a taxa de commercio por grosso e sim a de retalhista de uma só especie tributada.

—Sr. director geral de Saude Publica:

N. 353—Tendo o 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro Euclides de Souza Rego solicitado aposentadoria, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 21 do corrente, providenciéis no sentido de ser o mesmo funcionario submettido a inspeção de saude, nos termos do art. 3º do regulamento annexo ao decreto n. 11.447, de 20 de janeiro do corrente anno.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas :
N. 369 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 20 do corrente, proferido sobre o objecto do officio da delegacia fiscal na Bahia n. 77, de 19 de junho deste anno, rogo vos dignéis informar em que estado se acha o processo de tomada de contas do ex-administrador da Mesa do Rendas da Valença, naquelle Estado, Gonzalo José de Souza, envia-lo a esse instituto com o officio da referida delegacia n. 1, de 17 de janeiro de 1913.

— Sr. Carlos Vieira Machado, inspector do Fazienda extincto em commissão na Imprensa Nacional :

N. 354 — Affm de que informeis a respeito, remettendo-vos o incluso requerimento, em que Jafano & Comp. pedem cotação de 20.000 folhas de cartolina, viradas da Europa para sterootypia do *Diário Official*, consignadas a essa repartição, de conformidade com o contracto que celebraram com esse estabelecimento.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas.

N. 18 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 1.285, de 17 de maio ultimo, reiterado pelo de n. 2.100, de 26 de julho proximo findo, resolveu, por despacho de 9 do corrente, autorizar-vos a satisfazer os pedidos de adiantamentos apresentados pelo encarregado da direcção e conservação do Centro Agrícola do Porto Real do Colégio, nesse Estado, Hedeon Alves Pereira, observadas, porém, as disposições contidas nos arts. 22, da lei n. 1.114, de 30 de dezembro de 1903, 81, da lei n. 2.514, de 4 de janeiro de 1912, e 89 da lei n. 2.812, de 3 de janeiro de 1914, de modo que taes adiantamentos não excedam da quarta parte do credito distribuido a essa delegacia pela Directoria da Despesa Publica, no anno corrente, por conta da verba 17^a daquelle ministerio, não devendo, porém, ser effectuados adiantamentos, quando, no lugar em que os serviços tiverem de ser effectuados, houver repartição pagadora.

Confirmando, assim, meu telegramma do dia 18.

N. 39 — Haverlo o Ministerio da Guerra, em aviso n. 912, de 3 de dezembro do anno passado, declarado desistido do pedido anteriormente feito no sentido de ficar ao serviço da Inspeção Permanente da 6^a Região Militar o proprio nacional existente nesse Estado e no qual se achava installada a força estadual, declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 24 do corrente, que ficam sem effeito as ordens anteriores emanadas deste ministerio sobre o assumpto.

N. 40 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 12 do miz corrente, é inopportuna a designação de um escriptuario para proceder, fora das horas do expediente, á tomada de contas de diversos serventuarios subordinados a essa repartição, conforme solicitastes em telegramma de 12 do julho proximo findo.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 123 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 1.285, de 17 de maio ultimo, reiterado pelo de n. 2.100, de 26 de julho proximo findo, resolveu, por despacho de 9 do vigente, autorizar-vos a satisfazer os pedidos de adiantamentos apresentados pelo inspector do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, nesse Estado, João Araujo Amorá, observadas, porém, as disposições dos arts. 22, da lei n. 1.114, de 30 de dezembro de 1903, 81, da lei n. 2.514, de 4 de janeiro de 1912, e 89, da lei n. 2.812, de 3 de janeiro de 1914, de modo que taes adiantamentos não excedam

da quarta parte do credito distribuido a essa delegacia pela Directoria da Despesa Publica, no corrente anno, por conta da verba 17^a daquelle ministerio, não devendo, porém, ser feitos adiantamentos, quando, nos lugares onde os serviços tiverem de ser realizados houver repartição pagadora.

Confirmando, assim, meu telegramma do dia 17.

N. 134 — Devolveo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 184, de 20 de julho findo, concernente ao requerimento em que The Amazon Telegraph Company Limited, pela isenção de direitos aduaneiros para o material a que se refere a inclusa relação e que pretende importar para o consumo de sua estação em Manaus, durante o corrente anno, recommendo providencias affm de que seja substituída a alludida relação por outra que traga em algarismo e por extenso, nos termos do vigente regulamento, o peso dos artigos tarifados sob essa base.

— Sr. delegat fiscal na Bahia:

N. 149 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 1.285, de 17 de maio ultimo, reiterado pelo de n. 2.100, de 26 de julho proximo findo, resolveu, por despacho de 9 do corrente, autorizar-vos a satisfazer os pedidos de adiantamentos apresentados pelo encarregado da direcção e conservação do Centro Agrícola Sabino Vieira, nesse Estado, Crysanto Sá de Miranda Pinto, observadas, porém, as disposições dos arts. 22, da lei n. 1.114, de 30 de dezembro de 1903, 81, da lei n. 2.514, de 4 de janeiro de 1912, e 89, da lei n. 2.812, de 3 de janeiro de 1914, de modo que taes adiantamentos não excedam da quarta parte do credito distribuido a essa delegacia pela Directoria da Despesa Publica, no anno corrente, por conta da verba 17^a daquelle ministerio, não devendo, porém, ser feitos adiantamentos quando, nos lugares onde os serviços tiverem de ser realizados houver repartição pagadora.

Confirmando, assim, meu telegramma do dia 10.

— Sr. delegat fiscal no Espírito Santo:

N. 82 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao pedido feito pelo Ministerio da Agricultura em aviso n. 1.285, de 17 de maio ultimo, reiterado pelo de n. 2.100, de 26 de julho proximo findo, resolveu, por despacho de 9 do vigente, autorizar-vos a satisfazer os pedidos de adiantamentos apresentados pelo inspector interino, do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, nesse Estado, Raul Ferreira Ribeiro, observadas, porém, as disposições dos arts. 22, da lei n. 1.114, de 30 de dezembro de 1903, 81, da lei n. 2.514, de 4 de janeiro de 1912, e 89, da lei n. 2.812, de 3 de janeiro de 1914, de modo que taes adiantamentos não excedam da quarta parte do credito distribuido a essa delegacia pela Directoria da Despesa Publica, no anno corrente, por conta da verba 17^a daquelle ministerio, não devendo, porém, ser feitos adiantamentos quando nos lugares onde os serviços tiverem de ser realizados houver repartição pagadora.

N. 83 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 18 do vigente, proferido no processo encaminhado com vosso officio n. 107, de 3 de outubro do anno passado, concernente á divida de exercicios findos, na importância de 33\$331, de que se julga credora D. Suzana Maria Gonçalves Simões, viúva do ex-porteiro dessa delegacia, Benedicto Rodrigues Simões, recommendo informis sobre o direito da requerente á mesma importância, declarando em que a despendeu o alludido porteiro, se isto o fez por ordem superior ou se excedeu nos gastos á quantia ou quantias entregues e prestando qualquer outro esclarecimento que habilite o Thesouro a julgar da procedencia da mesma divida.

— Sr. delegat fiscal no Maranhão:

N. 110 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 1.285, de 17 de maio ultimo, reiterado pelo de n. 2.100, de 26 de julho proximo findo, resolveu, por despacho de 9 do corrente, autorizar-vos a satisfazer os pedidos de adiantamentos apresentados pelo inspector em commissão do Serviço de Protecção aos Indios e Localização dos Trabalhadores Nacionais, nesse Estado, Virgilio Bandeira, observadas, porém, as disposições contidas nos arts. 22, da lei n. 1.114, de 30 de dezembro de 1903, 81, da lei n. 2.514, de 4 de janeiro de 1912, e 89, da lei n. 2.812, de 3 de janeiro de 1914, de modo que taes adiantamentos não excedam da quarta parte do credito distribuido a essa delegacia pela Directoria da Despesa Publica, no anno corrente, por conta da verba 17^a daquelle ministerio, não devendo, porém, ser effectuados adiantamentos, quando, nos lugares onde os serviços tiverem de ser effectuados, houver repartição pagadora.

Confirmando assim meu telegramma do dia 17.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 51 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 1.285, de 17 de maio ultimo, reiterado pelo de n. 2.100, de 26 de julho proximo findo, resolveu, por despacho de 9 do vigente, autorizar-vos a satisfazer os pedidos de adiantamentos apresentados pelo inspector do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, nesse Estado, José Gomes da Silva Jardim, observadas, porém, as disposições dos arts. 22, da lei n. 1.114, de 30 de dezembro de 1903, 81, da lei n. 2.514, de 4 de janeiro de 1912, e 89, da lei n. 2.812, de 3 de janeiro de 1914, de modo que taes adiantamentos não excedam da quarta parte do credito distribuido a essa Delegacia pela Directoria da Despesa Publica, no anno corrente, por conta da verba 17^a daquelle ministerio, não devendo, porém, ser feitos adiantamentos quando, nos lugares onde os serviços tiverem de ser realizados, houver repartição pagadora.

Confirmando assim meu telegramma do dia 19.

N. 52 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, a vista do que consta do processo a que se refere o vosso officio n. 20, de 26 de janeiro do corrente anno, resolveu autorizar a abertura de concurso nessa delegacia para provimento de lugares de agentes fiscaes dos impostos de consumo, ao qual deverão submeter-se todos os agentes fiscaes interinos.

— Sr. delegat fiscal em Minas Geraes:

N. 187 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 20 do corrente, resolveu approvar a proposta que faz João José Rubello Costa, escriptivo da collectoria das rendas federaes em Oliveira, nesse Estado, de Norberto Vieira Mendes para seu ajudante e a que se refere o vosso officio n. 165, de 20 do julho ultimo.

N. 188 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 21 do corrente, proferido sobre o objecto dos vossos officios ns. 97 e 137, de 26 de abril e 22 de julho findos, resolveu deixar de approvar o acto de que nos mesmos destes conta e pelo qual mandastes pagar ao lente cathedratico da Escola de Minas do Ouro Preto, engenheiro Alberto Augusto de Magalhães Gomes, a gratificação adicional de 20 % que lhe foi concedida por decreto de 10 de fevereiro do corrente anno, pelos seguintes fundamentos:

1º, o decreto mencionado não trata de concessão de credito e sim de concessão da referida gratificação;

2º, não houve requisição de pagamento por parte do Ministerio da Agricultura;

3º, ao pagamento devia preceder a abertura do crédito preciso para effectuar a despesa, depois do registrado pelo Tribunal de Contas e a consequente distribuição feita a requisição daquelle ministerio;

4º, o credito por conta do qual corren a despesa com o pagamento de que se trata era destinado a occorrer ás despesas com o pagamento de gratificações adicionais concedidas anteriormente a 1915.

Na forma do citado despacho, recomendo-vos providencias, com urgencia, para que o dito lente recolha aos cofres publicos a importância illegalmente recebida.

N. 190—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 27 do expirante, proferido no aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 2.410, de 23 tambem deste mez, autorizo-vos a entregar, dentro dos creditos a essa delegacia concedidos pelo Thesouro, a importância das folhas já vencidas do pessoal assalariado da Fazenda Modelo de Criação, em Uberaba, a um dos empregados titulados da mesma fazenda, indicado pelo respectivo director, ou ao proprio director, que ficará responsavel pela quantia recebida até a comprovação de sua applicação.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 53—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 1.283, de 17 de maio ultimo, reiterado pelo de n. 2.100, de 26 de julho proximo findo, resolveu, por acto de 9 do vigente, autorizar-vos a satisfazer os pedidos de adiantamentos apresentados pelo encarregado da direcção e conservação do Centro Agrícola Mamanguape, nesse Estado, Antisio Leandro Lobo, observadas, porém, as disposições contidas nos arts. 22, da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, 81 da lei n. 2.514, de 4 de janeiro de 1912, e 89, da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, de modo que taes adiantamentos não excedam da quarta parte do credito distribuido a essa delegacia pela Directoria da Despesa Publica, no anno corrente, por conta da verba 17ª daquelle ministerio, não devendo, porém, ser effectuados adiantamentos, quando, nos lugares onde os serviços tiverem de ser effectuados, houver repartição pagadora.

Confirmando assim meu telegramma do dia 18.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 161—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 1.283, de 17 de maio ultimo, reiterado pelo de n. 2.100, de 26 de julho proximo findo, resolveu, por despacho de 9 do corrente, autorizar-vos a satisfazer os pedidos de adiantamentos apresentados pelo inspector de Serviço do Proctorio aos Indios e Localização dos Trabalhadores Nacionais, nesse Estado, José Maria de Paula, observadas, porém, as disposições dos arts. 22, da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, 81, da lei n. 2.514, de 4 de janeiro de 1912, e 89, da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, de modo que taes adiantamentos não excedam da quarta parte do credito distribuido a essa delegacia pela Directoria da Despesa Publica, no anno corrente, por conta da verba 17ª daquelle ministerio, não devendo, porém, ser feitos adiantamentos quando, nos lugares onde os serviços tiverem de ser realizados, houver repartição pagadora.

Confirmando assim meu telegramma do dia 19.

N. 163—Não tendo acompanhado ao vosso officio n. 7, de 19 de janeiro do corrente anno, o titulo do montepio de D. Leonor Marques da Silva, filha casada do finado contribuinte José Manoel Marques da Silva, porteiro aposentado dessa delegacia, recomendo-

do-vos providencias afim de que seja o mesmo documento enviado ao Thesouro.

Confirmando assim meu telegramma do dia 25.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 188—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 1.283, de 17 de maio ultimo, reiterado pelo de n. 2.100, de 26 de julho proximo findo, resolveu, por despacho de 9 do corrente, autorizar-vos a satisfazer os pedidos de adiantamentos apresentados pelo encarregado da conservação e direcção do Centro Agrícola de Agua Preta, nesse Estado, Antonio Teixeira Chaves da Queiroga, observadas, porém, as disposições contidas nos arts. 22 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, 81, da lei n. 2.514, de 4 de janeiro de 1912, e 89, da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, de modo que taes adiantamentos não excedam da quarta parte do credito distribuido a essa delegacia pela Directoria da Despesa Publica, no anno corrente, por conta da verba 17ª daquelle ministerio, não devendo, porém, ser effectuados adiantamentos, quando, nos lugares onde os serviços tiverem de ser executados, houver repartição pagadora.

Confirmando assim meu telegramma do dia 18.

N. 189—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o 2º escripturario da alfândega desse Estado, Vicente Maximo de Almeida Serra, resolveu, por despacho de 26 do corrente, autorizar-vos a requisitar passagens, em 1ª classe, entre o porto dessa cidade e o desta Capital, para a esposa e uma filha do mesmo funcionario, e, em 2ª classe, para um seu tutelado, menor de 10 annos, devendo a despesa ser indemnizada pelo desconto mensal da quinta parte de seus vencimentos.

—Sr. delegado fiscal da Piahy:

N. 63—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 1.283, de 17 de maio ultimo, reiterado pelo de n. 2.100, de 26 de julho proximo findo, resolveu, por despacho de 9 do corrente, autorizar-vos a satisfazer os pedidos de adiantamentos apresentados pelo encarregado da direcção e conservação do Centro Agrícola da União, nesse Estado, Raymundo da Cunha Marques, observadas, porém, as disposições contidas nos arts. 22, da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, 81, da lei n. 2.514, de 4 de janeiro de 1912, e 89, da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, de modo que taes adiantamentos não excedam da quarta parte do credito distribuido a essa delegacia pela Directoria da Despesa Publica, no anno corrente, por conta da verba 17ª daquelle ministerio, não devendo, porém, ser effectuados adiantamentos, quando, nos lugares onde os serviços tiverem de ser executados, houver repartição pagadora.

Confirmando assim meu telegramma de 17 do corrente.

N. 64—Remittendo-vos o incluso processo que acompanhou o aviso do Ministerio da Marinha n. 2.165, de 12 de junho ultimo, e referente á aposentadoria concedida ao 2º pharoleiro do pharol da Pedra do Sal, nesse Estado, José Fragozo de Medeiros, recomendo providencias afim de que sejam satisfeitas as exigencias constantes do parecer da Directoria da Despesa Publica, exarado a fls. do citado processo.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 328—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 1.283, de 17 de maio ultimo, reiterado pelo de n. 2.100, de 26 de

julho proximo findo, resolveu por despacho de 9 do vigente, autorizar-vos a satisfazer os pedidos de adiantamentos apresentados pelo encarregado da direcção e conservação do Centro Agrícola de Passo Fundo, nesse Estado, Murillo Castilho de Albuquerque, observadas, porém, as disposições dos arts. 22, da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, 81, da lei n. 2.514, de 4 de janeiro de 1912, e 89, da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, de modo que taes adiantamentos não excedam da quarta parte do credito distribuido a essa delegacia pela Directoria da Despesa Publica, no anno corrente, por conta da verba 17ª daquelle ministerio, não devendo, porém, ser feitos adiantamentos quando, nos lugares onde os serviços tiverem de ser realizados, houver repartição pagadora.

Confirmando assim o meu telegramma de 19 do corrente.

N. 329—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 2, de 5 de janeiro ultimo e a que se refere o de n. 169, de 3 de junho, no qual Clodoaldo Henrique do Amarante pede a sua nomeação para emprego do Thesouro, resolveu, por despacho de 21 do corrente, que o requerente deve aguardar oportunidade.

N. 330—Para que se possa resolver sobre o assumpto do requerimento encaminhado com o vosso officio n. 81, de 18 de junho de 1913, e que vos referis em officio n. 150, de 12 de dezembro do anno passado, em que o 3º escripturario da Alfândega dessa capital, Paulo d'Aquino FONSECA, pede pagamento da quantia de 265\$035, proveniente de gratificação a que se julga com direito, por ter servido de fiel do 6º armazem da mesma repartição, no periodo de 24 a 31 de outubro, de 1 a 3, de 9 a 15, de 20 a 22, de 24 a 30 de novembro e de 2 a 4 e de 9 e 12 de dezembro todos de 1912, recomendo informeis, com urgencia, si a designação daquelle funcionario para exercer o dito cargo, teve a necessaria approvação da autoridade superior; no caso affirmativo qual a data e o numero da ordem desta directoria que deu a essa repartição conhecimento do respectivo acto.

—Sr. collector das Rendas Federaes do Niteroy:

N. 81—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 26 do vigente, autorizo-vos a cumprir o precatório encaminhado á Directoria Geral de Contabilidade Publica com vosso officio n. 70, de 12 tambem deste mez, e que incluso vos resstiu, expedido pelo Juizo Federal na secção do Estado do Rio de Janeiro, para levantamento da quantia de 12:000\$000 a favor do coronel Joaquim Ribeiro de Avellar.

—Sr. collector federal em Santa Maria Magdalena e S. S. do Alto, Estado do Rio:

N. 82—Em solução á consulta constante do vosso officio n. 138, de 28 de julho ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, de conformidade com o despacho do Sr. ministro, de 17 do corrente, que o soldo mensal de 10\$989, que compete ao soldado José Gomes do Amaral pôde ser pago independentemente de qualquer desconto, visto ser de importancia inferior a 100\$000, podendo, igualmente, ser feito mediante um só recibo o pagamento dos mezes já vencidos.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 47—Devolvendo-vos o incluso processo a que se refere entre outros, o vosso officio n. 33, de 7 de novembro de 1913, concernente ao aforamento de machinhas, no lugar denominado José Mendes, requerido por Luiz Damiani, recomendo, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 20 do corrente, providencias afim de que seja novamente ouvida a Capitania do Porto desse Estado, visto a informação constante de fls. 3 não

estar nos termos do art. 43 do decreto de 19 de maio de 1845.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 626—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 1.285, de 17 de maio ultimo, reiterado pelo de n. 2.100, de 26 de julho proximo findo, resolveu, por despacho de 9 deste mez, autorizar-vos a satisfazer os pedidos de adiantamentos apresentados pelo Inspector do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, nesse Estado, Luiz Bueno Horta Barboza, observadas, porém, as disposições contidas nos arts. 22, da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, 81, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, e 59, da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, de modo que fizesse adiantamentos não excedam da quarta parte do credito distribuido a essa delegacia pela Directoria da Despesa Publica, no anno corrente, por conta da verba 17ª daquele ministerio, não devendo, porém, ser effectuados adiantamentos, quando, nos lugares onde os serviços tiverem de ser executados, houver repartição pagadora.

N. 627—Por intermedio da Estrada de Ferro Central do Brazil remetto a essa delegacia um caixote contendo cobertores de borraça, amostra referente ao recurso de L. Amora & Comp., de que tratou a ordem n. 568, de 14 do corrente.

N. 628—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com vosso officio n. 327, de 26 de julho ultimo, relativo ao recurso *ex-officio* interposto por essa delegacia do acto pelo qual reformou o da 1ª Collectoria da Capital desse Estado, que havia imposto a multa de 300\$ a Ferreira dos Santos & Comp., maximo da penalidade comminada no art. 178, X, lettras l, m e n. combinado com o art. 182 do Regulamento anexo ao decreto n. 11.511, de 4 de março deste anno, resolveu, por despacho de 13 do corrente, dar provimento ao recurso *ex-officio*, para mandar impor áquelle firma a multa de 150\$, minimo previsto no art. 178, n. X, letra c do supracitado Regulamento.

N. 629—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 18 do corrente, resolveu negar approvação ao acto dessa delegacia constante do officio n. 221, de 1 de julho de 1912, pelo qual foi concedido, por aforamento, ao Sr. Paulo Barbosa Camello um terreno de marinhãs sito no lugar denominado Bocaina, na bahia de Santos, nesse Estado, visto ser tal terreno necessario á construção de uma avenida á barramar que a Municipalidade daquela cidade pretende levar a effecto.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 60—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 1.285, de 17 de maio ultimo, reiterado pelo de n. 2.100, de 26 de julho proximo findo, resolveu, por despacho de 9 do vigente, autorizar-vos a satisfazer os pedidos de adiantamentos apresentados pelo encarregado da direcção e conservação do Centro Agrícola de São Christovão, nesse Estado, Ignacio Garcia da Rosa Travas observadas, porém, as disposições contidas nos artigos 22, da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, 81, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, e 89 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, de modo que fizesse adiantamentos não excedam da quarta parte do credito distribuido a essa delegacia pela Directoria da Despesa Publica, no anno corrente, por conta da verba 17ª daquele ministerio, não devendo, porém, ser feitos adiantamentos quando, nos lugares onde os serviços tiverem de ser realizados houver repartição pagadora.

Confirmo assim meu telegramma do dia 18.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de agosto de 1915

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 43—Affim de que essa delegacia resolveu, como lhe compete, o pedido da Prefeitura Municipal de S. Vicente, nesse Estado, constante de fls. 2, restituindo-vos o incluso processo, relativo ao aforamento de um terreno de marinhãs sito em Itararé e que fez o objecto do vosso officio n. 191, de 9 de julho do anno proximo findo.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 201—Tendo o praticante do conductor da trem dessa estrada Everaldo Ribeiro de Rezende, abandonado a casa em que residia na Villa Proletaria Marechal Hermes, ficando devendo a quantia de 231\$, pago-vos providencias no sentido de ser feito, na respectiva folha de pagamentos do mesmo funcionario, o desconto da dita importancia, que deverá ali ficar á disposição do administrador da referida villa.

— Sr. Dr. chefe da Policia do Districto Federal:

N. 202—Tendo o administrador da Villa Proletaria Marechal Hermes comunicado, em officio n. 131, de 19 de agosto corrente, que o guarda civil de 1ª classe D. Celestino José de Oliveira se mudou da casa daquelle villa em que residia desde 1 de abril ultimo, ficando com um debito de alugueis atrasados na importancia de 282\$100, pago-vos providencias no sentido de ser, na respectiva folha de pagamento dos vencimentos do mesmo guarda, feito o desconto dessa quantia em dez prestações mensaes e iguaes.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 203—Peco-vos as necessarias providencias no sentido de ser, dora avante, decorrida, na respectiva folha de pagamento, dos vencimentos do cabineiro da 3ª diviso dessa estrada Ulysses Nogueira da Luz, alugatario da casa n. 28 da avenida Frontin, na Villa Proletaria Marechal Hermes, não só a importancia mensal de 52\$, a titulo de aluguel da mesma casa, como ainda, durante dez mezes, a de 20\$800, affim de ficar liquidado o debito do dito funcionario, relativo aos alugueis do periodo de 1 de abril a 31 de julho do corrente anno.

Outrosim vos peço que fizesse importantes fiquem á disposição do administrador da referida villa proletaria.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 48—Tendo o operario dessa estabelecimento José Corrêa Pinto Peixoto abandonado a casa da Villa Proletaria Marechal Hermes n. 71 da avenida Frontin, onde residia, deixando de pagar alugueis na importancia total de 173\$300, peço-vos providencias no sentido de ser feito, na respectiva folha de pagamento dos vencimentos des e empregado, em dez prestações mensaes e iguaes, o desconto da referida importancia.

Requerimento despachado

Dr. Claude Darlot.—Satisfaga a exigencia da sub-directoria.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 28 de agosto de 1915

Manoel Lopes Ferreira.—Transfira-se.

Barbosa Dourado.—Idem.

José Nogueira de Pinho.—Indeferido; a divida é procedente.

Domingos Martins Corrêa Silva.—Encaminhe-se.

Ophelia Costa Rosario.—Faça-se a anotação

ção proposta, substituindo-se a cortidão ex-
trahida.

Carlos Vieira & Comp.—Pago o imposto em cobrança, faça-se a alteração proposta.

José Silva Alves.—Transfira-se. Imponho tanto ao vendedor como ao comprador, respectivamente, a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

José Gonçalves Queiroz dos Santos.—Faça-se a anulação proposta e officie-se nos termos do parecer.

Maria Luiza Oliveira Lapa.—Transfira-se.

Arnaldo Luiz Aníbal.—Pague o debito.

Joaquim Souza Leão.—Complete o selo do documento de fls. 1.

M. M. Rodrigues & Comp.—Dê-se a baixa.

Aníbal & Comp.—Indeferido. A divida é procedente em nome de Manoel Esteves do Gouveia.

Anna Guimarães do Mercado.—Transfira-se Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Theophilo Rodrigues Valladares.—Prove o allegado, com certidão da Repartição de Aduanas e Obras Publicas.

José Ferreira Pinto Bastos.—Em face do parecer, não havendo a tomar em consideração, archive-se.

Dr. Manoel Maia.—Averbe-se a multa.

José Ribeiro & Comp.—Faça-se a anulação proposta e officie-se nos termos do parecer.

Julia Novas Portas.—Idem, idem.

Alcides Gonçalves Ruas.—Transfira-se.

Hamilton Coelho Mendes.—Idem.

Adhemar (menor).—Idem.

Emílio Manoel Victorio da Costa.—Idem.

Esparrúlio & Rodrigues.—Requeiram trans-ferencia. A divida constante da contra-fé, em nome da firma Siqueira & Gil, é procedente.

Dr. Alberto de Sá.—Restitua-se a quantia de 18\$, levando-se a despesa á despesa a anullar.

Benigno Lopes Fernandes.—Transfira-se. Imponho tanto ao comprador como ao ven-

dedor, a cada um, a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

José Amílcar Fernandes Jardim.—Satisfaga a exigencia do parecer.

Frederico de Moraes.—Idem.

Joaquim Gonçalves Moreira.—Deferido.

José Costa e Silva.—Officie-se á Procura-

doria Geral da Fazenda Publica, nos termos do parecer.

Dr. Agrippino de Azevedo.—Deferido.

J. S. Ruy de Carvalho.—Rectifique-se a inscripção nos termos do parecer.

Aurora Marinho da Cunha.—Pague o im-

posto em debito.

Pedro Corqueira de Alambay Luz.—Satis-

faga a exigencia.

Norton & Gomes.—Deferido.

Fernandes Delenil.—Reduza-se a 1410\$ o

valor locativo do predio.

A. Pereira Souza.—2ª sub-directoria.

Joaquim Silva Torres.—Idem.

Antonio Moreira Barboza e outros.—Resti-

tua-se a quantia de 72\$999, levando-se a des-

pensa á Receita a anullar.

Antonio Alves & Pinto.—Anulle-se a con-

tra-fé junta e officie-se nos termos do pa-

recer.

Representações

Contra a Empreza Fluminense de Annun-

ciós.—Inscriva-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelo § 7º do art. 2º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914.

Contra Carvalho & Cunha.—Idem, idem.

Contra Carlos Jesus.—Idem, idem.

Contra João Pereira Leite.—Idem, idem.

Thesour. Nacional

Emissão de papel-moeda, da lei n. 2.863 de 24 de agosto de 1914

BALANÇO SEMANAL EM 28 DE AGOSTO DE 1915

Activo		Passivo	
Papel-moeda a emitir:		Emissão de papel-moeda:	
Saldo existente na Caixa de Amortização.....	—	Emissão autorizada pela lei n. 2.863, de 24 de agosto de 1914, e decretos n. 11.091, da mesma data, o ns. 11.149 e 11.164, de 3 e 29 de setembro de 1914.....	250.000:000\$000
Papel-moeda incinerado:			
Incinerado até esta data.....	40.022:551\$000		
Empréstimos a bancos:			
Importancia fornecida a bancos, a título de empréstimo.....	100.000:000\$000		
Thesouro Nacional:			
Recebido pela Thesouraria Geral até esta data	150.000:000\$000	Quota de resgate:	
Thesouro Nacional c/ de amortização e juros dos empréstimos:			
Importancia recolhida á Thesouraria Geral:		10 % da renda arrecadada pelas Alfândegas do Rio de Janeiro e de Santos, de 24 de agosto de 1914 até 19 de dezembro de 1914.....	2.985:582\$439
Em moeda corrente.....	4.409:411\$145	Idem, idem, na ultima semana.....	2.985:582\$439
Em letras do Thesouro Nacional.....	75.851:800\$000		
Em juros das mesmas.....	168:801\$837		
Juros vencidos:	80.130:012\$982	Amortização dos empréstimos:	
Importancia a debito dos bancos, correspondente aos juros calculados sobre os empréstimos.....	9:050\$000	Restituições pelos bancos das quantias recebidas a título de empréstimo.....	81.423.870\$860
Thesouro Nacional c/ de deposito:			
Saldo de juros para occorrer ás despesas com a emissão.....	54:327\$823	Juros sobre empréstimos:	
Despesas com a emissão:		Calculados sobre os empréstimos a bancos.....	3.147.016\$506
Efectuadas até esta data.....	40:528\$000	Somma.....	310.556:469\$805
Somma.....	310.556:469\$805		
ACTIVO DE COMPENSAÇÃO		PASSIVO DE COMPENSAÇÃO	
Titulos da divida publica:		Bancos c/ de caução:	
Valor nominal de titulos depositados pelos bancos para garantia dos empréstimos..	—	Pelas cauções de titulos da divida publica e effeitos commerciaes, conforme demonstração no activo.....	31.899.772\$858
Effeitos commerciaes:		Bancos c/ de depositos:	
Valor nominal dos effeitos depositados pelos bancos para garantia dos empréstimos..	31.899:772\$858	Pelos depositos em notas conversiveis e ouro amoeado, conforme demonstração no activo.....	31.899.772\$858
Notas conversiveis e ouro amoeado:			
Importancia depositada pelos bancos.....	—		
	31.899:772\$858		
	372.456:242\$663		372.456:242\$663

Rio de Janeiro. 28 de agosto de 1915. — Dr. Carlos Claudio da Silva.

Directoria da Despesa Publica**Requerimentos despachados**

Dia 25 de agosto de 1915

Delfina Rodrigues Paes, pedindo pagamento de montepio.—Satisfaca a exigencia da informação.

Dia 28

Eugenio de Valladão Catta-Preta, pedindo certidão.—Dirija-se á Directoria do Gabinete.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica**Requerimentos despachados**

Dia 28 de agosto de 1915

Companhia Cantareira e Vição Fluminense, pedindo certidão.—Satisfaca a exigencia.

Habilitação ao montepio civil de D. Etelvina Maria do Souto.—Satisfaca a exigencia.

José Alves da Silva, pedindo restituição de 600\$000.—Revalide o sello da petição.

Imprensa Nacional e «Diario Official»**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL**

Dia 28 de agosto de 1915

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.284.—Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, respondendo aos itens constantes do officio n. 150, da Secretaria da Camara dos Deputados.

N. 1.285.—Ao mesmo, respondendo ao officio n. 131, de 26 do corrente.

N. 1.286.—Ao Sr. director da Despesa Publica, respondendo ao officio n. 53, de 24 do corrente.

Requerimentos despachados

Diana Vieira de Castro.—Indeferido.

Elza de Almeida.—Idem.

Isaura da Silva.—Idem.

Olivia Alves Oppenheimer.—Idem.

Maria Amelia Vieira.—Idem.

Deolinda Martins da Cruz.—Idem.

Cacilda Canto e Mello.—Idem.

Virginia B. Ferrão.—Idem.

Adelia de Mendonça Sodré.—Idem.

Adelia Duarte Bezerra.—Idem.

Alvaro José dos Reis.—Idem.

Francisco Fausto de Avila.—Idem.

Maria José Alves Corrêa.—Idem.

Hercilia Baptista.—Idem.

Aurora Machado.—Idem.

Elisario Francisco de Aguiar.—Deferido.

The Rio de Janeiro City Improvements C.º, Limited.—A Secção Central, para processar.

Targino José Dias do Amaral.—Indeferido.

Maria da Trindade Campos.—Idem.

Caixa de Conversão

BALANÇETE DE CAIXA EM 28 DE AGOSTO DE 1915

Débito

Caixa :		
Bilhetes a emitir.....	71.431:920\$000	
Moeda subsidiária.....	7:208\$120	71.439:128\$120
Caixa, ouro :		
Em depósito :		
Libras.....	1.711.890-10-0	26.127:907\$500
Francos.....	8.339.610	4.059:899\$801
Ouro nacional.....	416:780\$000	197:066\$250
Marcos.....	1.082.879	1.455:71\$545
Dollars.....	45.858.945	48.881:041\$313
Coroas austriacas.....	11.160	6:969\$950
Pesos argentinos.....	29.310	87:137\$557
Pesetas hespanholas.....	723.310	430:191\$118
		82.145:863\$561
Responsabilidade do Thesouro.....	18.999:395\$382	
Diferença de ouro fino.....	310:380\$034	19.309:776\$016
		172.924:770\$000
Credito		
Emissão :		
Bilhetes emitidos.....	707.776:390\$900	
Bilhetes resgatados dilacerados.....	76.720:550\$900	
Bilhetes resgatados.....	529.580:090\$000	666.301:510\$000
Em circulação.....		101.471:830\$000
Notas a emitir :		
Existentes no cofre.....		71.431:920\$000
Thesouro Nacional :		
Supplemento em moeda subsidiária.....		18:000\$000
		172.924:770\$000

O chefe da Contabilidade, interino, Eurico de Miranda Horta, ajudante interino. — O thesoureiro, João Gomes R. Horta. — Guilherme A. de Souza Leite, B. de Aguas Claras, director.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de agosto de 1915

Sr. ministro da Fazenda :

N. 3.091 — Tenho a honra de solicitar-vos providencias, no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo com os creditos de 60%, á conta da verba 14 «Hospitais» material—Quota—Lavagem de roupa—689\$, pela de n. 21 «Municões navaes» Quota—Para acquisição de artigos sobresalientes, etc.—e a de 2628290, pela de n. 24 «Combustivel para os navios, etc.» tudo do vigente exercicio, para attender ao pagamento de lavagem de roupa, iluminação e fornecimento de lenha, nos mezes de janeiro a abril ultimos, á Escola de Aprendizes Marinheiros daquelle Estado, e pela circumstancia da falta de dotação na distribuição geral deste anno (324. 1.º S. Contab.).

N. 3.092 — Transmittindo-vos cópia do telegramma do commando da flotilha de Matto Grosso, relativo ao pagamento do ajuste de contas do foguista Osorio Antonio de Costa, cujo contracto foi rescindido, o que aquella autoridade não ponde levar a effeito por ter a alfandega alli estabelecida declarado não dispor de credito nem numerario para aquelle fim, tenho a honra de pedir-vos as necessarias providencias para que a Delegacia Fiscal attenda á referida despesa, visto na distribuição de credito á citada repartição estar incluída a verba—Força Naval—por onde deve correr o pagamento (306. 1.º S. Contab.).

N. 3.094—Tenho a honra de solicitar as vossas providencias para que, mediante jogo de contas, seja transferida da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, para o Thesouro Nacional e deste para a Con-

tabilidade da Marinha, a quantia de 219\$036, proveniente de descontos effectuados nos vencimentos do 2º tenente commissario Carlos Teixeira da Motta, a título de caução, nos mezes de setembro de 1909 a fevereiro de 1910 (312. 1.º—Sec. Contab.).

N. 3.100 — Aceusando o recebimento do vosso aviso sob n. 32, de 27 de março ultimo, transmitto-vos duas certidões referentes ao remanir do Arsenal de Marinha desta Capital Manoel Gomes da Silva, aposentado por decreto de 2 de dezembro proximo findo, quando praça do Corpo de Marinheiros Nacionais e justifican a falta das datas no periodo em que se achava como remanir de 3ª e 2ª classe do precitado Arsenal de Marinha, conforme exige a circular desse ministerio n. 15 de 26 de janeiro de 1894 (714. 1.º do Ars. do Rio.)

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada : Declaro-vos para os devidos fins que, á vista do que propõe o commandante geral do Corpo de Marinheiros Nacionais, proposta que transmittistes com o vosso memorandum n. 19.151, de 22 de junho corrente, resolvi que para a promoção e classificação de marinheiros musicos seja observado o seguinte :

1º, a promoção entre os marinheiros dessa especialidade fica substituida por uma classificação temporaria, mediante exame, sendo a dita classificação considerada como classe no Corpo para todos os effeitos de antiguidade, formaturas e vantagens respectivas ;

2º, essa classificação de marinheiros musicos dependerá da nota em exame semestral, feito na segunda quinzena dos mezes de maio e outubro, devendo ser feita nos dias 11 de junho e 15 de novembro, como se procede com as demais praças do Corpo ;

3º, á vista do resultado do exame, os marinheiros musicos serão classificados na mesma classe, na inferior ou na superior ;

4º, para a classificação em contra-mestre de musica (2º sargento) e mestre de musica (1º sargento) haverá um concurso musical,

organizado pelo respectivo professor, com tres mezes de antecedencia, depois da ter-se a vaga ;

5º, os marinheiros musicos que, em dois annos consecutivos, forem classificados como musicos da primeira classe, terão a classe de cabo, sendo o seu numero limitado á quarta parte do effectivo dos musicos do 1º classe, marcado na lei de fixação de forças ;

6º, só poderão ser classificados na classe superior os marinheiros musicos que obtiverem a nota de plenamente ou distincção nos exames ou concursos, e que já tenham satisfeito as condições geraes para a promoção das praças do Corpo, sendo, porém, reduzido o tempo de embarque a quatro mezas ;

7º, os marinheiros musicos cabos que forem classificados contra-mestres (2º sargento) serão considerados especialistas do curso, visto ter tido o concurso como resultado final de um curso profissional ;

8º, finalmente, a mesa examinadora, quer para o concurso, quer para os exames, será composta do professor de musica da Marinha, de um outro professor convidado para esse fim e do segundo commandante do Corpo (1.931. C. M. Naes.).

N. 3.095—De accordo com o que expuzestes em offício n. 153, 1ª Secção, de 19 do corrente, resolvi approvar as lotações propostas pelas 1ª e 5ª seções desse Estado Maior, para os navios typ. *Amipá* e *Tiffé*, e constantes dos mappaes annexos áquelle offício. (153. 1.º S. Estado Maior.)

N. 3.097—Tendo resolvido autorizar-vos a dar baixa do serviço da Armada ao marinheiro nacional de 1ª classe João Marques Porrella, a fim de o declarar para os devidos effeitos. (163. E. Minas Geraes.)

— Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados :

N. 3.096 — Tenho presente vosso offício n. 194, de 25 deste mez, em que, para satisfazerdes uma deliberação da Camara, solicitae as informaes seguintes :

a) quaes os termos do contracto, ultimamente rescindido, para o dique da Ilha das Cobras ;

b) quaes os motivos da rescisão e valor da indemnização paga ;

c) por qual dos ministerios (da Marinha ou da Fazenda) foi paga a respectiva rescisão.

Em resposta tenho a honra de declarar-vos :

Quanto á letra a, que os termos do contracto constam das cópias que ora passo ás vossas mãos em annexos ;

Quanto á letra b, que a rescisão foi requerida pela Société Française d'Entreprises au Brésil em 17 de fevereiro de 1915, sendo paga a essa empresa pela Delegacia do Thesouro Nacional em Londres a importância de £ 402.000 (quatrocentas e duas mil libras esterlinas) em letras, ouro ;

Quanto á letra c, finalmente, que o pagamento effectuou-se pelo Ministerio da Fazenda, pelo qual foi feita a rescisão do precitado contracto, rescisão autorizada pelo art. 101, n. XV da lei n. 2.924, de 5 de janeiro ultimo. (191. S. Camara dos Deputados.)

—Sr. governador do Estado do Pará :

N. 3.099—Aceusando o recebimento do vosso offício de 1 de agosto corrente, agradeço-vos o exemplar da mensagem que dirigistes ao Congresso desse Estado por occasião da abertura da 9ª legislatura e que me remettestes com o citado offício (offício do m. 1/8/915).

—Sr. delegaço fiscal do Thesouro Nacional do Estado do Matto Grosso :

N. 3.093—De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de communicar-vos que nesta data solicito do Ministerio da Fazenda a expedição das necessarias ordens afim de que essa

delegacia attenda, pe a verba «Força Naval», á despesa relativa ao pagamento do ajuste de contas do Regista Osorio Antonio da Costa, cujo contrato foi rescindido, visto ter a Alfândega ali estabelecida declarado não dispor do crédito nem numerario para aquelle fim (306.72 S. Contab.)

Ministerio da Guerra

Expediente de 21 de agosto de 1915

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando, para os fins de direito, o processo de habilitação de herdeiros do contribuinte do montepio civil Tiburcio Valeriano do Nascimento (aviso n. 906).

Solicitando pagamento no Thesouro Nacional das seguintes quantias:

De 4:3398300 e 848\$ á Rede de Viação Paraná Santa Catharina (avisos ns. 903 e 908); De 6:5938840, sendo: a Amaral Sutherland & C. Ltd. 593100; a Araújo Santos & Companhia 1:4249900; a Companhia Brasileira de Energia Elétrica, 475500; ao Correio da Manhã, 288; a Francisco Alves & Comp., 145900; a Ferreira Passarello & Comp., 2:9708; a J. L. Costa & Comp., 142\$; a J. P. da Cunha Pinto, 78\$; a Laport, Irmão & C., 2:9908780; a Navio & Ennes, 3995960 e a Orlando Rangel & Comp., 2403600 (aviso n. 907).

— Ao chefe do Departamento da Guerra, declarando:

Que fica á disposição do commandante da 3ª divisão o 2º tenente do 43º batalhão de caçadores Jayme de Lara Ribas.

Que são transferidos por troca de lugares entre si, conforme petição, os 1ºs sargentos amanuenses Marcello Pires Cerveira do quartel general da 3ª brigada de artilharia da 5ª região para o da 7ª e Luiz Candido do Souto Junior do quartel general da 7ª para o daquela brigada, correndo por conta dos interessados as despesas de transporte.

Dia 23

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando providencias para que:

Seja distribuido á delegacia fiscal no Paraná o credito de 350 000s. por conta da verba 9ª, do orçamento vigente (aviso n. 913).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 9783000 e 1:4675750 aos voluntarios da patria Joaquim Ferreira Ferro e Joaquim José dos Santos (avisos ns. 910 e 911);

De 1:3548400, sendo: a Barcellos & Comp., 2298800; a Companhia Viação Luz e Força de Minas Geraes, 7708800; a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 2:2908800; a Orlando Rangel & Comp., 23500; a Silva Fernandes & Comp., 5738800; a S. Mendes & Comp., 6608; e a V. Silva & Comp., 278 (aviso n. 912).

Aos delegados fiscaes do Thesouro Nacional;

No Pará enviando papeis em que o Dr. Luiz Agapito de Moura pede pagamento de honorarios por serviços profissionais que prestou á guarnição de Obidos, afim de organizar o respectivo processo de divida de accordo com o parecer anexo aos ditos papeis;

No Rio Grande do Sul, remetendo, para providenciar de accordo com o disposto no decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, papeis em que os voluntarios da patria Victorino José dos Santos, José Florencio de Lima, José Antonio Gonçalves, Claudino Affonso de Santa Victoria, Claudino José Alves de Oliveira, André Gomes dos Santos, Manoel Amaro Pereira e Manoel dos Santos Bandeira pedem pagamento do soldo vitalicio que tem direito.

— Ao chefe do Departamento da Guerra:

Mandando publicar em boletim do Exer-

cito as instruções para o serviço radiotelegraphico e o programma para um posto de radiotelegraphia de campanha, que se remetteu, e que são nesta data approvadas.

Nomeando instructor do Gymnasio de Pouso Alegre o 2º tenente Hermano Carrão de Sá, que é transferido do 53º para o 43º batalhão de caçadores.

Transferindo, na arma de artilharia os 1ºs tenentes Graciliano Porto da Fontoura do 4º regimento para o 9º e Arthur Alves deste para aquelle corpo, sendo o primeiro dos mencionados officiaes designado para servir como auxiliar da Carta Geral da Republica.

Ministerio da Guerra—N. 6—Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1915.

Sr. commandante da 1ª região militar—Do telegramma que me dirigistes em 10 do corrente consta que, tendo o 1º tenente fiscal da companhia de infantaria do Purús, embarcado doente cabe a substituição ao unico 2º tenente prompto, consultaes si deve continuar a servir alli um 1º tenente intendente e participaes que mandastes permanecer no exercicio de suas funções aquelles officiaes.

Em solução vos declaro, confirmando o telegramma que vos dirijo nesta data, que estou de accordo com as providencias dadas. Os intendentes não podem ter commando, convem, entretanto, a bem da hierarchia militar que nessas companhias os intendentes sejam 2ºs tenentes.

Reitero-vos os protestos de maior estima e apreço.—José Custodio de Faria.

Requerimentos despachados

General de divisão graduado reformado José da Silva Braga, pedindo o pagamento da gratificação do lugar de professor em disponibilidade da Escola de Estado Maior.—Passe-se o respectivo titulo.

Primeiro tenente pharmaceutico Orestes Maffei, solicitando permissão para ir a Belém.—Sim, correndo por conta propria as despesas de transporte.

Laudelino Rodrigues do Amaral, requerendo o pagamento do soldo vitalicio que deixou de receber.—Passe-se o respectivo titulo.

Raymundo Nonato, fazendo identico pedido.—Passe-se o respectivo titulo.

Soldado voluntario da patria Manoel Adolpho dos Santos, requerendo inclusão no Asylo de Invalidos da Patria.—Indeferido por não satisfazer as exigencias das instruções de 21 de abril de 1867.

Major André Léon de Padua Fleury, requerendo certidão de um parecer do Supremo Tribunal Militar.—Certifique-se da forma da lei.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 26 de junho do corrente anno, foi exonerado o conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Francisco de Assis Velloso Filho.

Requerimento despachado

Dia 28 de agosto de 1915

Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba, pedindo uma bonificação de 30 % nos fretes que tem pago e por pagar pelo transporte na Estrada de Ferro Central do Brazil, que se destinarão á montagem de uma nova

fabrica de tecidos de linho em Deodoro.—Indeferido.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 23 de agosto de 1915

Moradores no municipio de Mamanguape, Estado da Parahyba do Norte, pedindo a construção de um ramal de linha ferrea que, partindo de Guarabira, na linha Conde d'Eu, vá áquelle municipio.—Aguardem melhor oportunidade.

Francisco Peres Figueirôa, sub-empregado da construção da linha tronco da Estrada de Ferro de Goyaz, reclamando contra o facto de ter a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz se recusado a fornecer transporte para 200 caixas de dynamite.—Indeferido, á vista da informação e do parecer.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Requerimentos despachados

Dia 27 de agosto de 1915

Amim Zaidan & Comp.—Restitua-se o quo for devido ao requerente observando-se o § 3º do art. 138 do regulamento de transporte.

Arthur Benedicto de Oliveira.—Concedo.

Antenor Ayres de Moura, telegraphista de 4ª classe.—Concedo com 75 % de abatimento.

Albino de Sant'Anna Rosa, conductor de 3ª classe.—Concedo.

Alfredo Augusto Baeta, official operario.—Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

Antonio Alves Cardoso.—Indeferido.

Borlido Maia & Comp.—Nada ha que desferir, visto esta caução já ter sido restituída.

Bertram Hoshport.—Deferido.

Curcio José Ferreira, praticante de conferente.—Concedo com 50 % de abatimento.

Companhia Força e Luz de Palmyra.—Deferido nos termos da informação do Trafego.

Carolina Pinto Cavalcanti.—Deferido.

Edgard Raymundo de Oliveira, conservador de linha.—Concedo.

Emilia Barbosa Reis.—Certifique-se.

Fernando Vieira Cortez, conferente de 2ª classe.—Abonem-se seis dias como nojo o os restantes com dous terços dos vencimentos, por equidade.

Francisco Affonso Lopes.—Indeferido.

Gestal de Souza Mattos, servente.—Não ha vaga.

Horacio Rispolli, praticante de conductor.—Concedo.

João Penna.—Não ha vaga.

José de Almeida Cardoso Motta, servente.

—Concedo 60 dias com dous terços da diaria.

Martinho Pereira, trabalhador.—Concedo 90 dias com dous terços da diaria.

Miguel de Oliveira Valle, chefe de departamento.—Indeferido, em vista das informações.

Maria Brandão Adães.—Não ha vaga.

Marciano José Joaquim de Assumpção, aprendiz de 3ª classe.—Não ha vaga.

Manoel José Gonçalves.—Indeferido.

Manoel Antonio da Luz, graxeiro.—Deferido.

Saint Clair Odon Rodrigues Pinheiro, cabineiro.—Aguarde oportunidade.

Salatiel Silva, guarda-chave.—Concedo 30 dias, com dous terços da diaria, em prorrogação.

Trajano de Medeiros & Comp.—Indeferido.

Theophilo Bastos, compositor.—Concedo 15 dias com dous terços da diaria a contar de 18 de julho.

Wenceslau Ribeiro, foguista de 1ª classe.—Concedo.

— Receberam ordem para trabalhar os conferentes :

Antonio Theodoro de Barros, em S. Francisco Xavier; Genuino de Castro Lessa, em Mantiqueira; Demetrio de Freitas Braga, em Barbacena; João Noronha Feital, em Volta Redonda; Washington Fernandes Povoas, em Cruzeiro; Guarino de Castro, em Aparecida; Godofredo de Moura Paula, em Guaratinguetá; Manoel de Araujo Bivar, em Barão de Vassouras; Neptuno Fiocchi, em Chiador; e Americo Freitas da Silva, em Valença.

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portarias de 28 do corrente, foram nomeados para a Comissão Administrativa do Estudos e Obras do Porto de Paranaguá:

Alfredo Rutter, conductor de 2ª classe e Mario de Almeida Goulart, 2º escripturario.

Para a Comissão Administrativa do Estudos e Obras dos Portos e Rios do Estado de Santa Catharina:

O engenheiro Polydoro Olavo Santiago, engenheiro de 1ª classe; engenheiro Antonio Lopes do Mesquita, engenheiro de 3ª classe; Frederico Silva, conductor de 1ª classe; Roberto Schiffler, conductor de 1ª classe; Candido Alves de Souza, escripturario-parador; Pedro Gevaerd, 1º escripturario, e Hildebrand de Souza Neves, 2º escripturario.

Para a fiscalização do Porto do Rio Grande do Sul:

Tim Corrêa Lopes, engenheiro ajudante e Ovidio Doureiro, escripturario, do accordo com o art. 2º das Instruções de 15 de junho do corrente anno :

Ernesto Rotho, engenheiro de 2ª classe; Armando Salgado, engenheiro de 2ª classe; Afonso Ramos Corrêa, engenheiro de 2ª classe; João Moutinho, conductor de 1ª classe; Gabriel Duha, conductor de 2ª classe; Guilherme Pereira, conductor de 2ª classe; Agenor dos Santos Reis, conductor de 2ª classe; Carlos Guilherme Pereira, desenhista de 1ª classe; Manoel Pereira do Souza, 1º escripturario; Amphiléio de Araujo Ribeiro Junior, 2º escripturario e João Baptista de Figueiredo Mascarenhas, 2º escripturario; todos de accordo com o art. 3 das Instruções de 15 de junho do corrente anno.

Requerimento despachado

Dia 28 de agosto de 1915

Celestino Mauricio Perintianha, pedindo reconsideração do acto da Inspectoria de Obras contra as Seccas, de 4 de março ultimo, que exonou-o do logar de conductor de 1ª classe, interino, da mesma Inspectoria. — Não ha quo deferir, á vista dos pareceres, inclusive os do consultor geral da Republica e consultor juridico do ministerio.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 27 de agosto de 1915

Sr. ministro da Fazenda:

Dignai-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga á Companhia de Estradas de Ferro do Norte do Brazil, concessionaria da Estrada de Ferro do Tocantins, a quantia de 22.739\$816, correspondente aos juros de 6 % vencidos no 1º semestre do corrente anno, pelo capital fixado de 737.987\$230, papel, a que se refere o decreto n. 4.238, de 23 de novembro de 1901, devendo, porém, descontar-se da dita quantia o importe de 17.661\$093, sendo 17.509\$ correspondentes á quota da fiscalização do 2º semestre do corrente anno, em atrasos, e 151\$093 aos juros legaos da nova.

A despesa deverá correr por conta da consignação propria da verba 3ª art. 29 da actual lei orçamentaria da despesa (aviso n. 2.236).

Dignai-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga a inclusa conta, no valor de 61.364-984, de Ilme & Comp., proveniente de fornecimentos feitos para a Estrada de Ferro de Itapara a Corumbá, no anno proximo passado, correndo a despesa por conta dos depositos effectuados pela Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brazil, em nome e á plena disposição do Governo, nos termos da clausula 4ª do decreto n. 6.941, de 7 de maio de 1908 (aviso n. 2.237).

Dignai-vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as incluidas contas no total de 4.299\$143, provenientes de fornecimentos effectuados para os serviços de aguas pluvias a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas e referentes aos mezes de junho e julho ultimos.

A despesa deverá ser escripturada na consignação — Pessoal e Material — Título — Serviço de Aguas Pluvias — Sub-título — Conservação e construção de galerias e collectores, etc., etc., e serviços imprevisos da verba 8ª, art. 29, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.238).

Dignai-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga a F. P. Braga & Comp. a quantia de 1.714\$8, em que importa a inclusa conta de fornecimentos feitos, em 1913, á Estrada de Ferro Oeste de Minas, visto ter sido o exame de que trata o paragrapho unico do decreto n. 2.911, de 30 de dezembro de 1912.

A despesa deverá ser escripturada no credito aberto pelo decreto n. 11.162, da mesma data (aviso n. 2.239).

Dignai-vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as incluidas contas na importância total de 19.371\$191, provenientes de varios fornecimentos feitos para os serviços de conservação e custeio da rede de distribuição e trabalhos executados, durante os mezes de abril a julho ultimos, a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá ser escripturada na consignação — Pessoal e Material — Título — Conservação e custeio da rede de distribuição — Sub-título — Trabalhos fora das horas regimentares, etc., etc., da verba 8ª, art. 29, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.240).

Dignai-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga a quantia de 1.569\$840, em que importam as incluidas contas provenientes de fornecimentos feitos durante o corrente anno á Directoria Geral dos Correios, correndo as despesas por conta da sub-consignação — Aluguel e conservação de casas, iluminação, etc. — Material — Título — Directoria Geral — Verba 2ª, art. 29, da vigente lei orçamentaria da despesa (aviso n. 2.241).

Dignai-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga a inclusa conta na importância de £. 4.281-5-0, correspondente a 38.633\$303 ouro, á taxa de 27 d. e proveniente de subvenção a que tem direito «The Amazon Telegraph Company», no segundo trimestre do corrente anno.

A despesa correrá por conta da consignação que, sob o título — Subvenção, verba 3ª, art. 29 da lei n. 2.994, de 3 de janeiro ultimo, se destinava á subvenção ao cabo sub-fluvial do Amazonas (aviso n. 2.242).

Dignai-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga por exercícios findos, a A. Placido Marques & Companhia, a quantia de 151\$200, referente a fornecimentos feitos em 1913 á Directoria Geral dos Correios, conforme os incluidos documentos.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ter sido escripturada na sub-consignação — Artigos de expediente, objectos de escriptorios etc. — Material, título — Directo-

ria Geral — verba 2ª — art. 49 da lei orçamentaria da despesa do exercicio de 1913 (aviso n. 2.243).

Dignai-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga a quantia de 4.000\$300 a Carlos Andrada Camara e Silverio Castanor, em que importa a inclusa conta de trabalhos executados, em julho ultimo, para os serviços de revisp da rede — Sub-título — Diarias determinadas no art. 45 do regulamento aprovado pelo decreto n. 9.079, de 3 de novembro de 1911, novas canalizações, acquisição de propriedades que interessam o abastecimento, etc., etc., da verba 8ª, art. 29 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.244).

Dignai-vos ordenar que seja paga por exercicios findos na Delegacia Federal do Thesouro Nacional, no Estado de São Paulo, mediante distribuição do respectivo credito, a quantia de 40\$000 a que fez jus em 1907, conforme o incluso processo, e estatuta da Administração dos Correios do referido Estado Durval Alberto de Amorim.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ter sido escripturada na sub-consignação — Construção de malas etc. — Vencimentos e gratificações. Pessoal, verba 3ª art. 34 da lei orçamentaria da despesa do exercicio de 1907 (aviso n. 2.245).

Dignai-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga por exercicios findos, á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, empreiteira da construção da linha de Passo Fundo ao Uruguay, a quantia de 123.945\$274, correspondente a 50 % da medição provisoria dos trabalhos executados, durante o periodo de 1 de janeiro a 31 de maio de 1913, na construção da ponte sobre o rio Uruguay, conforme os incluidos documentos, devendo, porém, ser deduzida da dita quantia a importância de 3.119\$321, incluida a maior em requisição anterior, e sendo o pagamento liquido de 122.826\$953 effectuado, de accordo com a clausula 4 do contracto annexo ao decreto n. 6.673, de 3 de outubro de 1907, em applicação da divida publica, de juro annual de 5 % papel, ao par, de emissão autorizada pelo decreto n. 11.612, de 21 de julho do corrente anno (aviso n. 2.246).

Dignai-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga, por exercicios findos, á Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil, empreiteira da construção da linha de Passo Fundo ao Uruguay, a quantia de 25.135\$669, correspondente a 50 % da medição provisoria dos trabalhos executados, durante o mez de dezembro de 1912, na construção da ponte sobre o rio Uruguay, devendo, porém, ser deduzida da dita quantia a importância de 5.308\$037, incluida a maior em requisição anterior, e sendo o pagamento liquido de 19.827\$632 effectuado, de accordo com a clausula 4 do contracto annexo ao decreto 6.673, de 3 de outubro de 1907, em applicação da divida publica, de juro annual de 5 % papel, ao par, de emissão autorizada pelo decreto n. 11.612, de 21 de julho do corrente (aviso n. 2.247).

Dignai-vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as incluidas contas no valor 27.786\$332, provenientes de fornecimentos varios effectuados, durante os mezes de maio a julho ultimos, para os serviços da rede, a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá ser escripturada no título — Revisão da rede — sub-título — Diarias determinadas no art. 45 do regulamento aprovado pelo decreto n. 9.079, de 3 de novembro de 1911, novas canalizações, etc., etc., da verba de 29 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.248).

Dignai-vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as incluidas contas, no valor de 250\$380, provenientes de despesas e fornecimentos effectuados, em maio a julho

últimos, para os serviços de expediente, publicações, etc. da Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

A despesa deverá ser escripturada na Consignação — Material — Expediente, publicações e despesas miudas, título — Escripção Central da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, da verba 8, art. 29 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.219).

Dignai-vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as incluzas contas relacionadas no valor de 11:985\$250, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, para a Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá, correndo a despesa por conta dos depositos feitos pela Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brazil em nome e á plena disposição do Governo, nos termos da clausula 4 do decreto n. 6.944, de 7 de maio de 1911 (aviso n. 2.230).

Dignai-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga a Gebrueder Goedhart A. G., contractantes do serviço da Baixada Fluminense, a quantia de 122:596\$272, que ao camião 12 1/2 é equivalente a £ 6.217-12-25, em que importa a inclusa conta de trabalhos executados dentro do rio «Sarapuí», em maio ultimo, de accordo com o respectivo contracto e sendo o pagamento effectuado em apólicas da divida publica de juro de 5% ao anno, papel, ao par, emitidas em virtude do decreto n. 11.434, de 13 de janeiro do corrente anno (aviso n. 2.231).

—Sr. Presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de transmittir-vos, para os devidos effectos, a inclusa cópia do decreto n. 11.690, de 23 do corrente, abrindo a este ministerio o credito especial de 13:985\$025, para attender ao pagamento das subvenções á Empresa Fluvial Piauihyense, pelas viagens realizadas no anno de 1912 (aviso n. 197).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Declaro-vos, para os devidos fins, que fica approvada a minuta do contracto a ser firmado entre essa estrada e diversos commerciantes para fornecimentos de material e artigos diversos, no corrente semestre, a que se refere o vosso officio n. 780, de 21 do corrente mez, accrescentando-se na clausula 10 do mesmo contracto a indicação das consignações por onde devem correr as respectivas despesas (aviso n. 153).

Requerimentos despachados

Engenheiro Jorge Benedicto Ottoni, chefe da comissão de liquidação de debitos dos empreiteiros Drumond & Passos, encarregados da construção do prolongamento da Estrada de Ferro Porto Alegre a Uruguayana. —Compareça na primeira secção desta directoria geral para prestar esclarecimentos requisitados pelo Tribunal de Contas acerca de irregularidades encontradas no processo de tomada de suas contas.

Carlos Liberalli, pedindo restituição de documentos — Sim, mediante recibo.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 28 de agosto de 1915

Francisca Vieira Fernandes Leão, pedindo os favores do montepio, como viuva de José de Castro Fernandes Leão, agente do 3º classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Apresente nova certidão de nascimento do Astrogildo, corrigido o engano que se verifica no nome do funcionario, que nella figura com o de José da Costa Fernandes Leão e habilito-se nas justos termos do decreto n. 3.007, de 10 de fevereiro de 1866, de cuja habilitação deverá constar todo o verdadeiro estado da familia do finado, a partir do seu casamento em primeiras nupcias;

prove a existencia, ou não, de Anackcelio, Auxilio e outro filho do primeiro matrimonio do contribuinte, segundo consta da certidão de obito de sua primeira mulher, juntando as respectivas certidões, o estado civil de Alice, na data do obito do funcionario e, finalmente, que pertence á primeira mulher do contribuinte, D. Guilhermina Lopes Fernandes Leão, o nome de Guilhermina Lopes Vasconcellos Fernandes Leão, que se lê na certidão de casamento de Adolpho.

Ao tutor legalmente constituído do Astrogildo cumpre requerer desta directoria a parte da pensão a que a mesma se julga com direito.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente do dia 28 de agosto de 1915

Agradeceu-se ao Sr. sub-secretario de Estado do Ministerio das Relações Exteriores, Dr. Gastão da Cunha, a comunicação feita, em aviso-circular n. 23 de 20 do corrente, de ter tomado posse desse cargo (officio n.29).

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 24 de agosto de 1915

Pelo Sr. director geral:

Francisco Gomes Bittencourt. — Verificada a verba, indenize-se mediante as formalidades legais.

Francisco José de Alvarenga e Daniel Montes. — Havendo divergencia entre o nome do segundo signatario do requerimento (fls. 1) e os documentos pelo mesmo apresentados, indeferido.

Oscar H. Monteiro. — Verificada a verba, indenize-se mediante as formalidades legais.

Sociedade M. de Seguros e Peculios Globo. — Verificada a verba, indenize-se mediante as formalidades legais.

Dia 25

Vicente Rotundo e outros, pedindo a elevação á 2ª classe da agencia postal de 3ª, de Espirito Santo da Varginha, no Estado de Minas Geraes. — Aguardem oportunidade.

Gustavo Octaviano Ferreira Sobrinho, agente do Correio do Espirito Santo da Varginha, no Estado de Minas Geraes, requerendo elevação de classe da referida agencia. — Aguarde oportunidade.

Antenor Gregorio de Carvalho Britto, carteiro privativo da agencia postal do Meyer, pedindo que seja contado o tempo em que se viu no Exército e na Guarda Civil. — A contagem de tempo de serviço é privativa do Tribunal de Contas. Faça-se, entretanto, constar dos assentamentos do requerente os serviços prestados.

Carlos Barreto, por procuração da Companhia Edificadora, requerendo registro no livro de firmas, na forma do art. 538, parágrafo unico do regulamento vigente. — Como requer.

Dia 26

Wenceslão Escobar. — A vista do resolvido pelo Sr. ministro do Viação em uma consulta desta directoria (Boletim Postal de 1904, pags. 210 a 213) pague-se os vales ao syndico.

Dia 27

Euclydes Henrique da Costa, carteiro de 2ª classe da directoria geral, pedindo cancelamento de penalidade. — Indeferido.

Antonio Luiz de Souza Mello, pedindo restituição de documentos. — Entreguem-se mediante recibo.

Inspectoria de Obras Contra as Seccas

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Dia 28 de agosto de 1915

A requerimento do encarregado de deposito Basilio Camara, encaminhado com o officio n. 155, de 30 de julho ultimo, do engenheiro-chefe do 2º districto, foi averbado, nos livros ns 1 e 3, respectivamente, fls. 83 e 20, de assentamentos do pessoal titulado desta inspectorias, que o mesmo serviu um anno e 10 mezes, no periodo de 1 de março de 1910 a 31 de dezembro do anno seguinte, como diarista da então 2ª secção desta inspectorias.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

TERCEIRA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 25 de agosto de 1915

Derby Club, apresentando razões varias, pedindo prorrogação por mais um anno do prazo marcado para a conclusão do edificio de sua propriedade na Avenida Rio Branco. — Deve ser dirigido ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, não só o pedido de prorrogação de prazo para conclusão do edificio, como o de approvação da transferencia do terreno ao requerente pela Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente do 28 de agosto de 1915

Sr. Ministro da Fazenda:

Em referencia ao meu aviso n. 189, de 8 de julho ultimo, communico a V. Ex. que o agronomo José Joaquim Marques aguarda as ordens que esse ministerio lhe deverá dar no sentido de ser estudada a região das Salinas Geraes, do municipio de Cajapió, no Estado do Maranhão, afim de ser verificado si os respectivos terrenos pertencem ao referido Estado ou são do dominio da União.

Prevalecendo-me da oportunidade, reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 210).

—Exmo. Sr. Dr. Alvaro A. de Andrade Botelho, D. D. presidente da Comissão de Agricultura, Commercio e Industria da Câmara dos Deputadas:

O ministro da Agricultura, Industria e Commercio não sabe regatear applausos a esclamada comissão de que sois illustre presidente ante o generoso espirito de iniciativa traduzido no inquerito que acompanhou o vosso officio de 19 de agosto corrente.

E' com intimo desvanecimento que registra o facto alvifareiro de estar a representação nacional com a mente voltada para o problema capital da actualidade — a crise financeira do paiz e o estado desfallecente da sua riqueza rural, cuidando dos meios indispensaveis de encaminhar mais facilmente para os mercados de exportação os artigos da nossa actividade productora.

A emenda offerecida por essa prorecta comissão ao projecto Circulatório Praga, quer pela

extensão do seu alcance, quer pela directriz que exprime, não pôde deixar de calar profundamente no seio das classes agrícolas, surgindo como um augúrio feliz, um surto reanimador para uma orientação nova do real e inteligente previdência económica.

Fecundar os mananciaes da produção nacional pelo desenvolvimento das forças do trabalho industrial e agrícola, por uma apparecção mais adequada e perfeita dos factores que a operem; estimular e dirigir o escoamento dos productos naturaes do solo, lançando, assim, os fundamentos da verdadeira organização económica do Brasil—constituirá, podeis ficar certos, o problema essencial a resolver na administração da pasta com que o honrou o Sr. presidente da Republica, de cujo claro descortino e patriotismo, (a vossa nobre attitudo mesmo o testemunha), a Nação começa já a colher auspiciosos fructos (aviso n. 211).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Prática :

Declaro-vos, de ordem do Sr. ministro e para os devidos effeitos, que estaes autorizado a vos utilizar dos auto-caminhões de Horto Florestal, sem prejuizo do serviço do mesmo, no transporte de machinas, materíes, plantas e sementes, tendo sido neste sentido feito o necessario expediente áquella directoria.

Outrosim, declaro-vos que, para o fim acima, deveis conferenciar com o director do Horto Florestal, de modo a ficar assentado o meio mais pratico de serem harmonizadas as necessidades do serviço (officio n. 1.752).

— Sr. director do Horto Florestal:

Declaro-vos, de ordem do Sr. ministro e para os devidos effeitos, que os auto-caminhões desse estabelecimento deverão, sem prejuizo para o serviço do mesmo, ser incumbidos do transporte de machinas, materias, plantas e sementes do Serviço de Agricultura Prática, e convém que conferenciéis neste sentido com o respectivo director, afim de que entre ambos fique assentado o meio mais pratico de serem harmonizadas as necessidades do serviço (officio n. 1.753).

— Sr. director da Estação Experimental para a cultura da Seringueira no Estado do Pará.

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser informada esta directoria geral, com a maxima urgencia, si na repartição a vosso cargo existem funcionarios que, sem designação legal, se acham afastados da mesma (officio n. 1.754).

— Sr. director da Escola Permanente de Lacteinios de Barbacena.

Communico-vos que o Sr. ministro, no caso relativo á concessão de férias interpoladas ao professor primario dessa repartição Arthur Romano, manda declarar-vos não ser applicavel á hypothese o dispositivo constante do art. 98 do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, por isso que só tem elle direito ás férias escolares de que cogita o paragrafo unico do art. 12 do regulamento por que se rege esse estabelecimento.

Assim, resolveu S. Ex. approvar a impugnação offerecida pelo delegado fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado á folha de pagamento que acompanhou a requisição n. 111, de 2 de julho, dessa repartição, e bem assim que vos fossem solicitadas informações sobre o motivo por que ainda não funciona a escola primaria.

Manda ainda S. Ex. que vos declare que em face dos dispositivos constantes do decreto n. 9.515, de 10 de abril de 1912, não pode o professor primario ter exercicio fóra da sua sede. (officio n. 1.755).

— Sr. delegado fiscal em Bello Horizonte:

De ordem do Sr. ministro e em solução ao vosso officio n. 7, de 3 do corrente, relativo

á impugnação da folha de pagamento do pessoal da Escola Permanente de Lacteinios, em Barbacena, pelo facto da referida folha dar o professor primario como tendo gosado um dia de férias e estado ausente sete dias em serviço estranho a seu cargo, cabe-me declarar-vos que S. Ex. approvou a vossa resolução e officiou ao director daquella escola, solicitando informações sobre o assumpto (officio n. 1.756).

— Sr. director do Serviço de Povoamento: Rectificando o meu officio n. 1.711, de 21 do corrente, communico-vos que os terrenos de que trata o mesmo se acham situados entre o lugar denominado «Primeiras Macieiras» e as vertentes dos rios Itatiaia e Agua Branca e nascentes do Campo Bello, no Nucleo Colonial Itatiaia, e não como por equívoco vos foi communicado no officio em questão (officio n. 1.757).

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 26 de agosto de 1915

Sr. ministro da Fazenda:

Solicito-vos providencias afim de que sejam pagas:

Ao 2º official desta Secretaria de Estado, Afonso Maria Boda, a quantia de 176\$ em quanto importa a folha de diarias a que fez jus em maio ultimo (aviso n. 2.415);

As contas da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, Rede de Viação Paraná-Santa Catharina e S. Paulo Railway Company, na importancia total de 363\$840, provenientes de passagens e transportes concedidos em proveito deste ministerio, no corrente anno (aviso n. 2.416);

A folha de diarias a que fez jus nos mezes de maio e junho ultimos, o director do Serviço de Agricultura Prática, Dr. Francisco Dias Martins, por serviços prestados fóra da sede de seus trabalhos, na importancia total de 96\$ (aviso n. 2.420);

A folha, na importancia de 140\$, relativa ás diarias a que fez jus, no mez de julho ultimo, o naturalista-viajante do Jardim Botânico, Paulo de Campos Porto (aviso n. 2.422);

A folha dos trabalhadores necessarios ao serviço de distribuição de plantas e sementes da Directoria de Agricultura Prática, relativa ao mez de julho ultimo, na importancia total de 973\$122 (aviso n. 2.421);

A folha de auxilio de aluguel de casa do porteiro da Directoria do Serviço de Agricultura Prática, Julio Antonio de Araújo, relativa ao mez de julho ultimo, na importancia de 60\$030 (aviso n. 2.426);

A Juvencio N. de Moraes a conta de aluguel do pavimento terreo do predio da rua da Candelaria, occupa lo pela Junta dos Corretores em julho do corrente anno, na importancia de 500\$ (aviso n. 2.429);

A folha na importancia de 200\$ proveniente de vencimentos do correio do Museu Nacional, Alvaro Tavares Arruda, no mez de julho ultimo (aviso n. 2.430);

A folha de diarias a que fez jus no mez de julho proximo findo o encarregado da montagem e fiscalização de banheiras insecticidas e postos de observação, Antonio de Vasconcellos e Souza na importancia total de 516\$516 (aviso n. 2.431);

A folha de diarias do pessoal tecnico da Directoria do Serviço de Industria Pastoral, por serviços prestados fóra da sede da repartição, no mez de julho proximo passado, na importancia total de 316\$ (aviso n. 2.432);

Ao ajudante contractado da secção de veterinaria do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, François Charles Brozar, a gratificação a que o mesmo tem direito no periodo de 17 a 23 de fevereiro proximo passado, de accordo

com a inclusa folha, na importancia de 128\$571 (aviso n. 2.433);

A Rodolpho Ferreira da Silva, porteiro da Junta Commercial, a folha de auxilio para aluguel de casa, na importancia de 50\$, referente ao mez de julho do corrente anno (aviso n. 2.434);

As folhas de diarias dos trabalhadores do Serviço de Industria Pastoral, referentes aos mezes de maio, junho e julho proximo findos, na importancia total de 719\$923 (aviso numero 2.435);

A conta na importancia de 156\$100, proveniente do fornecimento feito por Freire Guimarães ao Museu Nacional, no corrente anno (aviso n. 2.436).

● Transmittindo, para os fins convenientes, os processos de divida de exercicios findos;

Ns. 1.196, 1.199 e 1.200 na importancia de 306\$600 de que é credora a Companhia Nacional de Navegação Costeira (aviso n. 2.437);

N. 1.198, na importancia de 148\$700 de que é credora a S. Paulo Railway Company (aviso n. 2.439);

N. 1.194, na importancia de 75\$00 de que é credora The Leopoldina Railway Company (aviso n. 2.441);

Ns. 1.180 a 1.185, na importancia de 9:740\$590 de que são credores Jorge & Bastos, Villas Boas & Comp., Eickhoff, Carneiro Leão & Comp. e Guinle & Comp. (aviso numero 2.442);

N. 1.197, na importancia de 71\$100 de que é credora a Companhia Paulista de Estradas de Ferro (aviso n. 2.443);

N. 1.212, na importancia de 117\$700 de que é credora a S. Paulo Railway Company (aviso n. 2.444);

N. 1.195, na importancia de 106\$750 de que é credora The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited (aviso n. 2.448);

N. 1.205, na importancia de 164\$220 de que é credora a Estrada de Ferro do Paraná (aviso n. 2.440);

Ns. 1.210 e 1.213 a 1.228 na importancia de 6:851\$ de que são credores Manoel Vieira Filho, Bonifacio Cabral, Guilherme de Souza, João Lourenço, José Soares, Pedro Pereira, Antonio Vicente, Francisco Bernardo, Antonio Calixto, Francisco Cavalcanti, Francisco Ladislau, Manoel Francisco, Mariano Fausto Ferreira, Augusto Lucas, Antonio Carlotino e Manoel Bernardo (aviso n. 2.450);

N. 1.233, na importancia de 2:939\$677 de que é credor Humberto de Oliveira (aviso n. 2.481);

N. 1.204, na importancia de 7:071\$200 de que é credora a Estrada de Ferro do Paraná, afim de que seja paga pela Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Paraná (aviso numero 2.447);

N. 1.206, na importancia de 161\$100 de que é credora a Sorocabana Railway Company, afim de que seja pago pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo (aviso n. 2.447);

N. 1.211, na importancia de 171\$300, de que são credores Paschoal Simons e Filhos, afim de que seja pago pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina (aviso n. 2.446);

N. 1.208, na importancia de 114\$, de que é credora a S. Paulo Railway Company, afim de que seja pago pela Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo (aviso numero 2.445);

N. 1.209, na importancia de 214\$100, de que é credora a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, afim de que seja paga pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo (aviso n. 2.438);

N. 1.207, na importancia de 79\$100, de que é credora a São Paulo Railway Company, afim de que seja paga pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo (aviso n. 2.435);

Rogo a V. Ex. providenciar afim de que:

Seja distribuído à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, por conta da consignação «Expediente, luz, etc.», título «Material» da verba 12ª, a quantia de 600\$000, afim de ocorrer ao pagamento à Companhia Hartmann Reichenbach da encomenda feita pela Directoria de Meteorologia e Astronomia, no corrente anno, da impressão de um mappa do estado do tempo necessario aos serviços dessa repartição (aviso n. 2.414);

Seja annullado o credito de 3:600\$, distribuído à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná em virtude do aviso n. 993, de 12 de abril ultimo, destinada ao pagamento de vencimentos ao professor extincta Estação de Pesca, no Estado do Rio Grande do Sul, Horacio Luiz de Faria, distribuído-se a mencionada importância à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, onde está actualmente servindo o referido funcionario como addido à Inspectoria Veterinaria do 10º districto. A despesa deverá correr por conta do credito de 2.205:986\$515, aberto pelo decreto numero 11.488, de 12 de fevereiro de 1913 (aviso n. 2.423);

Por conta do credito de 430:040\$323, aberto pelo decreto n. 41.599, de 2 de junho proximo passa 1, seja distribuída à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, a importância de 3:200\$, para pagamento de vencimentos ao ajudante de zootechnia e leitaria do Posto Zootechnico de Lages, Manoel V. Simão de Berredo, no periodo de 19 de maio a 21 de dezembro do corrente anno, de accordo com a inclusa demonstração (aviso n. 2.427).

Tendo sido satisfeito o pedido constante do aviso n. 42, de 27 de maio de 1914, transmitto a V. Ex. o incluso processo de divida de exercicio findo, na importância de 518\$180 de que é credora a Companhia Ferro do Paraná (aviso n. 2.421).

Passando novamente ás mãos de V. Ex. o processo relativo à divida do exercicio findo de que é credor José Pedro Sampaio, enviado a este ministerio com o aviso n. 52 de 41 de julho ultimo, peço a V. Ex. se digne de solicitar do Tribunal de Contas reconsideração da decisão negando registro à despesa a que o mesmo se refere, visto se aclararem juntos os documentos comprobatorios da mesma despesa (aviso 2.428).

— Sr. Julio Candido de Deus, correio, addido, da Directoria do Serviço do Povoamento:

Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 19 do corrente, vos concedeu o prazo de 30 dias, a partir daquelle data, afim de assumirdes o exercicio do cargo de economo do Aprendizado Agricola de S. Luiz de Missões, para o qual fôis recentemente nomeado (officio 2.419).

Da 2ª

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, por conta do credito especial de 430:040\$323 aberto pelo decreto n. 41.599, de 2 de junho proximo passado sejam distribuídas ao Thesouro Nacional e às Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados de Minas Geraes, São Paulo e Santa Catharina as importancias respectivamente de 2:980\$615, 5:961\$299, 2:433\$870, 2:980\$615 e para attender no corrente anno ao pagamento do vencimentos do pessoal da Directoria do Serviço de Industria Pastoral, conforme as inclusas demonstrações (aviso n. 2.453).

— Srs. directores e chefes de serviços deste ministerio:

Afim de que o Sr. ministro possa attender ao que solicitou o Ministerio da Fazenda em aviso de 4 do corrente, peço-vos que, com a máxima urgencia, informeis a quanto montam

as economias realizadas nessa repartição, de 15 de novembro de 1914 até esta data (officio circular n. 2.452).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 26 de agosto de 1915

Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal:

Tenho a honra de comunicar-vos, de ordem do Sr. ministro, que foram entregues, mediante recibo, à Inspectoria de Investigações e Capturas os promptuarios e demais documentos do Serviço de Identificação pertencentes à extincta Inspectoria de Pesca, conforme a inclusa relação.

Outrosim, em additamento ao meu officio n. 593, de 5 de junho ultimo, levo ao vosso conhecimento que o Sr. ministro mandou pôr à vossa disposição diversos outros promptuarios, cadernos, cartões, fichas e boletins referentes a pescadores, os quaes serão entregues a pessoa por vós designada, no archivo desta directoria geral, mediante recibo na relação respectiva em duas vias (officio n. 863).

— Sr. Philippo J. Barbosa da Costa, encarregado da guarda do material vindo da Exposição de Turim—Roma.

De conformidade com o despacho exarado no officio n. 50, de 7 do corrente mez, da Estação de Biologia Marinha, estaes autorizado a entregar à mesma estação, mediante recibo em duas vias, uma das quaes enviareis a esta directoria geral, dois espelhos de 4m60 x 0m,90, existente entre o material confiado a vossa guarda (officio n. 866.).

— Sr. chefe da Estação de Biologia Marinha:

De conformidade com o despacho exarado no vosso officio n. 50, de 7 do corrente, estaes autorizado a receber do Sr. Felipe J. Barboza da Costa, encarregado da guarda do material vindo da Exposição de Turim, Roma, mediante recibo em duas vias, os dous espelhos para o aquario, a que vos referis no citado officio (officio n. 867).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

Em referencia ao vosso officio n. 23 de 5 de julho proximo passado, vos restituo o titulo de nomeação do Sr. Dr. Theodoro Leite de Almeida Camargo, director do Posto Zootechnico de Ribeirão Preto, como solicitastes no vosso citado officio (officio n. 868).

Requerimento despachado

Pelo Sr. Director Geral:

Elyseo Gomes Braga, pedindo para continuar a contribuir para o montepio. — Apresente certidão por onde se possa verificar até quando contribuiu para o montepio e qual a importância que pagou a titulo de joia.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 24 de agosto de 1915.

Presidencia do Sr. Dr. Didimo da Veiga. — Representante do Ministerio Publico, Dr. Joaquim Leonel de Rezende Filho. — Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. directores Drs. Pedro Soares, Jesuino Cardoso e Alfredo Valladão, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Pedro Soares:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 187, de 11 do corrente, remetendo a demonstração da necessidade da distribuição do credito de 297:271\$796 à thesauraria da Estrada de Ferro Central do Brasil,

por conta do que foi aberto pelo decreto numero 11.402 de 30 de dezembro de 1914. — Registrou-se a distribuição do credito.

Representação da 1ª sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, de 12 deste mez, com a demonstração relativa à receita e despesa do Fundo de Melhoramentos dos Portos de 1903 a 1912. — Mandou-se registrar as importancias de 2.757:358\$923, ouro, e 497:976\$969, papel, à conta de receita da Caixa Especial de Portos, nos termos do parecer.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição do credito de 8:000\$ 4 Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, para despesas da verba 6ª. — Registrou-se, feita a annullação indicada no processo.

De pagamento de 365\$ ao porteiro do Thesouro Nacional, como indemnização de despesas effectuadas com transportes de numerarios, em janeiro deste anno. — Recusou-se registro à despesa, visto pertencerem ao exercicio de 1914, já encerrado, as quantias relativas aos documentos do fls. 10 e 17.

Da transferencia para o Thesouro Nacional do credito de 4:800\$ distribuído à Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, por conta da verba 7ª de 1914. — Mandou-se fazer a annullação nos termos do parecer.

De concessão:

De montepio civil a D. Alice Vasconcellos Gelly e menores Luiz, Pedro, Celia e Cileia; De montepio do Exercito a D. Luiza Pereira Diniz;

De meio soldo e montepio a DD. Edwiges dos Santos Amorim e Odette Cordeiro Leite Carneiro;

De aposentadoria ao professor auxiliar da Escola da Aprendiziz Marinhieiros, Pedro Borges de Lemos, e ao enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, José Pereira da Graça Araujo.

Julgou-se legal a concessão das pensões e aposentadorias de que se trata e ordenou-se o registro da despesa relativa às pensões da D. Edwiges dos Santos Amorim.

De meio soldo:

Aviso n. 54 do Ministerio da Fazenda, de 12 de junho findo, pedindo reconsideração do despacho de 5 de março ultimo, pelo qual foi julgada illegal a reversão do meio soldo que percebia D. Antonia Maria Paula de Jesus, viuva do tenente-coronel do Exercito João Paulo de Sant'Anna, para os filhos do mesmo official de nomes Manoel e Maria. — O tribunal, tendo presente o aviso do Ministerio da Fazenda n. 54, de 12 de junho do corrente anno, em o qual se solicita reconsideração da decisão proferida em 5 de março, resolveu mantel-a, por subsistirem os fundamentos em que a mesma decisão assentou, que não foram destruidos no pedido de reconsideração nem nas informações e pareceres instructivos do mesmo.

O aviso, no seu periodo final, declara que foi contemplada a habilitanda Francisca, e reservada a parte que lhe pertence.

Si assim é, a expedição do titulo impõe-se. A concessão, comprehendendo, igualmente, a menor Francisca, como reconhece o aviso, a falta de expedição do titulo constitue omissão flagrante na declaração titular de um direito, que na substancia foi reconhecido, não a dous, mas a tres beneficiados.

A ponderação de não ser licita à administração a iniciativa da despesa é resultante de um erro de apreciação do caso: a despesa não é o objectivo do acto — este consiste na demonstração graphica do direito, e a despesa decorre do reconhecimento deste.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.973, de 17 do corrente, credito de 168\$ à Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, por conta da verba 20ª. — Ordenou-se

o registro, feita a anulação indicada no aviso.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 584, de 14 deste mez, sobre a distribuição do credito de 350:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, por conta das verbas 8ª e 9ª. — Registrou-se, feita a devida anulação.

Processos:

De tomada de contas, sob n. 8.260, da ex-agente do Correio de Paulista, no Estado de Pernambuco, D. Julia da Rocha Ribeiro. — Mandou-se lavrar accórdio julgando quite a mencionada responsavel.

De prestação de fiança:

Do thesoureiro da agencia do Correio de Poços de Caldas, Estado de Minas Geraes, Luiz Augusto de Loyola, de 5:000\$, em cinco apolices da divida publica de 1:000\$ cada uma; sendo duas de propriedade de Francisco de Paula Fernandes Rabello e tres pertencentes ao responsavel;

Dos collectores das rendas federaes:

Aristides Francisco da Castro Junqueira, em Bello Horizonte, no Estado de Minas, de 550\$, em uma caderneta da Caixa Economica, como reforço da anterior;

Antonio Setti, em Jacarésinho, no Estado do Paraná, de 900\$, em moeda corrente;

Do agente do correio, Adalberto Moniz, de S. João da Boa Vista, no Estado de São Paulo, de 3:000\$, em uma caderneta da Caixa Economica (em duas vias) com o deposito de 3:600\$. — As fianças foram approvadas.

—Relatados pelo Sr. Dr. Jesuino Cardoso:

Ministerio da Viação e Obras Publicas. — Avisos:

N. 454, de 9 do corrente, com a cópia do termo de accórdio, prorrogando por mais um anno o prazo fixado á Mauas Harbour, Limited, para a conclusão da parte restante da muralha do cais e respectivo atterro, em virtude do decreto n. 11.611, de 16 de junho de 1915. — Negou-se registro ao termo de accórdio, por não terem sido presentes ao Tribunal os actos anteriores das concessões e contractos celebrados entre o Governo Federal e os concessionarios das obras de melhoramentos do porto de Mauas;

N. 456, de 11, remetendo cópia do termo de accórdio para o proseguimento, em regimen provisório, das obras do porto de Pernambuco, celebrado com a Société de Construction du Port de Pernambuco, em virtude do decreto n. 11.617, de 21 de julho ultimo. Recusou-se registro ao termo de accórdio, pelos fundamentos dos pareceres.

N. 2.080, de 9, pagamento a Domingos Joaquim da Silva & Comp. da quantia de 4:836\$690 em que importam tres contas de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em 1913. — Negou-se registro á despesa, por não constar do *Diario do Congresso* de 4 de novembro de 1914 a importancia correspondente ás duas ultimas facturas do processo.

Officio n. 68, da Directoria Geral da Contabilidade do Ministerio da Fazenda, de 17 do corrente, com a demonstração da renda com applicação ao Fundo de Melhoramentos de Portos, relativa aos annos de 1913, 1914 e 1º semestre de 1915, no total liquido de 4.838:955\$985, ouro, e 911:922\$172, papel. — Mandou-se fazer o registro das quantias arrecadadas nos termos do parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: Avisos ns. 2.622 e 3.001, de 16 de julho e 17 de agosto deste anno, sobre a distribuição dos creditos de 564:987\$310 ao Thesouro, por conta da verba 2ª, e de 2:100\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, idem da verba 3ª. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda.—Processos:

De distribuição do credito de 960\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, para

despesas da verba 5ª, letra a. — Registrou-se, feita a necessaria anulação.

De pagamento, á conta da verba 31ª, da quantia de 19:257\$415 á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer ao Brésil de passagens e transportes concedidos por conta do Ministerio da Guerra, em outubro e novembro de 1913. — Negou-se registro á despesa por figurarem entre os documentos de comprovação da mesma alguns de caracter inteiramente particular.

Da concessão:

De montepio civil a D. Laura Pinto Moreira e menores Lourival e Nemrod;

Do meio soldo e montepio a D. Zulmira Florentina dos Santos.

Julgou-se legal a concessão das pensões, e ordenou-se o registro da despesa.

Da montepio civil a D. Elvira Innocencia de Assis Souza e Alice Irene de Souza. — Considerou-se illegal a concessão do montepio, por não haverem sido cobradas as contribuições de conformidade com o disposto no artigo 84 da lei n. 2.358, de 31 de dezembro de 1910, e nos arts. 2º e 3º do decreto n. 8.904, de 16 de agosto de 1911.

Do meio-soldo e montepio a menor Aracy, filha do finado coronel graduado, Marçal Figueira. — Julgou-se illegal a concessão, por haver sido expedido título á menor Aracy quando no processo de habilitação ficou demonstrado o direito que a pensão assiste aos filhos menores, na época do fallecimento do instituidor — Jacy e Ito — direito reconhecido pela autoridade administrativa, quando ordenou a separação e reserva dos quinhões dos mesmos, na partilha de pensão.

O título — expressão documental do direito reconhecido — não pôde deixar de ser expedido.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.951, de 14 deste mez, credito de 5:000\$ á Directoria de Contabilidade do Ministerio, por conta da verba 9ª. — Registrou-se a distribuição do credito.

—Ministerio da Guerra.—Avisos:

N. 667, de 22 de junho ultimo, pagamento de 335\$380 á Estrada de Ferro do Paraná—Rede Viação Paraná—Santa Catharina, proveniente de serviços de transportes prestados no corrente anno. — Negou-se registro á despesa, por pertencer ao exercicio de 1914, já encerrado.

Ns. 882 e 886, de 14 do corrente, sobre a distribuição dos creditos de 300\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, por conta da verba 11ª, e de 33:000\$ á mesma delegacia, idem da verba 8ª. — Foi ordenado o registro, feitas as devidas annullações.

De tomada de contas:

N. 8.489, do commissario da armada Wellington de Lemos Villar;

N. 8.480, do encarregado dos despachos do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, João Cerqueira Reis e Silva.

Mandou-se lavrar accórdios declarando quites os responsaveis.

De prestação de fiança:

Do collector das rendas federaes em Capivary, no Estado do Rio de Janeiro, José Pergrentino de Freitas, de 3:000\$ em tres apolices da divida publica, de 1:000\$ cada uma, pertencentes a Antonio José de Freitas.

Do escrivão da Collectoria Federal em Mineiros, no Estado de S. Paulo, Manoel Aranha Cardoso, de 1:000\$ em um título da mesma natureza e valor.

As fianças foram consideradas idoneas e suficientes.

—Relatados pelo Sr. Dr. Alfredo Valadão:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 2.124, de 13 do corrente, sobre a distribuição do credito de 870\$956 á Delegacia Fiscal no Estado de Ceará, para despesas da

verba 11ª. — Ordenou-se o registro da distribuição.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.352, de 11, idem, idem de 1:800\$ á Delegacia Fiscal em Santa Catharina, para despesas da verba 8ª. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.985, de 16, relativo ao pagamento da quantia de 288\$500, á conta da verba 12ª, a Gomes Pereira & Comp., de fornecimentos, em julho, á Procuradoria Geral da Republica. — Negou-se registro á despesa, por insuficiencia de saldo.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 336, de 16, da Directoria Geral do Gabinete, relativo ao contracto firmado pelos Srs. Albuquerque & Comp., cessionario da Estrada de Ferro de Mossoró, para cobrança do imposto de transportes. — Den-se registro ao contracto. Foi voto vencido o do Sr. Dr. relator, por não estar demonstrada a existencia legal da companhia.

Processos:

Da distribuição do credito de 1:929\$937 á Delegacia Fiscal em S. Paulo, para despesas da verba 16ª. — Ordenou-se o registro da distribuição do credito, feita a necessaria annullação.

Da concessão:

De montepio civil:

A D. Alzira Augusta Fernandes de Sá e menores Lauro, Nelson, Nilo, Atahualpa Fausto e Ibaré;

A DD. Antonia Alves de Oliveira e Elisa de Oliveira Sant'Anna e menor Julia;

A D. Carolina Amelia das Virgens;

Apostilla feita no título do menor Luiz Margutti, filho posthumo de D. Aurora Carvalho Moreira Margutti, para o abono de mais na quantia de 700\$ annuaes.

Do meio-soldo e montepio a D. Maria Leopoldina Curcio Barros.

O Tribunal julgou legais as concessões do montepio civil e meio-soldo e devidamente feita a supradita apostilla, ordenando o registro da despesa.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.972, de 17 do corrente, sobre a distribuição do credito de 900\$ á Delegacia Fiscal em Pernambuco, para despesas da verba 2ª. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 871, de 11, idem, idem de 2:880\$ á no Estado da Bahia, para despesas da verba 10ª. — Ordenou-se o registro, feita a competente annullação.

Processos:

De tomada de contas:

N. 8.215 — da ex-agente do Correio do Porto Velho do Cunha, Estado do Rio de Janeiro, D. Joanna Rodrigues. — Fez-se lavrar o accórdio julgando quite a alludida ex-agente;

N. 7.012 — da ex-agente do Correio de Salto do Iti, no Estado de S. Paulo, D. Anna Angelica Mendes. Mandou-se lavrar accórdio fixando em 1:061\$765 o alcance apurado nos autos da responsavel, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

De prestação de fiança:

Do collector das Rendas Federaes em Aracá, Estado do Sergipe, José Ramos da Silva, no valor de 200\$, em moeda corrente;

Do escrivão da Collectoria Federal em Itaporanga, no mesmo Estado, Armindo de Siqueira Florio, no de 1:150\$, em caderneta da Caixa Economica.

Da agente do Correio da Villa Guarany, no Estado de Minas Geraes, D. Leonidia Machado Borges Camara, no de 720\$, em

título de igual natureza pertencente a Telio Campos.

O tribunal julgou idoneas e suficientes as fianças de que se trata.

Foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos julgados na sessão de 20 deste mez e relativos ás contas do secretario da Inspectoria Geral da Navegação, Luciano Lobato Keler, do ex-collector federal, José Paschoal Spinelli, e dos ex-agentes do Correio D. Ernestina de Paula Cortes, Benavindo Ferreira de Carvalho e Lauro Curvello d'Avila, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa na fiança prestada pelo ultimo dos referidos ex-agentes do Correio, e declarando o penultimo delles em credito pela importancia de 950 réis; e do telegraphista-chefe encarregado da estação telegraphica de Belém (Pará), Nicandro Coqueiro de Castro, fixando o alcance apurado e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento accrescido dos juros da mora.

Finalmente foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsáveis abaixo indicados, por conta de adeantamentos que receberam:

De 300\$, pelo porteiro-conservador do Laboratorio Nacional do Analyses, Venancio Gonçalves, com despesas a seu cargo; no primeiro semestre deste anno;

De 1:500\$, pelo porteiro da Secretaria do Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, José Alves da Silva, idem nos mezes de abril a agosto do mesmo anno.

Accórdão.--Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas do Nicandro Coqueiro de Castro, telegraphista chefe encarregado da Estação Telegraphica de Belém do Pará, no periodo de 1º de maio a 23 de outubro de 1912:

Considerando ter sido iniciado o presente processo por haver Repartição Geral dos Telegraphos, pelo departamento da fiscalização das rendas das Estações Telegraphicas, notado irregularidades no recolhimento das rendas da Estação de Belém a Delegacia Fiscal do Thezouro no Pará, chamando para o facto a attenção do encarregado, que só depois disso communicou ao director geral ter encontrado importantes differenças nos alludidos recolhimentos, verificando que o telegraphista de 2ª classe, José Ewerton, por elle autorizado a fazer a arrecadação e o recolhimento das rendas da Estação de Belém e sua collecta urbana de Nazareth, não recolhera e desviara em proveito proprio uma parte das rendas recebidas;

Considerando que se procedeu ao levantamento das contas no departamento administrativo competente para instituir o exame previo, em vista de taes factos, que deram causa a prisão administrativa dos referidos telegraphistas, seguida de procedimento judicial, na forma do respectivo processo instaurado por crime de peculato, sendo Nicandro impronunciado e Ewerton condemnado, e só depois de tudo isso tendo entrada no Tribunal o processo preparatorio das contas;

Considerando ter o Tribunal de Contas a suprema jurisdicção sobre todos os responsáveis por bens e valores da Fazenda Publica e a competencia absoluta para julgar em primeira e unica instancia os actos funcioneaes dos mesmos;

Considerando serem proprias e privativas do Tribunal a sua jurisdicção e competencia, exclusivas da de qualquer outro Tribunal ou autoridade administrativa ou judiciaria;

Considerando que somente a este Tribunal cabe estabelecer a situação definitiva dos responsáveis para com a Fazenda Nacional, e dar-lhes quitação ou fixar os alcances em que forem encontrados, apreciando os casos de força maior que possam influir na determinação da responsabilidade do agente fiscal, no processo das contas, em que as suas decisões se revestem de caracter judicial;

Considerando que o julgado penal não pôde interromper o processo da tomada de contas, impedindo o pronunciamento do Tribunal;

Considerando que o telegraphista Ewerton, condemnado pela sentença de que se trata, não é responsavel para com a Fazenda por valores desviados em razão de emprego, mandato ou commissão, embora passivel da pena que lhe foi imposta por outros fundamentos;

Considerando que o telegraphista chefe Nicandro, a quem o despacho confirmado, constatado da certidão junta aos autos, não julga imputavel do peculato arguido, no juizo competente, quanto á responsabilidade civil, oriunda da guarda fiscal, que não se extingue por effeito do julgado penal que não pôde atingi-la, ainda permanece sob a jurisdicção deste tribunal, pendente como está o processo de suas contas de julgamento definitivo;

Considerando que só o tribunal pôde proferir tal julgamento em sentença, que só o tribunal pôde reformar, por via de embargos ou revisão, não collidindo tal sentença, em hypothese alguma, com a sentença criminal, porquanto não julga o facto sob a feição do art. 221 do Codice Penal, tendo em vista o elemento subjectivo do crime de peculato, mas sim sob o aspecto peculiar á natureza de uma especial judicatura, que assenta em base diversa, visando outro objectivo e produzindo effeitos differentes;

Considerando que, uma vez estabelecida a situação do responsavel perante a Fazenda Publica, fixada a importancia do alcance, e arredada qualquer hypothese de força maior, embora subsistente a sentença de absolvição, nem esta nem outro qualquer julgado, ainda mesmo que fosse do Supremo Tribunal Federal, tem força para liberar o exactor da responsabilidade e desobrigar-o do pagamento a que for condemnado da quantia equivalente ás differenças verificadas na prestação de suas contas no respectivo processo;

Considerando constar das contas correntes de fls. 19 e 40 a 41 que a receita importou em 282:915\$390, a despesa em 195:037\$825, os saldos recolhidos em 51:515\$335, resultando do confronto entre as parcelas supra referidas uma differença de 33:362\$230 a favor da Fazenda Nacional, e proveniente de saldos não recolhidos, como o constata as demonstrações de fls. 20 e 35 a 38, relativas ao movimento diario e mensal da arrecadação e recolhimento das rendas da estação telegraphica de Belém do Pará, nos mezes de julho, agosto, setembro e outubro de 1912;

Considerando que as quantias parciaes formadoras da importancia total da differença encontrada e constitutiva do alcance foram naquelles supra referidos mezes, dia a dia desviadas em seu proveito pelo telegraphista José Ewerton, sob a responsabilidade do telegraphista chefe Nicandro Coqueiro de Castro, encarregado da estação, como consta dos relatorios de fls. 3 a 5, 22 a 23, 30 e primeiras seguintes, e 40 a 44 v.;

Considerando estar assim averiguado e apurado o facto ao qual deve ser applicado o direito;

Considerando que a falta de cumprimento da obrigação ou o seu cumprimento irregular e incompleto, quando provém de acto ou omissão imputavel á pessoa obrigada, torna exigivel desta a satisfação dos prejuizos consequentes, devendo ser o lesado restituído ao estado anterior á lesão, nisto consistindo a responsabilidade civil, que tem por objecto a responsabilidade criminal;

Considerando que, embora distinctas por seu fundamento e objecto, a responsabilidade civil e a criminal assentam na imputabilidade do agente e na voluntariedade do acto, mas que na ordem criminal e na civil não é a mesma a extensão de taes elementos essenciaes da responsabilidade, que na ordem cri-

minal tem como condição o *dolo* e na ordem civil, mais extensa, a *culpa*;

Considerando ser necessaria na ordem criminal a violação deliberada e proposital daquillo a que se está obrigado, bastando na ordem civil a omissão deliberada da diligencia devida, omissão constitutiva da culpa, maior ou menor, conforme a diligencia requerida;

Considerando que a culpa pôde provir do incuria ou descuido, imprudencia, impericia, ineptia, ignorancia, indulgencia e frouxidão;

Considerando que o typo da diligencia exigida por lei no desempenho de qualquer acto é a que costuma empregar no trato ordinario de seus negocios o *homem prudente e benévolo*, o *diligens pater familias* da expressão romana;

Considerando que a falta desta diligencia acarreta culpa, *culpa levis in abstracto*, differente da *culpa levis in concreto*, que se dá quando a lei exige diligencia igual a que o obrigado exercita nos seus proprios negocios;

Considerando que, no exame de actos praticados no exercicio de cargos a que sejam inherentes funcções publicas a que esteja ligada a responsabilidade pela guarda fiscal, não é preciso que a negligencia do obrigado exceda a todas as medidas, incorrendo em *culpa lata*, equiparada ao *dolo*, bastando ter incorrido em *culpa leve*;

Considerando que esta ultima só não se dá quando só fosse possivel evitar o facto prejudicial por diligencia extraordinaria e excepcional, em cuja falta consiste a caracteristica da *culpa levissima*, de que falam antigos civilistas;

Considerando que ao telegraphista chefe Nicandro Coqueiro de Castro, encarregado da estação de Belém do Pará, cumpria receber, guardar e entregar as rendas da dita estação, de conformidade com a disposição imperativa e categorica do art. 341. do decreto n. 9.148, de 27 de novembro de 1911, que deu regulamento á Repartição Geral dos Telegraphos;

Considerando ser o mesmo telegraphista chefe responsavel perante a Fazenda, por ter dinheiros desta a seu cargo, em razão do emprego que exercia;

Considerando que depois da irregular e imprudente delegação de suas attribuições ao telegraphista José Ewerton, o encarregado descuidou-se por completo dos serviços a outrem confiados, esquecido da permanencia de sua integral responsabilidade;

Considerando por tal motivo não poder ser proveitosa ao responsavel a allegação apresentada de não passarem por suas mãos os dinheiros arrecadados na secção de tarifa da estação de que era chefe, sendo Ewerton quem recebia as taxas arrecadadas no balcão pelos respectivos taxadores; quem as recolhia á delegacia, diariamente, segundo as ordens em vigor; quem fazia a taxação do serviço da imprensa a cobrar; quem effectuava todos os pagamentos do pessoal, consumo de luz, alugueis de casa e mais outras despesas, guardando consigo as chaves do cofre da estação;

Considerando serem até prejudiciaes ao responsavel as allegações de que não fazia mais de certo tempo em diante nem a conferencia dos recolhimentos, cujas guias eram assignadas por Ewerton, que era tambem quem fornecia a auxiliar do districto, para fiscalizar a despesa e a arrecadação dos impostos de vencimentos, montepio e consignações, um rascunho da demonstração por elle organizada;

Considerando ser até contraproducente a allegação equivalente á confissão feita pelo proprio encarregado de haver assignado sem verificacão alguma as escriptas referentes aos mezes de maio, junho e julho, quando lhe foram apresentadas por Ewerton;

Considerando que o facto allegado de accumulo de serviços com os trabalhos techni-

cos exigidos pelo funcionamento dosapparelhos Baudot, de que era dirigente, e a que se referem os attestados gratuitos de fls. 53 e 56, é insufficiente para eximir-o aos deveres inherentes ao seu encargo e justificar as faltas praticadas, não o impedindo tal occupação de exercer ao menos a superintendencia por meio de fiscalização facil e simples, como aconteceu quando a sua attenção adormecida foi despertada pelo aviso da Repartição Geral dos Telegraphos, á qual jámais apresentou qualquer representação ou reclamação em tal sentido o encarregado, que deveria expôr os inconvenientes que de tal accumulacão de serviços poderiam advir;

Considerando assim improcedentes em todos os seus fundamentos as allegações supra expostas e constantes das peças de defesa de fls. 24 a 29 e 38 a 60;

Considerando não resultar de nenhuma das alludidas circumstancias occorrentes no caso qualquer força maior que pudessem actuar como factor dirimente da responsabilidade do telegraphista chefe Nicandro Coquiro do Castro, encarregado da Estação Telegraphica de Belém do Pará, no periodo a que é referente o processo, de que transparece a culpa decorrente da falta de desempenho de obrigações primarias da guarda fiscal;

Considerando constar dos autos a fls. 43 v. a notificação legal ao responsável;

Accordam em Tribunal julgar-o em debito com a Fazenda Nacional pelo mencionado alcance de 33.362.230, ao pagamento de cuja importancia accrescila dos respectivos juros o condemnar, marcando o prazo de 30 dias para o recolhimento aos cofres publicos.

Tribunal de Contas, 21 de agosto de 1915.
—Assignados.—*Dilmo da Veiga*.—*P. Soares*.
—*Jesum Cardoso*, relator.—*Alfredo Valladão*.
—Fui presente, *Leonel Filho*.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 28 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos n. 2.366, de 11 do corrente, pagamento de 379.583, a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no corrente anno.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 2.738, 2.817, 2.867 e 3.918, de 25 e 31 de julho e 5 e 19 do corrente, pagamentos de 22.054.190, 4.563.847, 37.036.487 e 3.448.319, a diversos, de fornecimentos a varias repartições deste ministerio, no corrente anno.

— Ministerio da Fazenda—Officinas:

N. 334, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 12 do corrente, pagamento de 112.5900 a V. Wernsek & Comp., de materiaes fornecidos áquelle estabelecimento, em julho ultimo;

N. 303, da mesma repartição, de 7 de julho, adiantamento de 3.003 ao porteiro-conservador Venancio Gonçalves, para despesas de prompto pagamento, no segundo semestre do corrente anno;

N. 161, da Caixa de Amortização de 21 do julho, idem de 7693 á Companhia Marcenaria Brasileira, de fornecimentos áquella repartição, em julho ultimo.

Requerimentos do Char II. Prat, pagamento de 503, do concerto de uma machina de Escrever do Ministerio Nacional em julho ultimo.

— Ministerio da Guerra:

Avisos n. 761, de 18 de junho, pagamento de 59.778, a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no actual exercicio.

— Ministerio da Marinha:

Avisos n. 2.371, de 30 do mez findo, pagamento de 109.912\$460, a diversos, de fornecimentos feitos a varias repartições do ministerio.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

50ª sessão em 23 de agosto de 1915

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO MANOEL MURTINHO —
PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

Às 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Eneas Galvão, Pedro Mibielli, Coelho e Campos e Viveiros de Castro.

Deixaram de comparecer, o Sr. ministro Guimarães Natal, que está em gozo de licença, e os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo (presidente), Oliveira Ribeiro e Sebastião de Lacerda, com causa participada.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.831 — Pará — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente *ex-officio*, o Juiz Federal da secção; recorrido, o paciente Raymundo Francisco Borges do Castro. — Foi confirmada a decisão recorrida, unanimemente.

N. 2.832 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; impetrante, o paciente Antonio Antunes de Alencar. — Concedeu-se o *habeas-corpus*, afim de se solicitarem informações do juiz substituto federal na secção do Amazonas, para a proxima sessão, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 1.938 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; agravante, A. Peter Jacobson; agravados, Norton Megaw & Comp. — Deu-se provimento ao agravo, afim de mandar que o juiz *a quo*, reformando o seu despacho, não receba os embargos, unanimemente.

N. 1.942 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; agravante, Thiago Guimarães; agravado, Eurico José Pereira de Moraes. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 1.944 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; agravante, A. Thun; aggrados, Stocle & Comp. — Deu-se provimento ao agravo para, reformando-se a decisão agravada, julgar competente a Justiça Federal, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Mibielli, Eneas Galvão, Canuto Saraiva e Leoni Ramos.

Appellações civis

N. 1.473 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministro Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, a União Federal; embargados, os herdeiros do capitão-tenente Faustino Martins Bastos e outros. — Foram recebidos os embargos afim de reformar o accordam embargado e julgar prescripto o direito dos embargados, unanimemente.

N. 2.190 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Eneas Galvão e Coelho e Campos; appellantes, D. Henriqueta M. Pereira e Souza e outros; appellada, a Companhia de Seguros

Sul America. — Negou-se provimento á appellação para confirmar a sentença appellada, unanimemente.

Recursos eleitoraes

N. 320 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente, João Franco de Góley; recorrida, a Junta de Recursos Eleitoraes. — Deu-se provimento ao recurso afim de annullar a revisão do alistamento, unanimemente.

N. 337 — S. Paulo (Baurú) — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrente, Americo Blois; recorrida, a Junta de Recursos Eleitoraes. — Deu-se provimento ao recurso para mandar que a junta conheça do recurso para elle interposto e se pronuncie a respeito, unanimemente.

Homologação de sentença estrangeira

N. 715 — Portugal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; requerentes, Maria Adriana Santiago Soveral. — Foi homologada a sentença, unanimemente.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas. — O subsecretario, *Edmundo da Veiga*.

Audiencia em 28 de agosto de 1915

JUIZ SEMANARIO, O EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ LUIZ COELHO E CAMPOS

Foram publicados os seguintes feitos:

Appellação criminal

N. 612 — Rio de Janeiro — Appellante, Eugenio Gomes Torres; appellada, a Justiça Federal. — Negou-se provimento á appellação.

Appellação civil

N. 2.669 — S. Paulo — Appellante, a Sociedade Anonym «Moinho Santista»; appellada, a Fazenda Nacional. — Deu-se provimento á appellação.

Revisão criminal

N. 1.639 — Rio Grande do Sul — Peticionario, Matheus Basson. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 1.722 — Capital Federal — Peticionario, o 2º tenente Edgard de Mattos Lima. — Não se tomou conhecimento do recurso.

Requerimentos

Compareceu o advogado Dr. Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque e por elle foi dito que, por parte de seus constituintes Johannes Enet e sua mulher, nos termos do processo incidente dos embargos oppostos ao accordão proferido nos autos de recurso extraordinario n. 752 interposto por seus constituintes, do ultimo julgado das justicas do Rio Grande do Sul, não tendo este procurador judicial constituído ante o Supremo Tribunal, requeria que, sob o prego do estylo, fosse o mesmo Estado intimado do despacho de recebimento dos referidos embargos, assignando-se o prazo legal de cinco dias para dizer de seu direito ou impugnar os embargos dos recorrentes, sob pena de revelia. — Deferido; apregado, não compareceu.

Compareceu mais o Dr. Hedefonso de Azevedo, solicitador da Fazenda Nacional, requereu a assignação dos prazos legais, sob prego, a João Martins, Orestes Bonizzo e João Alves Baptista da Lyra, para verem passar em julgado, respectivamente, os accordãos proferidos nas appellações criminaes ns. 612 e 616 e no agravo de petição n. 1.935, o bem assim a Vicente Ferreira da Costa Ventura, para arrazarar na appellação civil n. 2.757.

O mesmo solicitador requereu o lançamento dos prazos assignados a João Maria de Al-

meida Portugal Junior, D. Thereza de Deus Rodrigues, seus filhos e netos e Albino Mendes, para verem passar em julgado os accórdãos proferidos nas appellações civis ns. 2.712 e 2.333 e na appellação criminal n. 602.—Deferido; apr. goados, não compareceram.

Compareceu tambem o advogado Dr. Ricardo de Almeida Rego e pela sociedade anonyma Henry Rogers, Sons, Company Limited, na appellação civil n. 2.186, lançou Beatriz Hislops, por seu tutor e José Duarte Cals, do prazo que lhes foi concedido para a impugnação dos embargos oppositos ao accórdão de fls. — Deferido; apregoados, não compareceram. O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara em 28 de agosto de 1915

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ATAULPHO NAPOLES DE PAIVA — SECRETARIO, SERVIU INTERINAMENTE O OFFICIAL ELIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Edmundo Rego.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 996 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, Annibal Augusto e Antonio de Almeida.—Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 997 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; pacientes, José Procopio, Francisco Luiz de Franca, Oscar Gonçalves, Armando Pereira do Amorim, Alexandre Mendes do Figueiredo, Annibal Augusto, Joaquim Duarte, Laurindo Ferreira, Adamastor José Julio e José Dias Ferreira.—Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 998 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Ilidio Carlos Mendes.—Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 999 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; pacientes, Laurindo José da Costa, Adolpho Manoel Sampaio, Alvaro Antonio de Souza, Carlos Bobis e Manoel Roiz.—Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.000 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, Vicente Calderat, Arthur Dropp, Carmello Izaias e Francisco de Almeida.—Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.001 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Cosmo Senra Faria.—Concede: em finalmente a ordem, unanimemente.

N. 1.003 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Mamede Francisco Pinto.—Julgaram finalmente prejudicado, unanimemente.

N. 1.004 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; pacientes, Mario Govez, Angelo Tobias, Alfredo Torpora, Mario Escobar, Francisco Martimes, Bataglia Giacomo, Evaristo Moreira Guimarães, Joaquim Lemos Guimarães e Manoel Rodrigues.—Concederam a ordem, presentes os pacientes informando o Dr. chefe de policia, unanimemente.

N. 1.005 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, João Pedro Valentim.—Concederam a ordem informando o Sr. Dr. chefe de policia, unanimemente.

N. 1.006 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; impetrante, João Henrique dos Santos Oliveira, em favor do paciente Santiago Vicente Sanabria.—Concederam a ordem informando o Sr. Dr. juiz de direito da

2ª Vara Criminal, presente o paciente, unanimemente.

Recurso crime

N. 258 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; recorrente, Manoel de Souza Martins; recorrida, a Justiça.—Deram provimento em parte para pronunciar o recorrente nas penas do art. 295, § 2º do Código Penal, unanimemente.

Appellações crimes

N. 1.164 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Ricardo Alves Feitosa; appellada, a Justiça.—Deram provimento para annullar o processo, unanimemente.

Presidiu o julgamento, com voto, na fórmula da lei, o Sr. desembargador Francelino Guimarães, no impedimento ocasional do presidente effectivo.

N. 1.218 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, Antonio da Rocha e Souza; appellada, a Justiça.—Negaram provimento, unanimemente.

Presidiu o julgamento, com voto, o Sr. desembargador Francelino Guimarães, no impedimento ocasional do presidente effectivo.

N. 1.244 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, Francisco Pereira; appellada, a Justiça.—Negaram provimento, unanimemente.

Presidiu o julgamento, com voto, o Sr. desembargador Francelino Guimarães, no impedimento ocasional do presidente effectivo.

N. 1.251 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Antonio Nunes da Silva; appellada, a Justiça.—Negaram provimento, unanimemente.

Presidiu o julgamento, com o voto, o Sr. desembargador Francelino Guimarães, no impedimento ocasional do presidente effectivo.

N. 1.254 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Vicente Salles; appellada, a Justiça.—Negaram provimento, unanimemente.

Presidiu o julgamento, com voto, o Sr. desembargador Francelino Guimarães, no impedimento ocasional do presidente effectivo.

N. 1.307 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Raymundo Guedes; appellada, a Justiça.—Negaram provimento, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Francelino Guimarães, com voto, na fórmula da lei, no impedimento ocasional do presidente effectivo.

N. 1.335 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, José Gonçalves; appellada, a Justiça.—Negaram provimento, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Francelino Guimarães, no impedimento ocasional do presidente effectivo.

Tambem foi julgada em sessão secreta a appellação crime n. 1.249.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações crimes

Ns. 1.263 e 1.269 — Ao Sr. desembargador Francelino Guimarães.

Ns. 1.237, 1.344, 1.257 e 1.270 — Ao Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 1.361 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 1.260, 1.271, e 1.264.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 1.162, 1.171, 1.217, e 1.210.

ACCORDOS PUBLICADOS

Appellação crime

N. 1.289.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

JUIZ, DR. SOUZA GOMES — ESCRIVÃO, SILVA PERLIRA

Fallencias

Joaquim José de Araujo & Comp.—Nomeados syndics Noé Pinto Almeida & Comp.

Joaquim Soares Rodrigues.—Declarada aberta a fallencia desse negociante, estabelecido á rua Paula Mattos n. 49, com negocio de secos e molhados, a começar de hoje (27 agosto 1915) ás 13 horas.

Marcado o prazo de 20 dias para que os credores apresentem os documentos justificativos de seus credits.

Designado o dia 28 de setembro proximo, ás 13 horas, para a 1ª assembléa de credores.

Nomeados syndics Pereira, Almeida & Comp.

Manoel de Freitas Lourenço.—Designado o dia 3 de setembro ás 13 horas, para a 1ª assembléa de credores.

José Lopes & Comp.—Assigne o termo, o a liquidatario nomeado pelos credores a fls. 191.

Executivo

Autor, Nelson Guillobel; réo, Dr. Martinho Leal Ferreira.—Julgada por sentença subsistente a petição de fls. e mandado que se prosiga na execução.

Demarcação de terras

Autor, Daniel Antonio Ferreira; réos, Nero Lopes dos Santos e sua mulher.—Recebida a excepção de fls. 23. Em prova com a dilação legal.

Executivos

Exequente, Dr. Bento Durand de Araujo; executado, Breno Furtado de Barros.—Recebidos os embargos de fls. 19 e concedido ao embargado o prazo de cinco dias para contestar.

Exequente, Carlos Moraes de Almeida; executado, Pedro Ferreira de Oliveira Amorim.—Diga o exequente sobre o novo depositario indicado.

Ordinaria

Autor, Antonio Dias Soares; réo, José Gonzalez Soares.—Convertido o julgamento em diligencia para ser effectuado exame de fls. vros.

Dez dias

Autor, o Banco do Brazil; réo, Francisco José da Silva Rocha.—Respondido o agravo.

Executivo hypothecario

Exequentes, Francisco Sampaio Vieira & Irmão; executados, Luiz Maria de Oliveira e outros, herdeiros do finado Bento Silva.—Julgado não provados os embargos de fls. 84 e subsistente a penhora feita.

Seguros

Autor, Americo da Silva Gentil, cessionario de Cincinnati do Nascimento & Comp.; réos, companhias de seguros Confiança e Indemnizadora.—Recebidos os embargos da Companhia Indemnizadora, vista ao autor para contestal-os.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De 3ª praça com o prazo de oito dias e segundo abatimento de 10 %.

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de oito dias virem ou delle noticias tiverem, que no dia 30 do corrente, depois da audiencia que costuma ser effectuada, á uma hora da tarde, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro deste juizo, trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, os bens immoveis abaixo mencionados, penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move contra Albino Marinho Ferreira Leal, cujos bens são os seguintes: predio e terreno á rua Manoel Victorino n. 28 A antigo, 134 moderno (estação do Encantado) tendo na frente duas portas e duas janellas de peitoril e na outra fachada tres portas sendo a sua construcção de pedra, cal e tijolos, com portadas de cantaria medindo de frente 46^m,65 por 6^m,00 de fundos, tendo ao lado um puchado com 5^m,90 de extensão e ao lado deste um quintal fechado por folhas de zinco e que mede 23^m, de extensão. O predio é aberto na frente em armizem, em communicação com outro predio, forrado e ladeado, sendo dividido ao lado em commodos para familia, achando-se tudo em bom estado. Avaliado o predio e terreno em 11:000\$, e vão á praça com o segundo abatimento de 10 % pela quantia de 11:340\$. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima declarados. E para constar passaram-se o presente que será publicado pela imprensa e mais dous que o porteiro dos auditorios afixará e publicará no lugar do costume lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de agosto de 1915. Eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Primeira Vara

De 2ª praça e com prazo de oito dias e abatimento de 10 %.

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de oito dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 30 do corrente, depois da audiencia que costuma ser effectuada á uma hora da tarde, no edificio do Supremo Tribunal Federal á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro deste juizo, trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, o terreno sito á rua Monteiro da Luz n. 9 antigo, n. 167 moderno, penhorado pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a José Gonçalves do Queiroz, cuja descripção do immovel é a seguinte: Terreno sito á rua Monteiro da Luz n. 9 antigo, 67 moderno (Estação do Encantado) medindo de frente 19^m,00 por 33^m,05 de extensão. Esse terreno é irregular, e da fundos para a rua Tavares, fundos estes que medem 15^m,00 de largura. Existe dentro desse terreno um pequeno barracão de madeira, coberto de folhas de zinco, porém em completo estado de ruínas. Avaliado o terreno e o respectivo barracão em 1:000\$ e vão á praça com o abatimento de 10 %, pela quantia de 900\$. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima declarados. E para constar passaram-se o presente que será publicado pela im-

prensa e mais dous que o porteiro dos auditorios afixará e publicará no lugar do costume, lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de agosto de 1915. — Eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão o subscrevi. — Raul de Souza Martins

Juizo Federal da Primeira Vara

De terceira praça, com o prazo de oito dias e segundo abatimento de 10 %.

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de oito dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 30 do corrente, depois da audiencia que costuma ser effectuada, á uma hora da tarde, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro deste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, os bens immoveis abaixo mencionados, penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move contra Rosa Isabel Pereira da Costa, cujos bens são os seguintes: Predio assobradado á travessa Esperança n. 5 antigo en. 36 moderno, tendo na frente duas janellas e uma porta ao centro, com escada de cimento; sua construcção é antiga de frontal e coberta de telhas nacionaes; mede de frente 6^m,15 por 6^m,20 de corpo principal, tendo em seguida um puxado que mede 2^m,35 de comprimento, onde se acha a cozinha, sendo dividido em quatro commodos, forrados e assoalhados no corpo principal e no puxado, cimentados: está edificadão ao fundo do terreno mural, na frente e com portão de madeira; mede esse terreno, 7^m,40 de frente, por 21^m,00 de extensão pela linha do centro até a fachada principal, sendo avaliado em 2:000\$ e vão á praça com o segundo abatimento de 10 % pela quantia de 1:620\$600. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados. E para constar, passaram-se o presente que será publicado pela imprensa e mais dous que o porteiro dos auditorios afixará e publicará no lugar do costume, lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 19 de agosto de 1915. Eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Primeira Vara

De 2ª praça com o prazo de oito dias e com o abatimento de 10 %.

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de oito dias virem ou delle noticias tiverem, que no dia 30 do corrente, depois da audiencia que costuma ser effectuada á uma hora da tarde no edificio do Supremo Tribunal Federal á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro deste juizo, trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer, acima da avaliação, a metade do predio e terreno da rua General Canabarro n. 183, penhorado pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a Pereira Leite & Comp., cuja descripção dos immoveis é a seguinte: Predio terreo sito á rua General Canabarro n. 183, estação de S. Christovão, tendo na frente duas janellas e uma porta ao lado; sua construcção é antiga, de pedra e cal, com portadas de cantaria medindo de frente, 5^m,50 dor 7^m,87 de comprimento, tendo em seguida um pequeno puxado de frontal, dividido em duas salas, dous quartos no corpo principal,

e um quarto no puxado, tudo forrado e assoalhado, excepto a cozinha que é cimentada, e existindo um quintal murado onde se acha o tanque para lavagem. Todo o terreno inclusive a área edificada mede 5,50^m de frente, por 100^m,00 de fundos, sendo avaliado a metade do predio e terreno em 2:000\$ e vão á praça com o abatimento de 10 %, pela quantia de 1:800\$. E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima mencionados. E para constar, passaram-se o presente que será publicado pela imprensa e mais dous que o porteiro dos auditorios afixará e publicará no lugar do costume, lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de agosto de 1915. Eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Primeira Vara

De terceira praça com o prazo de nove dias, com segundo abatimento de 10 %.

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de oito dias virem, ou delle noticia tiverem, que o porteiro dos auditorios deste Juizo hade trazer a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, em o dia 30 do corrente, á uma hora da tarde, á porta da casa das audiencias, deste Juizo na avenida Rio Branco n. 241, os bens abaixo mencionados e penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a Maria Luiza de Almeida, cujos bens são os seguintes: Metade do predio e terreno á rua dos Prazeres n. 2 antigo, 106 moderno, tendo na frente duas janellas de peitoril e uma porta ao centro com escadas de tijolos; é do construcção antiga, coberto com telhas nacionaes, feito de beirada de telhas, com portadas de madeira, medindo de frente 6^m,50 por 8^m,65 de fundos, sendo dividido em quatro commodos, forrados e assoalhados, não tendo, porém, a altura da lei. O terreno onde se acha edificadão o predio, é fechado em parte por cerca de bambus e em parte por muro de tijolos, medindo o terreno, 13^m,00 de frente por 47^m,00 de fundos, mais ou menos, terminando em ponta aguda e confinando com a volta da mesma rua, estando o predio em máo estado, avaliada a metade do mesmo em réis. 1:000\$000, e vão á praça com o segundo abatimento de 10% pela quantia de 620\$000. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima mencionados. Para constar, passaram-se o presente que será publicado pela imprensa e mais dous que o porteiro dos auditorios afixará e publicará no lugar do costume, lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de agosto de 1915. — Eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações-crimes ns. 1.162, appellante, A. Mormano, appellado, Vicente Cozetti; 1.171, 1º appellante, José Pinto Cardoso, 2º appellante, Amado Morte Triste (menor), appellada, A. Justiça; 1.217, appellante, A. Justiça por seu promotor, appellado, Deocleciano Arthur Vargas; 1.219, appellante, Manoel Joaquim Lopes, appellada, A. Justiça, serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara.

no dia 1 de setembro vindouro ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 28 de agosto de 1915.

No impedimento ocasional do Sr. Dr. secretario, o official Elpidio Watson Cordeiro.

Corte de Appellação

Faço publico que pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Corte de Appellação, foram convocadas as Camaras para, reunidas no dia 1 de setembro proximo futuro, ás 13 horas, julgarem os seguintes feitos: Embargos de nullidade n. 1.032, embargante, capitão Francisco da Silveira Machado, embargado, José Alves Freire Zeza; n. 2.916 (desistência), desistentes embargantes, os herdeiros de Bento Pinto de Almeida, embargados, os herdeiros de João Augusto Pereira de Amorim; n. 1.386, embargantes, Francisco Mariano Machado e D. Maria da Gloria Balduino Capus, embargados, João de Araujo dos Santos e outros.

Secretaria da Corte de Appellação, 28 de agosto de 1915.

No impedimento ocasional do Sr. Dr. secretario, o official Elpidio Watson Cordeiro.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De interdição de D. Luiza Amalia Ferreira Guimarães; é curador o Dr. Luiz Felipe de Souza Leão.

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz em exercicio na 1ª Vara de Orphãos e Ausentes desta Cidade do Rio de Janeiro, Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faz saber a todos o que presente edital virim ou delle noticia tiverem, que por sentença deste juizo datada de 24 de agosto do corrente anno, foi declarada interdicta D. Luiza Amalia Ferreira Guimarães por incapaz de reger sua pessoa e bens, pelo que serão nulos e sem nenhum effeito as transações feitas sem audiencia do seu curador, o Dr. Luiz Felipe de Souza Leão, e autorização deste juizo. Do que para constar mandei passar o presente e mais dous de igual teor para serem publicados na imprensa e affixado no logar do costume, neste edificio do Forum. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, cartorio do 1º officio da 1ª Vara de Orphãos, aos 26 de agosto de 1915. Eu, Domingos Braga, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Joaquim Ferreira Velho, escrivão, o subscrevi. — João Coelho do Rego Barros.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De primeira praça, com o prazo de vinte dias para a venda e rematação dos bens penhorados a João Lopes Gonçalves, na execução que lhe move Francisco Joaquim Pugét, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrever, se processam os autos de execução em que é exequente Francisco Joaquim Pugét e executado João Lopes Gonçalves, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilmo. Exmo. Sr. Dr. Juiz da 1ª Vara Civil. Francisco Joaquim Pugét, na execução que contendo com João Lopes Gonçalves, requer a expedição dos precisos editaes de praça, dos bens penhorados e avaliados. Assim, pede deferimento. Rio, seis de agosto de mil novecentos e quinze. — Au-

gusto Pinto Lima, advogado. (Está devidamente scellada. Despacho: — Sim. Rio de Janeiro, seis de agosto de mil novecentos e quinze. — Alfredo Russell. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação em primeira praça deste juizo, no dia trinta do corrente mez, ao meio dia, após a audiencia do estylo, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, os bens penhorados a João Lopes Gonçalves, na execução que lhe move Francisco Joaquim Pugét, os quaes constam da avaliação junta aos autos, qde é do teor seguinte: Avenida sita á rua Moura numero vinte e quatro A, freguezia do Engenho Novo, constituida por cinco casas assobradadas de numeros I a V formando duas alas, sendo uma com tres casas de numeros I a III tendo cada uma na fachada uma janella de peitoril e uma porta com portadas em frisos, beiradas salientes e cobertas com telhas francezas. As divisões de cada uma destas casas consistem, no corpo principal, em uma sala, um quarto e corredor, tudo forrado e assoalhado seguindo-se o puxado com uma sala forrada e assoalhada, W. C. e cozinha de accordo com as posturas em vigor. Esta ala mede de frente dez metros e noventa centimetros por sete metros e quarenta e cinco centimetros de fundos, no corpo principal, medindo cada um dos puxados sete metros e dez centimetros de comprimento por dous metros e vinte e cinco centimetros de largura, estando os quintaes nas linhas lateraes do terreno que compoem, com quem de direito, divididos com muros de frontal e pilastras do tijolo, nos puxados com pilastras e grade de ferro, estando entre si divididas com tella do arame e moirões. As duas casinhas de numeros IV e V formam uma outra ala fronteira acima descrita, tendo cada uma na fachada uma janella de peitoril, e uma porta com portadas em frisos, beiradas salientes e cobertas com telhas francezas. As divisões de cada uma destas casas consistem em duas salas e um quarto forrados e assoalhados, puxado com cozinha cimentado, e no quintal, que é dividido por muro de frontal de tijolo, pequena meia agua com telha francezas abrigando W. C. e tanque para lavagens. Esta ala mede de frente oito metros e noventa centimetros por seis metros e oitenta centimetros de fundos, no corpo principal, medindo cada um dos puxados dous metros de comprimento por dous metros e cinco centimetros de largura. A construção das casas que constituem a avenida, é nas fachadas e lateraes de vez de tijolo sendo as demais de frontal e divisorias de estuque. O terreno pertencente a esta avenida está dividido na linha da rua por um portão de ferro em cuja linha mede de largura dous metros prolongados e em forma de corredor até a distancia de dezeseite metros e sessenta centimetros, abrindo ali para a esquerda de quem entra em mais oito metros e noventa centimetros ou diga-se a largura total de dez metros e noventa centimetros, seguindo dali até a linha dos fundos com essa mesma largura na extensão de cincoenta metros, estando pela linha lateral direita de quem entra dividido com muro de vez de tijolo. E' bom o estado de conservação. Avaliaram a avenida e respectivo terreno em doz contos de réis. Predio terreo sito á rua Moura numero vinte e seis, freguezia do Engenho Novo, edificado no alinhamento, tendo na fachada uma janella de peitoril e uma porta, com portadas em frisos, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem no corpo principal, em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, seguindo-se área coberta e cozinha de accordo com as posturas em vigor. No quintal, que é dividido com muro de frontal de tijolo, meia agua com telhas francezas abrigando tanque

para lavagens e W. C. O predio mede de frente quatro metros e cincoenta e tres centimetros por oito metros e sessenta centimetros no corpo principal, medindo o puxado inclusive a área, coberta quatro metros e cinco centimetros de extensão por dous metros e trinta centimetros de largura. O terreno pertencente ao predio mede de frente quatro metros e cincoenta e tres centimetros com igual largura na linha dos fundos e de extensão dezeseite metros e cincoenta e cinco centimetros. A construção é na fachada e lateraes de vez de tijolo, sendo de frontal as demais e de estuque as divisorias, estabelecendo meiação a lateral direita. E' bom o estado de conservação. Avaliaram o predio e respectivo terreno em quatro contos de réis. Predio terreo sito á rua Moura numero vinte e oito, freguezia do Engenho Novo, edificado no alinhamento, tendo na fachada uma janella de peitoril e uma porta com portadas em frisos, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem, no corpo principal, em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, seguindo-se área coberta e cozinha de accordo com as posturas em vigor. No quintal, que é dividido com muro de frontal de tijolo, pequena meia agua com telhas francezas abrigando tanque para lavagens e W. C. O predio mede de frente quatro metros e cincoenta centimetros por oito metros e sessenta centimetros no corpo principal, medindo o puxado inclusive a área coberta quatro metros e cinco centimetros de extensão por dous metros e trinta centimetros de largura. O terreno pertencente ao predio mede de frente quatro metros e cincoenta centimetros com igual largura na linha dos fundos e de extensão dezeseite metros e cincoenta e cinco centimetros. A construção é na fachada e lateraes de vez de tijolo sendo de frontal as demais, e de estuque as divisorias, estabelecendo meiação a lateral esquerda. E' bom o estado de conformação. Avaliaram o predio e respectivo terreno em quatro contos de réis. Importa a presente avaliação na quantia total de dezoito contos de réis, preço por que vão os ditos bens a esta primeira praça. E quem os mesmos bens quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita, mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar, passaram-se este e outro de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos sete de agosto de mil novecentos e quinze. E eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. Está conforme. — O escrivão, Bartlett James.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Domingos de Menezes

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Domingos de Menezes, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 3º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 3º—Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação: § 6º—A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1915. — Pelo escrivão, José da Silva Lybba.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível**Fallencia de Manoel Moreira Carneiro**

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Manoel Moreira Carneiro que a assembleia foi adiada para o dia 8 de setembro proximo, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1915.—Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível**Fallencia de M. Dias**

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante M. Dias, estabelecido á rua Archias Condeiro n. 161, na forma abaixo.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de J. G. Miranda Monteiro, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante M. Dias, por sentença deste juizo, de 23 de agosto de 1915, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 29 de junho de 1915, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 23 de setembro de 1915, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de agosto de 1915. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subcrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível**Fallencia de Serafim Alonso Romeiro**

AVISO AOS CREDITORES

O major Barros communica aos credores da fallencia de Serafim Alonso Romeiro, que a mesma foi adiada para o dia 31 do corrente ás 14 horas.

Rio, 26 de agosto de 1915.—O escrivão, *José Candido de Barros*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível**Fallencia de Joaquim da Silva Gonçalves**

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Joaquim da Silva Gonçalves, proprietario da Garage Mercedes, á Avenida Gomes Freire ns. 52 e 56, nesta cidade, na forma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento do mesmo, devidamente

instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Joaquim da Silva Gonçalves, proprietario da Garage Mercedes, á Avenida Gomes Freire ns. 52 e 56, nesta cidade, por sentença deste juizo de 23 de agosto de 1915, ás 12 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 14 de julho de 1915. Foram nomeados syndicos os credores S. Mendes & Comp., ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 23 de setembro de 1915, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de agosto de 1915. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subcrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível**Fallencia de A. S. Barradas**

AVISO AOS CREDITORES

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante A. S. Barradas, estabelecido com negocio de botiquim á rua Dr. Joaquim Silva n. 9, nesta cidade, na forma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Coelho Martins & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante A. S. Barradas, estabelecido com negocio de botiquim á rua Dr. Joaquim Silva n. 9, nesta cidade, por sentença deste juizo de 12 de agosto de 1915, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 3 de junho de 1915. Ficam os credores da dita firma fallida notificados pelo presente, para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 13 de setembro de 1915, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de agosto de 1915. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subcrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível**Fallencia de Pereira da Costa & Comp.**

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de Pereira da Costa & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908,

os quaes são do teor seguinte: « § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1915.—O escrivão, *Cruz Galvão*.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível**Fallencia de Manoel de Freitas Lourenço**

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Silva Pereira communica aos credores da fallencia de Manoel de Freitas Lourenço, que a assembleia foi adiada para o dia 3 de outubro proximo, ás 13 horas, e terá lugar no *Forum*, na sala das audiencias, á rua Menezes Vieira n. 152.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1915.—O escrivão, *Olympio da Silva Pereira*.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de trinta dias, aos accionistas da Companhia de Seguros Novo Mundo, mencionados na petição abaixo transcripta.

O doutor Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte da Companhia de Seguros Novo Mundo lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Excellentissimo senhor doutor juiz da Quinta Vara Cível. Diz a Companhia de Seguros Novo Mundo que, de accordo com o artigo tres dos seus estatutos, resolveu fazer uma chamada de vinte por cento sobre o capital subscripto, para o que começou a publicar no *Jornal do Commercio* os respectivos avisos no dia 9 de julho ultimo, pelo prazo de quinze dias. Terminado esse prazo, deixaram de contribuir os accionistas abaixo: Manoel Reis Filho, cinco acções; Domingos Soares de Sá, cinquenta acções; conde João Leopoldo Modesto Leal, cento e cinquenta acções; Affonso Vizeu, vinte e cinco acções; commendador Antonio Jannuzzi, cem acções; doutor Pedro Fontes, trinta e cinco acções; Salvador Felicio dos Santos, vinte acções; Henrique Romagnuira, cinco acções; João Alves da Visitação, dez acções; Manoel Franklin Bueno do Prado, cinquenta acções; Camillo Prates, vinte e cinco acções; Francisco Soares de Sá, quarenta acções; Banco do Brazil, cinquenta acções; Benedicto Teixeira Brandão, cinquenta acções; Francisco Thomaz de Miranda e Silva, cinco acções; Renato Manhães de Miranda, quarenta acções; doutor Benedicto Gonçalves Pereira Nunes, quarenta acções. As acções são de cem mil réis cada uma, sendo esta a segunda chamada, depois da entrada inicial de vinte por cento. Em vista do exposto, a supplicante requer a vossa excellencia a notificação judicial por meio de editaes publicados por dez vezes durante trinta dias, dos supraditos accionistas, para, findo esse prazo, ver-se-lhe em audiencias marcar o prazo de cinco dias para a entrada da offerta chamada, ou para a defesa que tiverem, sob pena de serem vendidas em leilão as suas acções, nos termos do artigo trinta e tres o seguinte do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de 4 de julho de 1891. Para o pagamento da taxa da notificação o valor de quatorze contos de réis. Rio, 2 de agosto de 1915.—O advogado, Abilio de Carvalho. (Está devidamente sellado.) Distribuição.—D. ao Sr. escrivão da Quinta Vara Cível em 3 de

agosto de 1915. O distribuidor, Gastão R. Teixeira. Despacho—A. Como requer. Rio, 11 de agosto de 1915.—Carvalho e Mello, Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de trinta dias, pelo teor do qual ficam citados os accionistas acima referidos pelo inteiro teor da petição neste transcripta, sob as penas nella comminadas, scientes de que as audiencias deste juizo tem logar ás terças e sextas feiras, ás doze horas, no Forum, á rua Menezes Vieira n. 432. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de agosto de 1915. Eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrivão interino, o subscrovi. Luiz Augusto de Carvalho e Mello. (Está devidamente sellado.) Está conforme.—O escrivão interino, Jacintho Teixeira Pinto.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de Mario, Figueiredo & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da fallencia de Mario, Figueiredo & Comp. que as relações com declarações e documentos apresentados pelos syndicos se acham no cartorio deste juizo, durante cinco dias, á disposição dos interessados que quizerem examinal-os. Durante esse prazo, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar quanto á inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios. A impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas, nos termos do art. 83 e paragraphos da lei n. 2.024. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1915.—O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

FREGUEZIA DE SANTO ANTONIO

Primeira publicação

Pelo escrivão e official do Registro Civil da Terceira Pretoria Civil, freguezia de Santo Antonio, foi afixado edital dos proclamas de casamento dos contrahentes Francisco Machado Pavão e D. Saudade de Jesus Pinheiro; Pedro Duque Estrada Rosener e D. Adelia Leite de Andrade.

Quem souber de algum impedimento accuse-o.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1915. — No impedimento occasional do escrivão, Oswaldo de Saldanha da Gama, escrevente juramentado.

1. Juizo da Terceira Pretoria Civil

FREGUEZIA DE SANTO ANTONIO

Segunda publicação

O escrivão e official do Registro Civil da Terceira Pretoria Civil, freguezia de Santo Antonio do Districto Federal:

Faz saber que por esta pretoria e respectivo cartorio estão se habilitando para casar, tendo decorrido o prazo legal da 1ª publicação do edital dos proclamas sem que fossem oppositos quaesquer impedimentos, os contrahentes Eduardo Canhens e D. Celestina Augusta.

Quem souber de algum impedimento accuse-o.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1915. — No impedimento occasional do escrivão, Oswaldo de Saldanha da Gama, escrevente juramentado.

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De praça

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a praça dos bens penhorados a Eufrasia da Conceição por Bernardo Coelho de Oliveira Brazil, annunciada para o dia 16 do corrente, de accordo com o que preceitua o art. 543 do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1840, foi transferida para o dia 30 do corrente, ás 12 horas, ás portas deste Juizo, que funciona á rua do Caffete n. 271. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa mandei passar o presente em duplicata para ser publicado pela imprensa e afixado no logar competente. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em 26 de agosto de 1915.—Eu, Antonio Affonso Miranda Sobrinho, escrivão interino, o escrovi.—Eurico Torres Cruz—Está conforme. O escrivão interino.—Antonio Affonso Miranda Sobrinho.

Juizo da Quinta Pretoria Civil

De citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Civil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem, que por parte de Henrique Lima & Comp., foi dirigida a este juizo a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 5ª Pretoria Civil.—Henrique Lima & Comp., estabelecidos á rua Clapp n. 1, são credores do espolio de José Ferreira Dias da quantia de 1:227\$770, correspondente ao saldo constante da factura inclusa, cujo recebimento amigavel não lhes foi possível obter, apesar da procedencia da verificação do referido saldo, a requerimento do Dr. curador geral de orphãos e appensa aos autos do inventario, doc. junto.—Nestas condições, requerem os supplicantes que V.Ex. se digne mandar citar a inventariante D. Maria Gloria Lima Dias, por si e como representante de seus filhos menores, encontrada ora na rua Silva Guimarães n. 53, ora na rua Dons de Ferevereiro n. 57; D. Dejanira e seu marido Arnaldo Ferreira Martins; os menores puberes Dalila, Jayme, Odette e Oswaldo; e o Dr. curador geral de Orphãos, como representante também dos menores impuberes Waldemar, Djalma e Orlando, encontrados em companhia de sua mãe D. Maria e de D. Dejanira e marido encontrados á rua Silva Guimarães n. 53, para na primeira audiencia, virem assistir á propositura da presente acção ordinaria em que se lhes pede o pagamento da dita importancia de 1:227\$770, juros da mora e custas e verem assignar-se-lhes o prazo legal para a contestação, sob pena de revelia, servindo a citação para todos os termos da causa até a sentença, condemnando-se-os, afinal, no pedido, juros da mora e custas. Para os effeitos da taxa judiciaria dão á presente o valor de 1:227\$770; provam quitação dos impostos e juntam procuração. P.P.N.N. por todo o genero de provas: testemunhas, depoimentos pessoais, documentos, exames, cartas de inquirição, etc. Termos em que P.P. deferimento. Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1915.—Alvaro Francisco de Almeida, advogado. Em cuja po-

tição exarei o seguinte despacho.—Sim. Rio, 25 de janeiro de 1915.—Sylvio M. Teixeira. Pelo official encarregado da diligencia, foi certificado o seguinte: Certifico e dou fé, que pelo conteúdo da petição retro e supra e seu respectivo despacho, intimei á supplicada D. Maria Gloria Lima Dias e seus filhos puberes Dalila, Jayme e Odette, á rua Silva Guimarães n. 53 e o Dr. Raul Camargo, curador geral de orphãos, em sua residencia á avenida Atlantica n. 766, este com o representante legal dos menores impuberes Oswaldo, Waldemar, Djalma e Orlando, que ficaram bem scientes e que as audiencias deste juizo tem logar ás terças e sextas feiras ás 12 horas, á rua Fonseca n. 26, e áquelles dei contra-fé e este não a quiz; dei-xei de intimar os supplicados Arnaldo Ferreira Martins como cabeça do casal de D. Dejanira Ferreira Dias Martins, por haver sido informado que estes residem em Niteroy, sendo, entretanto ignorada a rua. Rio, 28 de janeiro de 1915.—José Baptista Soares, official de justiça. Expedida precatoria ao juiz de direito da cidade de Niteroy, Estado do Rio de Janeiro, não foram alli encontrados, pelo que foi requerido o seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz da 5ª Pretoria Civil! Henrique Lima & Comp., nos autos de acção ordinaria em que contendem com D. Maria Gloria Lima Dias e outros requerem a V. Ex. se digne admittil-os a justificar a ausencia dos co-réos Arnaldo Ferreira Martins como cabeça do casal e sua mulher Dejanira Ferreira Dias Martins, em logar não sabido desta Capital, designados dia e hora para o depoimento das testemunhas. Os supplicantes mais requerem ajuntada da inclusa precatoria citatoria ao Juizo de Niteroy, da qual consta não terem os referidos co-réos sido encontrados naquella cidade. Assim julgada a ausencia P. P. a expedição de editaes para citação dos ditos co-réos para na 1ª audiencia ver assignar-se-lhes o prazo legal para a contestação, pena de revelia. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1915.—Alvaro Francisco de Almeida, advogado. Em cuja petição exarei o seguinte despacho: «Sim, designando o escrivão dia e hora. Rio, 27/915. Abelardo.» — Justificada a ausencia com testemunhas, proferi a sentença seguinte: «Achando-se provado pelo depoimento das testemunhas que o réo está em logar incerto e não sabido nesta Capital: hei por justificado o deduzido na petição de fls. 15 e mando que se passe edital com prazo de 30 dias e pagueu os justificantes as custas.—Rio, 15 de julho de 1915.—Abelardo Bueno de Carvalho.» Em virtude do que, mandei passar o presente pelo qual cito o réo Arnaldo Ferreira Martins como cabeça de sua mulher Dejanira Ferreira Dias Martins, para, findo o prazo de trinta dias, vir á primeira audiencia deste Juizo, as quaes tem logar ás terças e sextas-feiras ás 12 horas, á rua Fonseca n. 26; falar aos termos da dita acção ordinaria e contestar a no prazo que lhe será assignado na mesma audiencia, sob pena de revelia, e assim seguirem seus devidos termos até final. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente que será afixado e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Civil, em 26 de julho de 1915. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrovi.—Abelardo Bueno de Carvalho.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

Na audiencia de hoje foi condemnado á revelia o infractor Antonio de Souza ao pagamento da multa e custas.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1915. — O escrivão, Pedro Brant Paes Leme.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem no Palacio Guanabara os Srs. Dr. Pandiá Calogeras, ministro da Fazenda; Dr. Fares de Lyra, ministro da Viação, e senadores Pinheiro Machado, vice-presidente do Senado, e Bernardo Monteiro.

—Tambem foram recebidos por S. Ex. os Srs. Dr. Antonio Prado, barão de Bocaina, Dr. Graça Aranha, general Ilha Moreira, Dr. Pessoa de Queiroz e Henrique Romagnera e a directoria do Asylo Gonçalves de Araújo.

—Em audiencia, foi recebido pelo Sr. Presidente da Republica o presidente do Centro dos Chauffeurs, que fez entrega a S. Ex. da importância de 4:020\$, que foi arrecadada em bando precatorio organizado por aquelle centro em favor dos flagellados do norte.

Cem o mesmo destino foi recebida pela

Exma. esposa do Sr. Presidente da Republica a quantia de 4:937\$600, de diversas associações e pessoas, que procuram assim suavizar a sorte dos flagellados.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Barbosa.

Official de dia á brigada, alferes Candido.

Medico de dia ao hospital, tenente Dr. Abreu e interno de dia, alferes honorario Furtado.

Dia á pharmacia, alferes pharmaceutico Aguiar e pratico Arnaldo.

Musica de promptidão no quartel do corpo, meia banda do 1º regimento.

Auxiliares do official de dia á brigada, sargentos Moreira e Polonio.

Prado Derby-Club, tenente Barros.

Rondem as patrullhas, alferes Escobar e Eustachio.

Ronda no 4º districto alferes Reis.

Ronda nos 19º e 20º districtos alferes Prado.

Promptidão no regimento de cavallaria, alferes Bartholomeu e no 1º regimento, alferes Cymbron.

Guardas: Caixa de Amortização, tenente graduado Aristides; Caixa de Conversão, alferes Rabella; Thesouro, alferes Sabino e Casa da Moeda, alferes Estrellita.

Estado maior nos corpos: no 1º batalhão, capitão Lima; no 2º, tenente Santa Barbara; no 3º, tenente Hilario; no 4º, tenente Telles; na cavallaria, capitão Odorico; no quartel do Meyer, alferes Joaquim dos Santos e no da Saude, alferes Coimbra.

Uniforme, 3º.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo meteorologico — Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1915.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0.º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%		
7 hs.....	760.0	18.6	13.8	86	Calma 0.0	10, Ci-St.
14 hs.....	57.5	23.6	16.2	73	Calma 0.0	0, Limpo.
21 hs.....	60.2	22.6	15.1	74	WSW 4.0	10, A-St.

Temperatura: maxima, 24.5 às 13 hs. 55 m.; minima, 17.7 às 6 h. 15 m.; evaporação, 3^m/m; chuva, 0^m/m; insolação, 8 hs. 03 m. Orvalho pela madrugada.

Nota — Observações extrahidas da série horaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo meteorologico — Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1915.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0.º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%		
7 hs.....	760.9	21.0	15.9	86	Calma 0.0	10, Cu, Fr-Nb.
14 hs.....	761.3	22.0	15.0	77	Calma 0.0	10, St-Cu, Nb.
21 hs.....	763.2	19.0	14.8	91	SSW 4.0	10, Nb.

Temperatura: maxima, 22.8 às 14 hs. 10 m.; minima, 13.4 às 23 hs. 50 m.; evaporação, 2^m/m; insolação, 0 h. 24 m.; chuva, 5^m/m.

Choveu e chuveou de 19 hs. 20 m. às 21 hs. 40 m.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 h. no Rio de Janeiro) no dia 29 de agosto de 1915

Estações	Observações realizadas de manhã										Observações das 24 horas precedentes						
	Altitude (Ms.)	Hora da observação (hora legal)	Pressão atmos- pherica		Tempera- tura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Tempera- tura do ar		Chuva (mm.)	Insolação (horas)	Estado do tempo e phenomenos diversos	
			700mm +	Diferença em 24 horas	Observação	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima			Até 1/2 noite	Após 1/2 noite
Maranhão :																	
Turyassú.....	45	9	59.4	-1.4	28.4	-0.7	E	4	9	Tranq.	I.	31.4	23.8	—	40.2	0	
S. Luiz.....	20	"	58.1	-1.0	28.4	-0.1	E	4	4	Tranq.	I.	31.4	24.8	—	41.2		
S. Bento.....	41	"	59.4	-1.4	28.5	-0.1	NE	4	9	—	—	33.8	21.8	—			
Caxias (estação fechada).....	80	"	59.0	-2.2	28.3	1.9	NE	3	3	—	B.	36.8	20.0	—			
Barra do Corda.....	81	"	58.8	-1.6	26.8	0.8	E	4	4	—	B.	35.8	21.8	—			
Imperatriz.....	61	"	59.8	-1.2	24.2	-0.4	SW	3	6	—	B.	35.6	22.2	—			
Grajahu.....	134	"															
Therézina (Piahy) (estação fechada)....	400	"															
Ceará :																	
Fortaleza.....	270	"	59.2	-1.0	26.8	-2.4	SE	5	6	—	B. v. forte.	32.6	22.7	—	40.3	V. forte.	0.
Guaramiranga.....	780	"	—	—	20.8	-0.2	NE	3	0	—	B.	28.4	18.6	—	40.9		
Quixeramobim.....	207	"	60.0	-2.1	27.7	0.1	SE	3	0	—	B.	33.4	24.6	—	41.0		
Iguatú.....	25	"	59.5	-1.4	27.8	-0.5	SE	3	0	—	B.	35.1	18.1	—			
Natal (Rio Grande do Norte).....	38	"	60.9	-1.1	26.0	2.1	SE	6	3	G. v.	B. v. forte.	28.2	21.2	—	9.4	V. forte.	
Parahyba :																	
Parahyba.....	45	"	61.4	1.8	26.6	-0.2	SE	5	8	—	I.	28.8	20.5	4.5	8.5	C.	0.
Campina Grande.....	550	"	62.0	0.7	20.0	0.0	SE	2	6	—	B.	30.2	16.0	—			
Pernambuco :																	
Fernando de Noronha.....	93	"	60.6	-0.2	25.6	-0.6	SE	5	2	—	B.	26.8	22.2	5.9	—	C. ai.	N. t.
Goiana.....	44	"	62.2	0.4	27.4	1.6	SE	3	5	—	B.	29.6	20.0	4.7	—	C. ai.	C.
Nazareth.....	82	"	61.5	1.0	25.0	-2.6	SE	4	7	—	B.	28.2	20.2	3.2	10.9	C.	C.
Recife.....	30	"	61.7	-1.1	28.0	0.4	SE	3	3	—	B.	28.6	23.4	4.0	—	C.	C.
Jaboatão.....	50	"	63.3	-0.8	28.8	6.5	SE	3	3	—	B.	26.8	20.8	6.2	—	C.	C.
Pescada.....	146	"	63.7	-1.7	24.0	0.0	NE	3	9	—	I.	27.2	19.4	5.0	—	I.	C. ns.
Pesqueira.....	663	"	63.7	0.0	17.8	-0.4	SE	3	10	—	M. c.	28.2	15.0	—	9.5	Cl.	N. c.
Pão de Assucar (Alagoas).....	49	"	63.0	1.5	24.2	0.0	SE	1	9	—	—	32.4	20.0	—	—	—	N. c.
Aracaju (Sergipe).....	4	"	63.6	-1.9	24.1	-0.1	SE	6	10	—	M. c.	29.1	21.3	2.4	9.2	—	C.
Bahia :																	
Ordina.....	47	"	62.6	-1.2	25.7	-0.1	SE	3	6	P. v.	I.	28.1	20.7	0.4	41.2	—	C. forte.
Caetité.....	900	"	64.2	0.4	19.6	-6.2	SE	6	2	—	B. v. forte.	24.1	16.1	—	4.3	—	V. forte.
Ilhéos.....	3	"	63.6	-0.1	24.5	-0.2	S	5	7	Vagas	I.	29.8	19.6	—	—	—	
Minas Geraes :																	
Januaria.....	439	"	60.6	0.4	25.2	-0.8	E	10	0	—	B. v. forte.	35.8	16.4	—	—	—	
S. Francisco.....	450	"	60.6	-4.2	23.0	-1.8	E	4	6	—	B.	34.4	18.4	—	—	—	
Montes Claros.....	648	"	61.1	-0.2	24.4	1.0	C	0	2	—	B.	34.0	12.6	—	8.0	—	
Pirapora.....	472	"	59.6	-2.3	26.1	1.7	SE	3	3	—	B.	33.6	17.8	—	40.1	V. forte.	N. t.
Theophilo Ottoni.....	305	"	62.9	1.0	21.2	-0.4	SE	1	10	—	M. c. n.	28.6	18.8	—	7.5	—	C.
S. João Evangelista.....	680	"	63.6	0.0	19.2	-2.8	C	0	10	—	I.	28.0	10.2	—	—	—	
Araguary.....	856	"	—	—	15.8	-2.6	SE	4	5	—	—	31.6	14.6	—	—	—	
Curvello.....	615	"	60.2	-8.0	23.6	0.6	C	0	8	—	I.	—	—	—	—	—	

Estações	Observações realizadas de manhã										Observações das 24 horas precedentes					
	Altitude (Ms.)	Hora de observação	Pressão atmosférica		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Insolação (horas)	Estado do tempo e fenômenos diversos			
			700 ^m /m +	Diferença em 24 horas	Observação	Diferença em 24 horas	Direcção	Força					Temperatura do ar		Até 1/2 noite	Após 1/2 noite
													Maxima	Minima		
Minas Geraes :																
Monte Alegre.....	621	9	—	—	19.8	6.1	E	2	7	—	—	2.2	—	Ns.		
Uberaba.....	760	2	61.4	-1.5	21.0	2.2	E	4	5	B. Bns.	—	—	—	—		
Pitangui.....	740	2	64.1	—	20.3	-1.6	S	4	0	—	—	—	—	—		
Bello Horizonte.....	857	2	61.6	2.2	19.2	-2.8	SE	4	40	—	—	—	—	—		
Ouro Preto.....	1.426	2	61.0	0.6	15.3	-0.8	E	3	8	—	—	5.1	—	C.		
Oliveira.....	962	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
S. João d'El-Rey.....	871	2	63.3	2.4	15.8	-3.3	NW	2	40	—	—	3.6	—	—		
Barbacena.....	1.090	2	67.1	4.2	13.2	-7.0	E	4	—	—	—	—	V. forte.	V. forte.		
Lavras.....	808	2	61.3	-0.3	16.6	-1.0	E	6	40	—	—	4.3	—	—		
Muzambinho.....	1.016	2	63.9	2.0	14.2	-4.9	NNE	2	40	—	—	0.0	—	Nt.		
Palmyra.....	878	2	67.3	3.8	13.4	-6.6	C	0	40	—	—	6.7	V. forte.	N. c.		
Leopoldina.....	299	2	67.6	—	18.8	—	NE	3	40	—	—	3.6	—	—		
Juiz de Fora.....	682	2	67.6	4.1	16.1	-1.8	E	3	8	—	—	—	—	—		
Mar de Espanha.....	430	2	67.6	-4.1	17.7	-1.4	C	0	40	—	—	3.1	—	N.		
Caxambu.....	891	2	66.0	1.3	15.0	-2.8	C	0	0	—	—	3.2	—	O.		
Ouro fino.....	940	2	—	—	17.3	4.3	E	4	0	—	—	4.0	—	—		
Passa Quatro.....	937	2	63.1	0.9	13.9	-1.2	S	1	0	—	—	3.5	V. forte.	—		
Goyaz :																
Pyrenopolis.....	732	2	62.3	-4.4	23.0	2.0	E	4	0	—	—	5.0	—	V. forte.		
Goyaz.....	520	2	60.7	-8.9	22.8	-1.2	NW	5	5	—	—	4.2	V. forte.	—		
Catalão.....	530	2	60.3	-1.9	21.2	1.8	E	4	0	—	—	5.2	—	—		
Mato Grosso :																
Cuyabá.....	235	8	66.2	-3.0	20.6	-0.7	NW	1	6	—	—	—	—	O.		
S. Luiz de Cáceres.....	480	2	63.9	-3.6	17.8	-0.5	E	4	40	—	—	—	—	O.		
Corumbá.....	455	2	65.0	-6.7	18.0	-1.0	E	5	0	—	—	—	V. forte.	V. forte.		
Bella Vista.....	460	2	—	—	18.2	-2.6	C	0	0	—	—	—	—	O.		
Capital Federal.....	61	9	66.8	-2.6	19.7	-4.0	C	0	40	c ha	—	2.0	C.	—		
Rio de Janeiro :																
Campes.....	40	2	68.0	3.3	19.6	-4.8	SW	2	40	—	—	3.8	C. v. forte.	C.		
Carano.....	314	2	65.0	2.7	17.8	-4.6	C	0	40	—	—	—	—	O.		
Nova Friburgo.....	812	2	65.6	2.7	15.8	-3.0	C	0	8	—	—	1.0	—	—		
Macabé.....	4	2	61.5	2.0	19.0	-3.8	C	0	9	tranq.	—	—	—	—		
Theropolis.....	910	2	66.2	3.1	16.3	-2.2	N	3	6	—	—	—	—	—		
Vassouras.....	436	2	65.2	-2.9	17.0	-3.0	C	0	40	—	—	4.2	C.	C.		
Resende.....	299	9	66.1	1.9	17.9	-0.0	NE	0	6	—	—	0.3	—	C.		
Pinheiro.....	402	2	67.4	2.4	17.3	-3.8	C	0	40	—	—	—	—	C.		
Petropolis.....	863	2	64.1	1.1	14.8	-1.4	S	4	8	—	—	4.6	C.	C.		
Mendes.....	432	2	66.4	3.3	15.8	-3.2	C	0	40	—	—	10.8	C.	C.		
Tingua.....	425	2	67.3	2.4	18.2	-4.6	C	0	40	—	—	—	—	C.		
S. Pedro.....	470	2	67.7	2.9	17.8	-4.8	C	0	40	—	—	—	—	C.		
Rio do Ouro.....	428	2	67.5	2.8	18.3	-4.6	C	0	40	—	—	—	—	C.		
Angra-dos-Reis.....	301	2	67.1	4.6	19.6	-1.6	SE	1	7	—	—	—	—	C.		

Observações realizadas de manhã										Observações das 24 horas precedentes						
Estações	Altitude (Mts.)	Hora de observação (hora legal)	Pressão atmosférica		Temperatura do ar	Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva mm	Insolação (horas)	Estado do tempo e phasenones diversas	
			Diferença + 700mm	Observação		Direcção	Força				Máxima	Mínima			Até 1/2 noite	Após 1/2 noite
S. Paulo:																
Franca.....	1.002	9														
Ribeirão Preto.....	590	"														
S. Carlos do Pinhal.....	812	"														
S. Paulo dos Agudos.....	602	"														
Rio Claro.....	620	"														
Piqueto (Fabrica de Polvora).....	662	"														
Piracicaba.....	550	"														
Campinas.....	655	"														
Taubaté.....	583	"														
Tatuly:																
Tatuly.....	595	"														
S. Paulo.....	820	"														
Santos.....	30	"														
Faxina.....	600	"														
Iguape:																
Iguape.....	10	"														
Paraná:																
Guarapuava.....	1.110	"														
Curitiba.....	908	"														
Paranaaguã.....	43	"														
Santa Catharina:																
Blumenau.....	24	"														
Brusque.....	23	"														
Camboriú.....	5	"														
Florianópolis.....	3	"														
Lages.....	940	"														
Rio Grande do Sul:																
S. Luiz de Gonzaga.....	265	"														
Cruz Alta.....	473	"														
Graporé.....	400	"														
Itaquí.....	72	"														
Caxias.....	760	"														
S. Francisco de Paula.....	902	"														
Torres.....	105	"														
Santa Maria.....	12	"														
S. J. Montenegro.....	25	"														
Uruguayana.....	74	"														
Taquary.....	46	"														
Porto Alegre.....	26	"														
Cachoeira.....	65	"														
S. Gabriel.....	120	"														

Estações	Observações realizadas de manhã										Observações das 24 horas precedentes					
	Altitude (Mts.)	Hora de observação (hora local)	Pressão atmosférica		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Insolação (horas)	Estado do tempo e phenomenos diversos	
			700 m/m +	Diferença cm 24 horas	Observação	Diferença cm 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Até 1/2 noite	Após 1/2 noite
Rio Grande do Sul:																
S. A. Livramento.....	211	"	65.0	2.0	42.1	-0.4	C	0	0	0	B.	27.0	7.9			O.
D. Pedrito.....	432	"	65.4	2.2	9.3	-0.7	C	0	0	0	B.	20.7	5.6			O.
Bagé.....	221	"	63.2	0.6	42.1	2.0	SE	4	4	4	I. nt.	21.5	6.8			O.
Pelotas.....	8	"	63.7	0.4	42.5	-1.9	NW	4	4	4	I. nt.	22.4	4.8			Nt.
S. José do Norte (Estação fechada).....	2	"	64.2	-0.4	43.1	-0.4	SW	4	5	5	Nt.	18.4	10.0			Nt.
Rio Grande.....	3	"	66.6	4.6	9.2	-4.2	SW	2	40	40	I.	22.3	6.0			O.
Jaguarão.....	47	"	64.8	4.0	42.0	0.7	SW	3	0	0	E.	20.0	5.8			Nt.
S. V. Palmar.....	5	"	68.0	9.3	8.1	-3.9	SE	4	40	40	I. c.	21.9	3.0			O.
Buenos Aires.....	25	"	67.9	-1.0	11.2	-1.4	S	6	4	4	I.	18.9	9.9			Nt.
Montevideo.....	—	9	65.6	2.7	21.0	-1.0	E	5	0	0	B. v.	39.4	14.0			O.
Estações creadas recentemente:																
Santa Luzia.....	988	9	63.6	0.2	18.2	1.0	C	0	0	0	E.	29.6	12.0			Nt.
Aquidauana.....	469	9	63.2	-5.3	7.3	4.6	E	2	40	40	Ns.	19.5	-0.5			O.
Vaccaria.....	936	9	63.2	-5.3	7.3	4.6	E	2	40	40	Ns.	19.5	-0.5			Ns.

Convenções — Estado do céu : em decimos de céu encoberto — O, totalmente limpo; IO, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; nt, nublado. Phenomenos diversos: c, chuva; gr, garça; a, agitação; n, nevoeiro; s, nevoeiro seco; n, nevoeiro ténue; gr, granizo; sa, saraiva; o, orvalho; go, geada; o, escarcha; tr, trovada com relâmpagos; t, trovões; r, relâmpagos; v, ventania; ls, halo solar; ll, halo lunar; es, coroa solar; cl, coroa lunar; ai, arco-iris.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort de 0 a 12: tufão. A pressão barométrica achase reduzida a 0°C., ao nível do mar e à gravidade normal.

As temperaturas máximas verificaram-se em Grajaló com 37°, 2° e em Goyaz com 35°, 0°.

As temperaturas mínimas verificaram-se em Vaccaria com 0°, 5° e em Cañas com 0°, 2°.

Nota — Telegrammas recebidos até às 15 horas, 104; faltaram 26.

A Junta dos Corretores recebeu do Dr. Ferreira Chaves, governador do Estado do Rio Grande do Norte, um telegramma informando que a safra de algodão a entrar nesse Estado, que fora estimada em 90 mil fardos, e cujas plantações occupavam 21 mil hectares, achase reduzida de modo incalculavel, devido á secca que assola esse e outros Estados do Norte.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura e S. Zacharias foi, no dia 27 do corrente, o seguinte:

Existiam 1.066 nacionaes e 499 estrangeiros, total, 1.565; entraram 23 nacionaes e 23 estrangeiros, total, 46; sahiram 19 nacionaes e 17 estrangeiros, total, 36; falleceram 5 nacionaes e 2 estrangeiros; total, 7; existem 1.065 nacionaes e 503 estrangeiros, total, 1.568.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 28, de 1.182 consultantes, para os quaes se aviaram 1.291 receitas. Effectuaram-se 14 extracções de dentes, 7 obturações e 429 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se, no dia 27 do corrente, 49 pessoas, sendo : nacionaes 39 e estrangeiros 10; do sexo masculino 27 e do sexo feminino 22; maiores de 12 annos 27 e menores de 12 annos 22. Gratuitos, 11.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Ontaneda*, para Las Palmas, Christiana, Gottenburg e Malmo, recebendo impressos até ás 6 horas e cartas para o exterior até ás 7.

Pelo *Mayrinch*, para Santos, Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditos com porte duplo até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Brazil*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditos com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Acre*, para Bahia, Recife, Pará, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Amiral Sallandrouse de Lamarnaie*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Holbein*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Arassuahy*, para Cabo Frio e Paranaíba, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditos com porte duplo até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Phisica do Globo — Boletim — do tempo. — Observações simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 h. no Rio de Janeiro) no dia 26 de agosto de 1915.

Estações	Observações realizadas da manhã										Observações das 24 horas precedentes					
	Altitude (m.)	Hora da observação (hora legal)	Pressão atmosférica		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Insolação (horas)	Estado do tempo e phenomenos diversos	
			700 m/m +	Diferença em 24 horas	Observação	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Até 1/2 noite	Após 1/2 noite
Maranhão:																
Turvasú.....	45	9	60.8	4.7	27.9	4.5	SE	3	9	p. vag.	I.	32.7	23.4	8.4	C.	•
S. Luiz.....	20	»	59.7	4.6	28.6	0.2	E	5	7	p. vag.	I.	30.2	23.9	10.8		
S. Bento.....	41	»	60.9	4.8	28.7	0.2	E	4	8			33.2	21.3			
Caxias (Estação fechada).....	80	»	61.4	2.4	29.9	4.6	NE	3	7		B.	27.2	19.6			
Barra do Corda.....	81	»	60.5	4.7	27.8	4.0	N	5	4		B.	36.0	23.0		V. cl.	•
Imperatriz.....	93	»	58.4	1.4	23.4	-0.4	SW	2	0		B.	37.2	21.4			•
Grajau.....	220	»														
Therézina (Piahy) (Estação fechada).....	400	»														
Ceará:																
Fortaleza.....	4	»	61.5	2.3	28.4	4.6	SE	4	5		B.	31.6	21.6	11.4	V.	
Guaramiranga.....	780	»			20.4	-0.4	E	3	8		B.	28.4	18.8	11.4		
Quixeramobim.....	207	»	62.5	2.5	28.0	0.9	E	4	4		B.	33.0	24.8	11.2		
Ignatú.....	213	»	61.9	2.4	26.6	-1.2	SE	3	5		B.	24.2	20.9			
Natal (R. G. do Norte).....	3	»	62.5	4.6	25.8	-0.2	SE	3	7	p. vag.	I.	28.3	22.0	10.8	C. v.	
Parahyba:																
Parahyba.....	13	»	63.3	4.9	22.8	-3.8	C	0	10		I.	27.8	19.8	10.5	C.	
Campina Grande.....	550	»			20.0	0.0	S	2	6			31.0	15.2		C.	
Pernambuco:																
Fernando de Noronha.....	95	»	61.7	4.1	25.9	0.3	SE	4	4		B.	26.3	21.3	0.2	C.	
Goyana.....	14	»	64.4	2.2	22.0	-5.4	W	1	10		I.	29.6	19.4	8.6	C.	
Nazareth.....	82	»	63.1	4.6	23.3	-2.0	SE	2	10		M.	28.2	19.0	0.5	C. ai.	
Recife.....	30	»	62.3	0.6	24.0	-4.0	NW	7	10	p. vag.	M. v. c.	28.0	22.4		C.	
Jaboatão.....	50	»	64.7	1.4	22.7	-6.1	N	2	9		M. c.		19.4	0.6	C.	
Escada.....	446	»	63.0	-0.7	23.8	-0.2	S	3	9			27.7	18.8	4.6	C.	
Pesqueira.....	725	»	64.6	-1.4	18.0	0.2	C	0	10		M.	28.2	15.0	0.4	C. v.	
Pão de Açúcar (Alagoas).....	49	»	64.8	4.8	23.8	-0.4	SE	8	6			34.8	19.7	1.4	C.	
Aracajú (Sergipe).....	4	»	65.7	2.7	26.5	2.3	SE	3	2			27.1	23.1	4.6	C.	
Bahia:																
Ondina.....	47	»	64.4	1.8	25.6	-0.1	E	2	7	p. vag.	I.	26.5	21.9	6.3	C.	
Caeté.....	900	»	65.8	1.6	18.2	-1.4	SE	5	3		I.	27.0	16.4		V.	
Ilhéos.....	3	»	65.2	4.6	25.6	4.4	SE	3	3	vagas	B.	30.4	19.8		C.	
Minas Geraes:																
Januária.....	439	»	62.8	2.2	23.0	-2.2	E	4	0		B. v.	33.2	17.4		V. hl.	
S. Francisco.....	456	»	63.4	4.8	22.0	-1.0	NE	2	0		B.	33.0	16.4			
Montes Claros.....	615	»	62.6	-4.5	23.0	-1.4	C	0	0		B.	29.9	14.4	8.5		
Pirapora.....	472	»	61.9	2.1	23.8	-3.3	E	3	4		B. ns.	30.6	19.3	9.6		
Teóphilo Ottoni.....	305	»	64.9	4.1	20.6	-0.6	N	4	10		B. nt.	22.6	20.2	0.0	C.	
S. João Evangelista.....	680	»	65.8	2.2	18.4	-0.8	N	2	10		I.	23.5	14.6	0.3		
Araguari.....	856	»			16.8	1.0	B.	0	0		B.	27.4	15.2			
Curvello.....	615	»	62.4	4.9	22.6	-1.0	C	0	0		B.	29.0	15.0		V.	

Estações	Observações realizadas de manhã										Observações das 24 horas precedentes							
	Altitude (Ms.)	Hora de observação (Hora local)	Pressão atmosférica		Temperatura do ar		Vento		Estado do Céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva (m/m)	Insolação (horas)	Estado do tempo e phenomenos diversos		
			700 mm +	Diferença em 24 horas	Observação	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Máxima	Mínima			Até 1/2 noite	Após 1/2 noite	
Minas Geraes:																		
Monte Alegre.....	621							NE	8	5	V. ns.	30.3 14.1	3.2	10.0 C.			V. ns.	
Uberaba.....	766							NE	6	0	B.	30.8 13.0						
Pitangui.....	685							NE	4	5	B.	28.5 13.6						
Bello Horizonte.....	887							SE	4	8	I.	25.0 11.2						
Ouro Preto.....																		
	1.726							NNE	2	6	I.	19.5 14.5		4.3				
S. João d'El-Rey.....																		
Paracena.....	871							SE	1	7	I.	24.4 14.3		6.7 V.			Nt.	
Lavras.....	1.690							NW	5	8	I.	17.2 13.4					Ns.	
Muzambinho.....	1.046							E	22	8	I.	25.6 12.8		6.6				
Palmyra.....	878							NE	1	40	I.	23.5 11.8		5.2 V.				
Leopoldina.....	280							NE	1	40	M.	17.0 12.8		0.0			Nt. o.	
Juiz de Fora.....	682							NW	1	40	I.	22.6 17.9						
Nar de Hespanha.....	450							NW	2	40	I.	19.7 14.6		0.0				
Caxambu.....	891							C	0	40	I.	20.4 14.3		0.3				
Ouro Fino.....	910							C	0	9	B. ns.	24.8 17.8		8.5			Ns.	
Passa Quatro.....	937							E	6	3	B.	20.1 11.0		9.5			N. o.	
								SC	0	40	M. ns.	23.9 9.9		8.7				
Goyaz:																		
Pyrenopolis.....	792									10	I.	31.8 17.2		6.4				
Goyaz.....	520							NE	6	7	I. v.	35.0 13.0		7.8 V.			V.	
Catalão.....	830							NE	5	0	B. ns.	29.3 15.3		8.0				
Matto Grosso:																		
Cuyabá.....	235							C	0	0	B.	27.4 20.0					Nt. o.	
S. Luiz de Cáceres.....	480							C	0	0	B.	31.0 14.3					O.	
Corumbá.....	455							C	0	10	I.	26.0 18.0					T. o.	
Bella Vista.....	460							C	0	10	I.	— 3.8					O.	
Capital Federal.....	61							C	0	0	transq.	20.4 17.4		0.0			C.	
Ilho de Janeiro:																		
Campo.....	10							N	22	3	B.	22.0 17.2	2.3	0.0 C.			O.	
Carmo.....	314							NE	22	7	B.	21.5 14.9						
Nova Friburgo.....	866							NW	22	7	I.	17.0 9.4		8.0				
Macalé.....	4							S	33	5	transq.	25.8 10.9						
Theropolis.....	910							S	5	2	B.	20.2 11.8		4.2				
Vassouras.....	436							E	4	0	B.	21.0 14.6		0.2			O.	
Resende.....	399							C	0	4	B.	21.8 14.1		2.9			O.	
Pinheiro.....	603							NE	3	0	B.	22.2 14.5		1.3			O.	
Petropolis.....	816							E	4	4	B.	17.0 12.7		0.0				
Mendes.....	431							NE	4	0	B.	19.7 14.8		0.0				
Tingüá.....	125							C	0	40	M. ns.	20.8 15.6					O.	
S. Pedro.....	479							NE	4	0	B.	20.6 15.2					O.	
Rio do Ouro.....	428							SE	2	0	B.	20.6 15.2					Nt. o.	
Angra dos Reis.....	30							S	3	7	B.	24.6 16.4					Ns.	

Estações	Observações realizadas de manhã										Observações das 24 horas precedentes					
	Altitude (Ms.)	Hora de observação (hora legal)	Pressão atmosférica		Temperatura do ar	Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva (m/m)	Insolação (horas)	Estado do tempo e phenomenos diversos	
			700 +	Diferença em 24 horas		Direcção	Força				Maxima	Minima			Até 1/2 noite	Após 1/2 noite
Rio Grande do Sul :																
Sant'Anna do Livramento.....	214	9	63.0	-3.9	12.5	3.4	SW	2	5	B.	4.4	4.4			V. forte.	
D. Pedrito.....	142	"	62.9	-3.4	10.0	3.6	C	0	0	B.	3.0	3.0				
Bagé.....	221	"	62.6	-3.8	10.1	4.0	NW	1	3	B.	4.5	3.2			V. forte.	
Pelotas.....	8	"	63.3	-2.4	10.6	0.2	N	4	12	B.	4.8	4.2				N.
S. José do Norte (Estação fechada).....	2	"						0	0	B.	8.0	8.0				N.
Rio Grande.....	3	"	65.0	-4.5	13.5	3.8	NW	3	0	B.	4.5	2.0				
Jaguarião.....	17	"	62.0	-3.9	10.4	3.2	NW	3	0	B.	4.5	2.0				
S. V. Palmar.....	5	"	58.7	-5.3	12.0	5.9	SW	5	10	I.	8.3	8.3				
Buenos Aires.....	25	9	48.9	-4.6	12.6	4.2	NW	6	3	I. nt.	5.3	5.3				
Montevideo.....	—															
Estações creadas recentemente:																
Santa Luzia.....	938	9	62.9	-3.2	12.0	2.6	E	6	0	B.	14.0	14.0			V. forte.	
Aquidauana.....	469	9	63.4	-3.4	17.2	0.4	C	0	0	B.	5.3	5.3				
Vaccaria.....	930	9	60.5	0.8	2.8	1.6	E	1	0	B.	2.1	2.1				Gr.

Convenções — Estado do céu : em decimos de céu encoberto—O, totalmente limpo ; IO, totalmente encoberto. Estado do tempo : B, bom ; i, incerto ; m, máo. Phenomenos diversos : G, chuva ; S, garba ; ag, agarrado ; ne, neve ; ns, nevoeiro denso ; nt, nevoeiro tenue ; gr, granizo ; sa, saruiva ; O, orvalho ; ge, geada ; e, escuradia ; tr, trovoadas com relampagos ; t, trovões ; r, relampagos ; v, ventania ; ls, halo solar ; al, halo lunar ; cl, coroa lunar ; ar, arco-iris.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de O calma a 12 tufo. A pressão barométrica achou-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e á gravidade normal.

As temperaturas máximas verificaram-se em Barra do Corda com 36° 8 e em Imperatriz e Januária com 35° 8.

As temperaturas mínimas verificaram-se em Caxias com 3° 4 e em Vaccaria com 2° 4.

Nota—Telegrammas recebidos até ás 15 horas, 10.4; faltaram 16.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 33ª loteria do plano 309, 170ª extracção do anno de 1915, realizada em 28 de agosto de 1915, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra f, e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

41 206.....	1:00\$000
57.577.....	5:00\$000
26.245.....	200\$000
14.279.....	200\$000
33.261.....	500\$000
51.502.....	200\$000
33.518.....	500\$000
35.117.....	200\$000
47.420.....	200\$000
15.099.....	200\$000
17.473.....	500\$000
25.969.....	1:00\$000
47.950.....	200\$000
38.783.....	200\$000
32.130.....	200\$000
48.130.....	200\$000
29.495.....	200\$000
8.762.....	500\$000
11.838.....	200\$000
1.261.....	200\$000
13.883.....	500\$000
52.380.....	200\$000
29.152.....	200\$000
23.367.....	2:00\$000
12.570.....	200\$000
21.700.....	200\$000
23.221.....	500\$000
14.753.....	500\$000
53.569.....	200\$000
13.255.....	1:00\$000
49.401.....	500\$000
21.909.....	200\$000
33.433.....	200\$000
59.933.....	200\$000
47.691.....	200\$000
53.562.....	200\$000
36.597.....	200\$000
58.453.....	200\$000
4.160.....	500\$000
45.270.....	2:00\$000
52.797.....	200\$000
43.933.....	500\$000
52.560.....	200\$000
991.....	200\$000
23.990.....	200\$000
6.267.....	200\$000
1.185.....	1:00\$000
29.586.....	200\$000
52.815.....	200\$000
29.387.....	200\$000
29.529.....	200\$000
475.....	6:00\$000
40.346.....	200\$000
11.706.....	200\$000
9.361.....	200\$000
51.473.....	200\$000
41.520.....	200\$000
29.676.....	200\$000
59.712.....	200\$000
23.656.....	200\$000
52.117.....	200\$000
57.763.....	200\$000
53.069.....	200\$000
31.777.....	200\$000
52.866.....	200\$000
17.949.....	200\$000
41.598.....	1:00\$000
46.278.....	200\$000
59.334.....	50:00\$000
56.447.....	1:00\$000
40.727.....	200\$000

Approximações

59.333 e 59.335.....	300\$000
474 e 476.....	200\$000
57.576 e 57.578.....	100\$000

Dezenas

59.331 a 59.340.....	60\$039
371 a 480.....	40\$030
57.571 a 57.580.....	30\$900

Centenas

59.301 a 59.400.....	20\$000
401 a 500.....	15\$000
57.501 a 57.600.....	10\$900

Todos os numeros terminados em 34 teem 10\$ e os terminados em 4 teem 5\$, exceptuando-se os terminados em 34.

O fiscal do Governo, Manoel Cosme Pinho. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

MEZ DE AGOSTO DE 1915

Renda arrecadada de 1 a 27	2.896:761\$604
Renda arrecadada no dia 28	166:828\$362
	3.063:590\$966
Em igual periodo de 1914...	2.001:410\$685

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO DE 1915

Renda arrecadada no dia 23:	
Em ouro.....	61:783\$490
Em papel.....	110:942\$533
Total.....	172:726\$043
Renda arrecadada de 1 a 23	4.353:660\$392
Em igual periodo de 1914...	3.854:163\$695
Diferença a maior em 1915.	701:506\$697

MARCAS REGISTRADAS

N. 10.526

Adolpho Woelcken & Krebs, negociantes estabelecidos nesta praça á rua da Quitanda n. 147, apresentam a marca acima, que adoptam para distinguir o fornecido do seu commercio, a qual consiste no nome característico «Matasauva» entre aspas. A referida marca poderá variar em cores e dimensões e será também usada em cartões, facturas, reclames, annuncios, prospectos, notas, servindo assim de marca geral do seu estabelecimento. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1915. — Adolpho Woelcken & Krebs (sobre estampilhas do valor total de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 24 de junho de 1915. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 10.526 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1915. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 10.528

Braga, Carneiro & Comp., estabelecidos nas ruas Visconde de Inhaúma n. 63 e Theophilo Ottoni n. 46, apresentam a marca supra, que consiste na palavra «Panacea» entre filotes de forma rectangular, para distinguir drogas, medicamentos, alimentos simples ou compostos, conservas, cafés crus ou preparados, chás, mattes, cacáu e seus derivados, farinhas simples ou em misturas e combinações com especiarias, sementes, fructas secas e resíduos de todas ellas, productos e resíduos de matadouros, de pesca ou extracção marinha, e de industrias concernentes á alimentação em geral, inclusive os de vegetaes frescos ou secos, reduzidos a pasta, bolo ou pó; e será usada por toda e qualquer forma graphica, nos envoltorios, etiquetas, papelaria commercial, annuncios, e em geral por todas as formas de attrahir a attenção publica. Rio de Janeiro, 18 de junho de 1915. — Braga, Carneiro & Comp. (Sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 23 de junho de 1915. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 10.528 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1915. — Isidoro Campos, director.

N. 10.531

Braga, Carneiro & Comp., estabelecidos á rua Visconde de Inhaúma n. 63 e rua Theophilo Ottoni n. 46, apresentam a marca supra, que consiste na palavra «Papafina» entre filotes rectangulares, e serve para distinguir conservas, cafés, chás, mattes, cacáu e seus preparados, farinhas, cereaes simples ou em misturas, assucar, sal, misturas compostas para alimentação de animaes, ossas granuladas, raspados ou moídos, em qualquer especie de envoltorio, ao qual a marca será applicada por qualquer forma graphica em qualquer cor ou cores e dimensões, podendo também ser usada em etiquetas soltas, e na papelaria da seu negocio. Rio de Janeiro, 18 de junho de 1915. — Braga, Carneiro & Comp. (Sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 23 de junho de 1915. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 10.531 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1915. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 10.532

Braga, Carneiro & Comp., estabelecidos nas ruas Visconde de Inhaúma n. 63 e Theophilo Ottoni n. 46, apresentam a marca supra, que consiste na palavra «Febrinal» entre fi-

letes em forma rectangular, para distinguir alimentos simples ou compostos, farinhas e granulos simples ou compostos, de cereaes simples ou misturados em combinação com especiarias, sementes, fructas secas, e resíduos das mesmas, farellos e resíduos de grãos, productos e resíduos de matadouros, de pesca ou extracção marinha, e de industrias concernentes á alimentação em geral, inclusive os de vegetaes frescos ou secos, reduzidos a pasta, bolo ou pó; e será usada por qualquer forma graphica, nos envoltorios, etiquetas, papelaria commercial, annuncios e em geral por todas as formas de attrahir a attenção publica. Feito em tres exemplares. Rio de Janeiro, 18 de junho de 1915. — Braga, Carneiro & Comp. (Sobre duas estampilhas de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 23 de junho de 1915. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob numero 10.532 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1915. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 10.564

A. Vasconcellos & Comp., estabelecidos á Avenida Rio Branco n. 161, vem apresentar a marca acima collada, a qual consiste em um rotulo branco, tendo ao centro uma estrella de cinco pontas, no meio da qual ha, entrelaçadas, as letras A. V. Por cima da estrella ha as palavras Garage Avenida e por baixo Rio de Janeiro. A referida marca será usada pelos supplicantes nos automoveis de aluguel que constituem o seu commercio, os quaes serão assim distinctos dos demais existentes na praça, nesse mister, podendo a referida marca variar em dimensões e cores. Rio de Janeiro, 6 de julho de 1915. (Assignado sobre 600 réis de sello). — A. Vasconcellos & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 15 minutos, do dia 7 de julho de 1915. — Isidoro Campos, director

Registrada sob o n. 10.564 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1915. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

ESTADO DE S. PAULO

N. 2.331

Cerifico que a marca Bonus de Fortuna Popular ou Coupons de Capitalização Rapida, do Credito Bancario de S. Paulo, registrada na Junta Commercial do S. Paulo sob numero dois mil trezentos e noventa e um, foi depositada nesta Junta em cinco do corrente, com um exemplar do Diario Official daquelle Estado em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, o escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de agosto de 1915. — Isidoro Campos.

Estavam colladas duas estampilhas federaes do valor de 2\$100, o inutilizadas. Continua o sinete da Junta Commercial da Capital Federal.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

JRSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	à vista
Sobre Londres.....	12 11/64	12 1/16
Sobre Paris.....	\$721	\$729
Sobre Hamburgo.....	\$881	\$890
Sobre Italia.....	—	\$ 78
Sobre Portugal.....	—	33917
Sobre Nova York.....	—	45115
Libra esterlina em moeda	—	203516
Sobre Buenos Aires (peso	—	—
ouro).....	—	35974
Sobre Hespanha (peseta)	—	\$811
Apolices geraes mudas.....	803500	—
Apolices do empréstimo nacional	—	—
de 1909, nom.....	710500	—
Apolices do empréstimo nacional de	—	—
1911, nom.....	711500	—
Apolices do empréstimo municipal	—	—
de 1906, port.....	183500	—
Apolices do empréstimo municipal	—	—
de 1911, port.....	176500	—
Apolices do empréstimo municipal	—	—
de 1914, nom.....	171500	—
Apolices do Estado do Rio de	—	—
Janeiro, de 1908, 4 %, port.....	768750	—
Banco do Brazil.....	187800	—
Companhia Terras e Colonização...	63900	—
Companhia E. de F. F. Brasileira	—	—
(Rêde Sul Mineira).....	238250	—
Companhia de Seguros Integridade...	403000	—
Companhia de Seguros Confiança...	403000	—
Debentures do Banco União de	—	—
S. Paulo.....	62500	—
N. B. A cotação das apolices do Rio de	—	—
Janeiro, de 1915, 4 %, port. em 27 de agosto	—	—
de 1915 foi 763750 e não 745750 como foi	—	—
publicado.	—	—

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1915.—A. Simonsen, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje e em virtude de communicação feita pela interessada, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação official na Bolsa as 1.000 acções da Companhia Força e Luz Norte-Fluminense ora com 40 % de entradas realizadas que tinham apenas 10 %; acções essas que, com as 1.750 integralizadas e já admitidas á cotação official na Bolsa, representam o capital social de 550.000\$000. Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1915.—A. Simonsen, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

BOLSA DE MERCADORIAS

Mercado de assucar

Preços correntes semanais

	Por kilo
Branco usina.....	Não ha
Branco crystal.....	\$110 a \$180
Branco 2º jacto.....	\$100 a \$160
Branco 3º sorte.....	\$160 a \$180
Somenos.....	Não ha
Mascavinho.....	\$350 a \$420
Crystal amarello.....	\$380 a \$420
Mascavo bom.....	\$310 a \$340
Mascavo regular.....	\$300 a \$315
Mascavo baixo.....	\$290 a \$300

Entradas em 27: Campos 3.149 saccos.
Salidas em 27: 2.049 saccos.

Existencia em 28: 253.812 saccos.

Mercado sustentado.

Mercado de café

O mercado do café abriu hoje fraco tendo-se realizado vendas de 311 saccos, na base de nominal por arroba, para o tipo 7, desensaccado.

Durante o dia realizaram-se vendas de mais 7.760 saccos, aos preços de 78200, fechando em posição estavel.

Total das vendas conhecidas, 7.971 saccos.

Entradas conhecidas:

Mercado de algodão

	Per 10 kilos
Pernambuco 1ª sorte de	—
sortido.....	125300 a 145500
Pernambuco 1ª sorte.....	125600 a 135200
Pernambuco mediano.....	125400 a 125600
Assu 1ª sorte.....	125300 a 135200
Natal 1ª sorte.....	125300 a 135200
Natal regular.....	—
Mossoró 1ª sorte.....	125600 a 135200
Mossoró regular.....	—
Gerá 1ª sorte.....	125600 a 135500
Gerá regular.....	—
Parahyba 1ª sorte.....	125300 a 135200
Parahyba regular.....	—
Maceió 1ª sorte.....	125300 a 135200
Maceió regular.....	—
Penedo 1ª sorte.....	—
Sergipe, Dorcas.....	—
Sergipe, Itabaiana.....	—
Maranhão regular.....	—
Piauí regular.....	—

Salidas em 27: 611 fardos.

Existencia em 28: 4.750 fardos.

Observações: Mercado firme.

O syndico, J. Severino

EDITAES E AVISOS

Supremo Tribunal Federal

De ordem do Exmo. Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal, faço publico achar-se aberta nesta secretaria, a partir de hoje e a terminar a 3 de setembro vindouro ás 16 horas, concorrência para o fornecimento dos objectos de expediente necessarios a esta secretaria.

A disposição dos Srs. interessados encontram-se na portaria deste tribunal as amostras de todo o material necessario.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 20 de agosto de 1915. O secretario, Gabriel Martins dos Santos Vianna.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral convido o Sr. José Coutinho de Lima Moura, escriptuario archivista da Inspectoria de Saude do Porto de Santos, ora nesta Capital, a comparecer nesta directoria geral afim de receber instruções a respeito de serviço publico.

Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1915.—O secretario interino, Dr. Garfield de Almeida.

Policia do Districto Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Para conhecimento dos interessados faço publico que nos exames realizados em 3, 10, 12 e 17 do corrente, se apurou o seguinte resultado

Dia 3—Manoel Ribeiro Pinto, Bazilio Ferreira da Costa, Arlino Gandulpho, Manoel Gotas Idalgo, Pedro Amorim do Carvalho e Sebastião Adriano da Silva foram approvados. Antonio Ferreira foi julgado inhabilitado. Alberto Teixeira da Silva Sobrinho foi approvado nos exames oral e regulamentar, reprovado no pratico.

Dia 10—Alfredo Thom dos Santos, Jordão Ribeiro, Nicólaes Jorge Chame, Annibal Chaves e Manoel do Carvalho foram approvados. José Nunes Gonçalves foi approvado no exame oral, reprovado no regulamentar e faltou ao pratico Vicente Coratti foi approvado nos exames oral e regulamentar, faltou ao pratico.

Dia 12—Julio Fernandes julgado inhabilitado. Antonio Rodrigues Gonçalves foi approvado nos exames oral e regulamentar, faltou ao pratico. José Mendes e Affonso Buchon da Silva foram approvados nos exames oral e pratico, reprovado no regulamentar. Georges Cavé foi approvado.

Dia 17—Manoel Rodrigues Gonçalves foi approvado no exame pratico e reprovado no regulamentar. Roberto da Paula Alves foi approvado no exame oral, reprovado no regulamentar, faltou ao pratico. Pedro Carlos Mauricio, José Martins Branco, José Alves Rollo e Javi Lager Terra foram approvados nos exames oral e pratico, reprovados no regulamentar. Alvaro Garcia Villela e Homero Cirne Carneiro foram approvados.

Chamada para o dia 30 do corrente, ás 16 horas, na Escola de Motoristas da Brigada Policial:

Joaquim Theodoro, Joaquim Manoel de Almeida, José Maria Coelho, José Antonio da Silva, Manoel Ferreira de Amorim, Amario Roque de Freitas, José Pessoa de Oliveira e Izidro Ferreira de Alvarenga.

Inspectoria de Vehiculos, 28 de agosto de 1915 — O Inspector, Amaro José Castano.

Brigada Policial do Districto Federal

ATTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Venda de artigos

De ordem do Sr. general commandante, faço publico que no dia 14 de setembro vindouro, recebem-se propostas em carta fechada para a venda nesta Brigada, dos seguintes artigos:

- 2 caldeiras H. Burgo com fornalha.
- 2 bombas de alimentação de agua.
- 1 separador de vapor.
- 1 machina á vapor tipo Ideal conjugada á um dynamo de 200 amperes e 250 volts.
- 2 decímetros.
- 1 desafiador.
- 1 esquentador.
- 1 hydrometro.
- 2 injectores de agua.

Os proponentes poderão ver os mesmos artigos nesta Brigada, durante todos os dias uteis.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, 26 de agosto de 1915.—Gil Antonio Dias de Almeida, tenente-coronel chefe.

Colônia Correccional dos Dois Rios

Tendo sido annullada pelo Exmo. Sr. Dr. chefe de Polícia do Districto Federal a segunda concorrência para o fornecimento de carne verde de vacca a esta colônia durante o segundo semestre do corrente anno, de ordem do Sr. director faço publico que no dia 2 de setembro do corrente, ás 11 horas, serão recebidas e abertas neste estabelecimento novas propostas para o fornecimento de carne verde de vacca a esta colônia, durante o segundo semestre do anno corrente.

As propostas devem ser feitas em duas vias, com tinta preta, sendo uma estampilhada, ambas datadas e assignadas, nellas especificando-se sem acrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso o preço do kilogramma do artigo.

Cada proponente caucionará, na secretaria da colônia até a vespera do recebimento e abertura das propostas, a quantia de trezentos mil réis (300\$), cada um, em moeda corrente, para garantia da assignatura do contracto, perdendo o direito aquelle que, sabendo-se o preferido, não comparecer na data fixada para a celebração do mesmo contracto.

Condições

1ª, o contractante é obrigado a depositar no cofre da colônia, para garantia e fiel execução do contracto, a quantia de um conto de réis (1:000\$000), que poderá ser representada por apolice da Divida Publica Federal, acompanhada da certidão da Caixa de Amortização, sendo a caução restituída depois do findo o prazo do contracto;

2ª, o contractante pagará o sello proporcional, segundo a lei em vigor, o qual será cobrado nas contas apresentadas á repartição em o mez seguinte ao da entrega do artigo;

3ª, a carne deve ser de primeira qualidade e posta no almoxarifado da Colônia, á custa do fornecedor, sendo rejeitada no acto do recebimento a que não estiver na condição exigida, de accordo com o parecer do medico da Colônia;

4ª, os pedidos para fornecimento serão feitos pelo almoxarife da Colônia, rubricados pelo director e visados pelo escripturario;

5ª, os pedidos, que deverão ser feitos tres vezes por semana, aos domingos, terças e quintas-feiras, serão enviados ao contractante com dois ou tres dias de antecedência, salvo o caso de pedido urgente que o fornecedor se á obrigado a satisfazer dentro do prazo de vinte e quatro horas;

6ª, O contractante incorrerá nas seguintes multas sobre o valor dos pedidos: 3 % quando deixo de remetter o genero dentro do prazo estabelecido; de 10 % quando a demora na entrega do artigo exceder de 48 horas; de 20 % no caso de reincidencia;

7ª, no caso de não ser absolutamente fornecido ou por ser rejeitado por sua má qualidade, será o artigo comprado a outra pessoa á custa do contractante, por cuja conta correrá tambem a differença que houver entre o preço do contracto e o vigente do mercado, pelo qual foi o artigo adquirido em mão particular, incorrendo ainda o contractante na multa de 20 % sobre a importancia do pedido;

8ª, as multas impostas ao contractante pela directoria da Colônia, com recursos para o Exmo. Sr. Dr. chefe de polícia do Districto Federal, serão deduzidas das contas mensaes no acto de ser ordenado o respectivo pagamento, que correrá por conta da verba n. 13, do art. 2º da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1913—Colônia Correccional de Dois Rios, sub-consignação alimentação, medicamentos, dietas, calçados e vestuários dos correccionaes;

9ª, quando expirar o prazo do contracto e até que seja contractado o fornecimento do outro semestre, o contractante fica obrigado a continuar o fornecimento pelo preço do contracto, conservar o deposito de um conto de réis (1:000\$000) e sujeito ainda a todas as condições previstas nas demais clausulas;

10ª, o contracto será rescindido quando se derem faltas repetidas e comunicadas ao Exmo. Sr. dr. chefe de polícia do Districto Federal e punidas com as multas estabelecidas na clausula 6ª, perdendo o contractante a importancia da caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo seja qual for a sua procedencia.

Secretaria da Colônia Correccional dos Dois Rios, 11 de agosto de 1915. — Pelo escripturario, *Ricardo Guerra*.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

TERCEIRA SUB-DIRECTORIA

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio de Buquira, no Estado de Minas Geraes, Ernesto Mainzi, para, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste, allegar o que for a bom de seu direito e produzir documento relativamente ao alanco de 149\$710, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 10 de setembro de 1907 a 14 de dezembro de 1912, sob pena de revelia, na conformidade do art. 195 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 28 de agosto de 1915. — *L. R. Rosado*, sub-director.

Thesouro Nacional
LETRAS DO THESOURO
(ouro)

Substituição das cautelas provisórias

De ordem do Sr. director geral da Contabilidade Publica e de accordo com as instruções approvadas por S. Ex. o Sr. ministro, publicadas no *Diario Official* de 22 de maio, são convidados a comparecer nesta thesouraria os portadores das cautelas provisórias emitidas nos termos do decreto n. 11.471, de 3 de fevereiro deste anno, para substitui-las pelas — Letras do Thesouro — Ouro.

Serão substituidas somente as cautelas emitidas no dia 3 de março ultimo, dos seguintes numeros e valores:

Do valor de 100:000\$000

Cautelas ns. 16, 17, 18, 19 e 20.

Do valor de 30:000\$000

Cautelas ns. 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30.

Do valor de 25:000\$000

Cautelas ns. 31 a 87.

Do valor de 8:100\$000

Cautela n. 88.

A substituição terá lugar do dia 30 ao dia 31 do corrente mez, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde.

As cautelas dos valores de 100\$, 200\$, 500\$ e 1:000\$ serão substituidas por letras de iguaes valores com as mesmas datas das cautelas. Somente serão desdobradas as cautelas de valores superiores a 1:000\$000.

Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, 27 de agosto de 1915. — O escripturario, *A. J. Santos*.

Directoria da Receita Publica

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE AGENTES FISCAES DOS IMPOSTOS DE CONSUMO NAS CIRCUNSCRIPÇÕES DO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. presidente do concurso, faço publico que, durante o prazo improrrogavel de 30 dias, a contar de hoje, se acham abertas, no gabinete do Sr. director da Receita Publica, a inscripção ao concurso para provimento de logares de agentes fiscaes dos impostos de consumo, nas circunscripções do interior do Estado do Rio de Janeiro.

De accordo com art. 138 do regulamento anexo ao decreto n. 11.511, de 4 de março do corrente anno, o concurso versará sobre as seguintes materias: portuguez (orthographia, analyse e relacção), francez (leitura, traducção e analyse), arithmetica (especialmente em relação ás operações em uso no commercio) e nas repartições da Fazenda, escripturação mercantil por partidas dobradas e noções de administração de Fazenda.

Para a inscripção ao concurso, os candidatos deverão apresentar respectivamente instruido de documentos com os quaes provem idade maior de 18 e menor 35 annos e bom comportamento civil.

Directoria da Receita Publica, 4 de agosto de 1915. — O secretario, *Constante Lobo*.

Directoria da Receita Publica

Concurso para provimento de logares de agentes fiscaes dos impostos de consumo nas circunscripções do interior do Estado do Rio de Janeiro.

De ordem do Sr. presidente do concurso, faço publico que ficou resolvido, tendo em consideração os precedentes navidos em outros concursos que, para a prova de bom comportamento civil, é bastante a apresentação do atestado do delegado da policia da circunscripção em que residir o candidato.

Directoria da Receita Publica, 23 de agosto de 1915. — O secretario, *Carlos Gaudie Ley*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado a apolice da divida publica interna fundada, uniformizada, juro de 5 %, papel, ao anno, n. 268.809, do valor nominal de 1:000\$, pertencente a Eugenio Fróes da Cruz; vai ser expedido novo titulo se, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 25 de agosto de 1915. — O inspector, *M. C. de Leão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector intimo o dono, donos ou interessados de quatorze caixas marcas F—Rio, J. e L. apprehendidas, á vista de denuncia, na estação Alfredo Maia, na Estrada de Ferro Central do Brazil e recolhidas ao armazem n. 17, do Cães do Porto, a virem, no prazo de 15 dias, apresentar allegações, documentos e o mais que entenderem que provem estar as mesmas caixas desembaracadas para livre transitio.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1915. — *Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 10

Segunda mesa

De ordem do Sr. inspector se faz publico que, nos dias 25, 30 de agosto e 3 de setembro, ao meio dia, serão vendidas, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo

com as disposições do título VI da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no Estado em que se acham, as mercadorias adeante mencionadas, sendo permitido aos donos retirá-las até a véspera do leilão, mediante prova de pagamento dos direitos.

ARMAZEM N. 10 DO CAES DO PORTO

Lote n. 1

Losango 63, com as marcas A M em cima e R. C. em baixo; Uma caixa sem numero, contendo tecido de algodão da base de 10x10, liso, tinto, de mais 60 grammas por metro², pesando liquido real 341 kilos, vinda de Antuerpia, no vapor *North Britain*, em 14 de dezembro de 1914.

Losango 64, com as marcas A.M. em cima e R.C. em baixo; Uma caixa contendo tecido de algodão base 10x10, liso, tinto, de mais de 69 grammas por metro², pesando liquido real 310 kilos. A mesma procedencia e mesmo vapor.

Lote n. 2

R.L.C.: Uma caixa contendo vidros para vidraça, branco, pesando liquido 46 kilos. A mesma procedencia e mesmo vapor.

Triangulo 143: Vinte e quatro garrafas ns. 1 a 24, contendo acido acetico, pesando liquido 456 kilos. A mesma procedencia e o mesmo vapor.

Sem marca: Um amarrado sem numero, contendo parafusos de ferro de qualquer qualidade, peso bruto 21 kilos. A mesma procedencia e o mesmo vapor.

Lote n. 3

Losango FHVC: Uma caixa n. 1, contendo parafina em massa, pesando bruto 27 kilos, vinda de Nova York no vapor nacional *Tocantins*, em 15 de janeiro de 1913.

JMC: Uma caixa n. 1, contendo lustres de cobre simples, pesando bruto 37 kilos. A mesma procedencia e o mesmo vapor.

Idem: Uma caixa n. 2, contendo globulos de vidro n. 2, branco, pesando liquido seis kilos. A mesma procedencia e o mesmo vapor; globulos de vidro n. 1, de cor, pesando liquido quatro kilos.

Lote n. 4

JBS, contra marca Barbacena: Duas caixas ns. 15 e 16, contendo 12 relógios para parede até 65 centímetros; duas caixas de madeira.

Idem n. 17, contendo 12 espectadores de metal amarello, redondos. A mesma procedencia e o mesmo vapor.

Lote n. 5

MPE: Nove volumes ns. 350/1, 556/9 e ACC: um volume n. 288, contendo 120 carros de mão, de ferro, para aterro. A mesma procedencia e o mesmo vapor.

Lote n. 6

Triangulo OMF: Setenta e cinco volumes de arame de ferro, pesando 4.550 kilos. A mesma procedencia e o mesmo vapor.

Lote n. 7

Triangulo 271, contra marca O. R. em cima: Uma caixa contendo: catalogos, pesando 54 kilos, estampas não especificadas pesando 2 kilos, vindo de Bremen vapor *Gies-sen*, de 20 em fevereiro de 1913.

Sem marca e sem numero: Tres saccos, contendo: Parafusos de ferre de qualquer qualidade pesando 32 kilos; obras não classificadas de fio de ferro pesando 3 kilos; cordoalha de canhamo, pesando 17 kilos. A mesma procedencia e o mesmo vapor.

Lote n. 8

José Ignacio Barambio: Uma caixa, contendo estampas anuncios pesando 27 kilos;

obras impressas de uma só cor pesando 39 kilos, vinda de Nova York, vapor *Ocean Prince*, em 10 de fevereiro de 1913.

Lote n. 9

M. B. C.: Quatro engradados ns. 190/3, contendo machinismos movidos a vapor pesando bruto 605 kilos. A mesma procedencia e o mesmo vapor.

Sem marca e sem numero: Uma machina movida a vapor, pesando 350 kilos. A mesma procedencia e o mesmo vapor.

Lote n. 10

M. B. C.: Oito caixas ns. 1, 2, 5, 6, 9, 10, 11 e 12, contendo tornos para ferreiro, pesando liquido 1.339 kilos, vindas de Nova York, no vapor *Tapajoz*, em 19 de março de 1913.

Idem: Uma caixa n. 17, contendo ferramentas manuaes, pesando 100 kilos. A mesma procedencia e o mesmo vapor.

Lote n. 11

Triangulo O.M.F.: Dezoito rolos sem numero, de arame de ferro pesando 1.064 kilos, vindos de Nova York no vapor *Bello, d'aro* em 19 de março de 1913.

Lote n. 12

Losango R, contra marca W. C. em cima: Vinte barricas sem numero, contendo cimento em pó, pesando liquido 3.000 liquidos, vindas de Nova York no vapor *River Clyde* em 3 de fevereiro de 1913.

Lote n. 13

LIC: Quarenta e nove barris contendo oleo de linhaça fervido, pesando 1.470 kilos, vassando, vindos de Londres no vapor *Tebia* em 14 de junho de 1913.

Lote n. 14

Sem marca: Uma caixa sem numero, contendo obras não classificadas de vidro n. 1, branco, pesando 27 kilos; a mesma procedencia e o mesmo vapor.

Lote n. 15

Losango T, contra marca TB, em cima: Uma caixa n. 1, contendo estampas para anuncios, colladas em papelão, pesando 42 kilos; a mesma procedencia e o mesmo vapor.

Lote n. 16

Losango MD, contra-marca AB: Quatro volumes ns. 8/11, formando uma machina não especificada, movida a vapor, vindos de Liverpool no vapor *Driden* em 26 de abril de 1913.

Lote n. 17

ABC, contra marca HCH: Duas barricas ns. 330 e 331, contendo pedras de amollar, em tijolos, pesando 394 kilos; a mesma procedencia e o mesmo vapor.

Idem: Uma caixa n. 332, contendo pedras de amollar pesando bruto 224 kilos.

Idem: Noventa e oito rebollos de pedra de amollar pesando 1.692 kilos; a mesma procedencia e o mesmo vapor.

Lote n. 18

Losango Brasil: Quatro caixas ns. 1/4, contendo 216 freios de ferro estanhados; 984 freios de ferro nickelados; 360 cabeções de ferro nickelado; tres duzias e quatro pares de estribos de cobre limado. A mesma procedencia e o mesmo vapor.

Lote n. 19

CC: Quatro atados de verguinhas de ferro, pesando 100 kilos. A mesma procedencia e o mesmo vapor.

Losango JFA, contra-marca DU em cima e CC em baixo: Um engradado n. 52, contendo

24 pias de louça n. 2, pesando 169 kilos. A mesma procedencia e o mesmo vapor.

Norton Megaw: Quatro pacotes, contendo catalogos, pesando 186 kilos. A mesma procedencia e o mesmo vapor.

Lote n. 20

ABC, contra-marca HCH: Duas caixas numeros 329 e 610, contendo pinceis para pintar, pesando 78 kilos; obras não classificadas de cobre, pesando 94 kilos, vindas de Liverpool no vapor *Pascal*, a 18 de maio de 1913.

Lote n. 21

BC: Quarenta e cinco volumes, contendo 111 garrafas com Old Tom Gim, pesando 135 kilos; 66 garrafas de Old Glenfired Whisky, pesando 83 kilos; 31 garrafas de Scotch Whisky Dew Ben Samond, pesando 40 kilos; 107 garrafas de Scotch Whisky (Sandy Macdonald), pesando 133 kilos; 63 garrafas de Scotch Whisky (Sportsman), pesando 86 kilos; 23 garrafas de Whisky (Sandy Macdonald), pesando 33 kilos; 31 garrafas de Whisky—(Sandy Macdonald—O.P.V.H., pesando 41 kilos; garrafinhas-amostas de Whisky, pesando 16 1/2 kilos; obras não classificadas de vidro n. 1, para serviço de mesa, pesando oito kilos; obras não classificadas de cobre, simples, pesando 1/2 kilo; tinteiros de vidro n. 1, branco, pesando dois kilos; obras não classificadas de louça n. 3, pesando sete kilos sacca-rolhas de ferro com cabo de madeira, pesando 1.800 grammas; espelhos pequenos com molduras de metal, pesando 20 kilos, quadros não especificados, pesando 14 kilos; bandejas de ferro batido, pintadas, pesando seis kilos; obras de folha de Flandres, pintadas, pesando seis kilos. A mesma procedencia e o mesmo vapor.

Lote n. 22

Triangulo AR 429: Uma barreira n. 20, contendo aparelhos de louça n. 3, pesando 130 kilos. A mesma procedencia e o mesmo vapor.

Lote n. 23

Losango Brasil: Tres caixas ns. 463 a 465, contendo obras não classificadas de ferro batido galvanizado, pesando 62 kilos; parafusos de ferro galvanizado, pesando 428 kilos. A mesma procedencia e o mesmo vapor.

Lote n. 24

Carioca: Cincoenta caixas ns. 1/30, contendo 581 garrafas com Whisky, pesando 727 kilos. A mesma procedencia e o mesmo vapor.

Lote n. 25

FSH, contra marca BD: Oitenta e uma caixas ns. 1/39, 67/82, contendo machinas. A mesma procedencia e o mesmo vapor.

Lote n. 26

Losango JFA, contra marca DV em cima e CC em baixo: Cinco engradados ns. 50/1, 53/5, contendo obras não classificadas de louça n. 2, pesando 491 kilos; obras não classificadas de louça n. 3, pesando 193 kilos. A mesma procedencia e o mesmo vapor.

Lote n. 27

PC: Uma caixa n. 107, contendo alpaca de lã e algodão em partes iguaes com mescla de seda, pesando 85 kilos; a mesma procedencia e o mesmo vapor.

Lote n. 28

Losango G: Dezenove volumes ns. 1/7 e AL, contendo uma machina para polir marmore, pesando 7.789 kilos; a mesma procedencia e o mesmo vapor.

Henry Rogers: Um pacote contendo pregos de ferro simples, pesando sete kilos; a mesma procedencia e o mesmo vapor.

Lote n. 29

CBB, contra marca GC: Um encapado contendo obras não classificadas de borracha, pneumáticos para automoveis, pesando 40 kilos, vindo de Antuerpia no vapor *Flandres*, a 23 de junho de 1913.

Lote n. 30

Sociedade Anonyma de Agua Corcovado: 500 caixas, contendo garrafas de vidro esverdeado sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando 12.500 kilos. A mesma procedencia e o mesmo vapor.

Lote n. 31

APC: Noventa e oito caixas ns. 1.620/39, 1.670/94, 1.720/31, 1.733/42 e 1.744, contendo telhas de vidro de qualquer qualidade, pesando 2.684 kilos, vindas de Antuerpia no vapor *Eseidache*, a 2 de agosto de 1913.

Lote n. 32

Idem: Tres caixas ns. 310/12, contendo machinismos, pesando 1.319 kilos; a mesma procedencia e o mesmo vapor.

Lote n. 33

BS: Uma caixa n. 22.590, contendo dez termômetros communs; a mesma procedencia e o mesmo vapor.

Lote n. 34

Agua de Corcovado: Quinhentas caixas, contendo garrafas de vidro esverdeado, pesando 12.500 kilos, vindas de Antuerpia no vapor *Escant* em 3 de outubro de 1913.

Lote n. 35

FTB, contra-marca MP: Vinte e seis caixas ns. 1 a 26, contendo machinas para fabrica de tecidos e seus pertences pesando 17.996 kilos, vindas de Liverpool no vapor *Thespis* em 14 de abril de 1914.

Sem marca e numero: Uma peça de ferro, (eixo de ferro) para carro pesando 29 kilos. A mesma procedencia e o mesmo vapor.

Lote n. 36

WRC: Duas caixas ns. 51 e 52, contendo estampas-annuncios colladas em papelão, pesando 14 kilos; obras impressas em duas cores, pesando 13 kilos; bandejas de ferro nikelado, pesando 14 kilos; lapiseiras de borracha pesando 1 kilo; obras do vidro, copos n. 1, brancos, para serviço de mesa, pesando 30 kilos. A mesma procedencia e o mesmo vapor.

Lote n. 37

WSC: Trinta e oito ongradados ns. 6, 14/50, com obras de ferro fundido simples, pesando 7.700 kilos. A mesma procedencia e o mesmo vapor.

Idem: 696 amarrados contendo obras de ferro fundido, simples, pesando 10.000 kilos; 920 tubos de ferro pesando 8.600 kilos. A mesma procedencia e o mesmo vapor.

Lote n. 38

AL, contra-marca 6.134: Sete caixas contendo ferramentas manuaes pesando 69 kilos; obras não classificadas de ferro batido, simples, pesando 300 kilos; ferro em barra pesando 1.275 kilos, vindas de Antuerpia no vapor *Gantolise*, em 17 de agosto de 1914.

Lote n. 39

P, contra-marca 100; P, contra-marca 30; P, contra-marca 60: Cinquenta e seis caixas ns. 29/56, 51/58 e 59/84 contendo vidros para laboratorio, pesando 5.080 kilos. A mesma procedencia e o mesmo vapor.

Lote n. 40

Losango ECL: 15 caixas ns. 11/25, contendo moldura de madeira, pesando 410 kilos; cartão cortado pesando 40 kilos; estampas não especificadas pesando 514 kilos; vidros para vidraceiro pesando 216 kilos, vindas de Southampton no vapor *Andes* em 17 de fevereiro de 1914.

Lote n. 41

KB: Quatro caixas ns. 6.016/9, contendo 38 camisas de algodão, enfeitadas; roupa feita de algodão, enfeitada, pesando 3.400 grammas; roupa feita de lã, simples, pesando 1.580 grammas; chales de seta, pesando 110 grammas; cinco pares de meias não especificadas de algodão, rondadas, de mais de 20 centímetros, compridas; roupa feita de seda, simples, pesando 1.600 grammas; cinco pares de meias de seda, rondadas, pesando 200 grammas; roupa feita de borra de seda, pesando 100 grammas. A mesma procedencia e o mesmo vapor.

Lote n. 42

Losango LR: Uma caixa n. 333, contendo canetas de borracha, pesando sete kilos. A mesma procedencia e o mesmo vapor.

Lote n. 43

JB: Oito volumes ns. 1.217/24, contendo fechaduras de uma só volta, de cobre, pesando bruto 805 kilos, vindas de Montevideo no vapor *Rio de Janeiro*, em 11 de dezembro de 1913.

Idem: Tres caixas ns. 1.216 e 1.223/7 contendo machinas para costuras e semelhantes, pesando 135 kilos; papelão em obras (moldes), pesando 22 kilos; obras não classificadas de zinco, simples, pesando 33 kilos; formas de madeira para chapéus e outros usos, pesando 13 kilos; amostras no valor de 10\$000. A mesma procedencia e o mesmo vapor.

Idem: Uma caixa n. 1.215, contendo fechaduras de cobre de uma só volta, pesando bruto 105 kilos; fivelas de ferro, simples, pesando bruto 5 1/2 kilos; obras não classificadas de cobre simples, pesando 1 1/2 kilos; fechaduras de ferro de uma só volta, pesando dois kilos e 100 grammas; linha de algodão em carreteis, pesando bruto 3.500 grammas. A mesma procedencia e o mesmo vapor.

JB: Uma caixa n. 1.223, contendo fivelas de ferro, simples, pesando bruto 35 kilos; fechaduras de cobre de uma só volta, pesando cinco kilos; pregos de ferro simples, pesando 50 kilos; pregos de ferro com cabeça de latão, pesando bruto quatro kilos; obras não classificadas de couro, pesando bruto dois kilos. A mesma procedencia e o mesmo vapor.

Lote n. 44

Quadrante Macan: Nove volumes sem marca contendo ferro fundido em obras, pesando 486 kilos, vindas de Liverpool no vapor *Tilian*, em 23 de dezembro de 1911.

VVC: Uma caixa n. 89, contendo feltro de lã, não especificado, pesando 55 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Veronese*, em 24 de janeiro de 1912.

Triangulo 9.038: Nove fardos contendo papel liso para escrever, pesando liquido 2.231 kilos, vindos de Gothenburg no vapor *Oscar Frederick*, em 16 de maio de 1912.

B: Uma caixa n. 207, contendo 9.500 grammas de caixas de papelão vazias, vinda de Hamburgo no vapor *Belgrano*, em 23 de abril de 1912.

Lote n. 45

BI: Duas caixas ns. 5.069, 1/2, contendo 160 kilos de cadarços de algodão de qualquer qualidade, vindas de Hamburgo no vapor *Belgrano*, em 23 de abril de 1913.

Lote n. 46

MTC: Dez barris ns. 1/10 contendo vinho não especificado de mais de 14° até 24° de força alcoolica, pesando liquido 536 kilos, vindos de Cadiz no vapor *Leão XIII*, em 6 de fevereiro de 1915 (participação). Estes barris estão depositados no armazem externo A. porém, o leilão será feito pelas amostras no armazem 10 do Caes do Porto.

AVISO

Na vespere e no acto do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão à disposição dos senhores pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal do 20 % em dinheiro no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido de talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1915. — O escripturario, *Agricola Caia*.

Inspectoria de Seguros

Tendo a Companhia de Seguros São Paulo, anteriormente denominada Aliança do Sul, autorizada a funcionar na Republica pelo decreto n. 9.374, de 21 de fevereiro de 1912, requerido o levantamento do deposito de 200:000\$, feito no Thesouro Nacional, em garantia das suas operações, em virtude de ter cessado de funcionar, de ordem do Sr. inspector de seguros se faz sciante, pelo presente, a todos os interessados que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o levantamento, deverão ser apresentadas nesta Capital á Inspectoria de Seguros, e, no Estado de S. Paulo ao delegado regional da 5ª circumscripção, que funciona na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado, dentro do prazo de 60 dias, a contar da data da publicação de presente edital.

Inspectoria de Seguros, 28 de julho de 1915. — *Ademaro Machado*, 1º escripturario.

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante presidente, faço publico que a 31 de agosto corrente, ás 12 horas, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento dos artigos constantes dos grupos 4, 5 e 6 «Dieta», «Fazendas», e «Passamanaria e aviamentos». As propostas devem ser em duplicata para cada grupo, seladas as primeiras vias, escriptas á tinta sem emendas ou rasuras e assignadas pelos proponentes, que deverão comparecer ou se fazer representar legalmente na occasião da sessão, não sendo tomados em consideração os artigos propostos por dois ou mais preços.

A caução, a ser depositada na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, será de 5:000\$000.

Na occasião de apresentar as propostas exhibirão os concorrentes os recibos da caução feita na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, caução que reverterá para os cofres publicos, si o concorrente preferido se recusar a assignar o contracto.

Os concurrentes sujeitar-se-ão a todas as disposições que regem as concorrências deste Ministério e as contidas nas letras A e G do art. 54 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909, ficando ao governo o direito de annullar o caso os preços mais baratos sejam ainda considerados elevados.

Sala das Sessões do Conselho de Compras da Marinha, 27 de agosto de 1915. — M. Pessoa Mello secretario.

Superintendencia de Navegação DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 32

Brazil, Costa do Norte — Proximidades da bahia de S. Marcos, Maranhão

Ilha de Sant'Anna — Banco ao N. W. desta ilha.

Posição (aproximada) — Na distancia aproximada de 7,3 milhas e aos 53° N. W. 43°, N. W. mag.) do pharol da ilha de Santa Anna.

L=2° 12' 15" S., G=43° 43' 30" W. Grw. Profundidades—4, 5 braças (8^m, 23), sendo possível haver menor fundo.

Observação—Suppõe-se que este banco tem consideravel extensão.

Nota — Uma nota ainda não verificado (posição approximada) (1915) deve ser escripta nas cartas junto a este banco.

Declinação = 12° N. W.

(Do aviso n. 636, de 1915, de 23 de julho, do Almirantado Britannico).

Directoria de Hydrographia, Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1915. — Alberto Carlos da Cunha capitão de fragata, director.

Superintendencia de Navegação DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 33

Brazil, Costa do Norte — Proximidades da bahia de São Marcos (Maranhão). Ilhas de São João — Banco a Leste desta ilha.

Posição (aproximada) — Na distancia aproximada de 13 milhas ao N. E. do banco Ambrosio.

L=1° 23' 30" S., G=44° 27' 30" W. Grw. Profundidade — 4, 75 braças (8^m 69), sendo possível haver menor fundo.

Observação — Uma nota ainda não verificado (posição approximada) (1915) deve ser escripta nas cartas junto a este banco.

(Do aviso n. 644, de 1915, de 24 de julho, do Almirantado Britannico).

Directoria de Hydrographia, Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1915. — Alberto Carlos da Cunha, capitão de fragata, director.

Ministerio da Guerra

Sexta Divisão do D. G.

CONCURSO PARA MEDICOS, PHARMACEUTICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general de divisão ministro da Guerra transmitida a esta Divisão pelo Sr. general chefe do Departamento da Guerra, fica suspensa a inscripção do concurso de medicos, pharmaceuticos e veterinarios para preenchimento das vagas que nos respectivos quadros se verificarem em 1916.

Oportunamente será publicado edital marcando a epoca de taes inscripções.

Sexta Divisão do D. G., 29 de agosto de 1915. — Dr. Virgilio Tourinho de Bittencourt, tenente-coronel, chefe de 1ª secção.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer na 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-praticante de 1ª classe, Francisco José dos Santos Werneck, afim de recolher aos cofres publicos a importância de 36\$350 (trinta e seis mil trezentos e cincoenta réis), conforme a responsabilidade que lhe foi imposta por portaria do Sr. director geral, n. 1006/1, de 13 do corrente.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 30 de julho de 1915. — O Sub-director, Eugenio Augusto Wandeck.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Pelo presente fica a ex-ajudante da agencia do Correio da rua S. Luiz Gonzaga, nesta capital, Sra. D. Hereilia do Nascimento Silva, intimada a comparecer na 1ª secção desta sub-directoria, afim de recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 48 horas, a contar desta data, a importância de 5\$500 (cinco mil e quinhentos réis), pela qual foi responsabilizada por portaria n. 1.090, do Sr. director geral, de 30 de julho deste anno, e correspondente ao custo dos telegrammas trocados entre a Administração dos Correios do Estado de Pernambuco e a referida agencia, a propósito da emissão irregular do vale nacional n. 42.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 28 de agosto de 1915. — O sub-director de Contabilidade, Eugenio Augusto Wandeck.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer na 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 48 horas, o ex-estafeta Deoclides Luciano da Costa, afim de recolher aos cofres publicos a importância de 25\$630 (vinte e cinco mil seiscentos e trinta e cinco réis), conforme a responsabilidade que lhe foi imposta por portaria do Sr. director geral n. 1.524, de 7 de novembro de 1914.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 28 de agosto de 1915. — O sub-director de Contabilidade, Eugenio Augusto Wandeck.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

ESTRADA DE FERRO DO RIO D'OURÓ

(Segunda divisão)

NOVA CONCURRENCIA

Concurrença para o fornecimento de sete mil dormentes de madeira de lei à Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, durante o segundo semestre de 1915

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 2 do mez de setembro proximo futuro, ao meio-dia, no edificio desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento de sete mil dormentes de madeira de lei para a Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, mediante as seguintes condições:

Primeira — As propostas em duplicata, devidamente assignadas, sem rasuras nem emendas e contendo o preço por extenso para cada

classe de dormente, serão fechadas em involucros lacrados, com o nome do proponente e indicação da residência.

Em outro involucro, também lacrado e fechado, reunirá cada proponente o conhecimento da caução de 500\$, feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de expediente desta repartição, e os seus documentos de idoneidade, provando estar quitto com os impostos federal e municipal de industrias e profissões.

Segunda — A idoneidade será julgada á vista de documentos authenticos, que provem a competencia do proponente para o fornecimento de que se trata, a juizo do commissão que presidir a concorrência.

Tercera — Os involucros, contendo os documentos de idoneidade, serão abertos e logo em seguida os que contiverem as propostas dos concurrentes julgados idoneos, si nenhuma duvida sobrevier sobre tal julgamento, pois, neste caso, a commissão determinará o dia da abertura das propostas. Aos concurrentes não julgados idoneos lhes serão restituídos os documentos, bem como os involucros contendo as propostas, que não serão abertas.

Quarta — As propostas abertas serão lidas, rubricando cada concorrente ou seu preposto as ontras, a cada pagina. As segundas vias serão publicadas no *Diario Officiel* e após essa formalidade fará a commissão o seu julgamento baseado sobre o preço mais baixo para o fornecimento total, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço, decidirá a sorte feita em presença dos empates.

Quinta — As cações serão restituídas, pelos tramites legais, logo após o julgamento da concorrência, sendo que a do concorrente escolhido só o será depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverá o mesmo concorrente apresentar o conhecimento de deposito, feito no Thesouro Nacional, de 10 % da importância total do fornecimento, para garantir a execução do dito contracto. Si o concorrente escolhido não se apresentar para assignar o contracto, dentro de cinco dias, a contar da publicação do edital de chamada, perderá a caução de 500\$, que reverterá para os cofres publicos.

Sexta — A repartição reserva para si o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, devendo também, antes de aberta as propostas, declarar quaes os preços maximos, acima dos quaes não acceta nenhum.

Setima — O concorrente obriga-se a fornecer, até 31 de dezembro de 1915, sete mil (7.000) dormentes de madeira de lei, sendo tres mil e quinhentos (3.500) de primeira classe e tres mil e quinhentos (3.500) de segunda classe.

Oitava — Serão considerados de primeira classe os dormentes das seguintes madeiras: Pau Brazil, Canella Capitão-Mór, Canella preta, Canella prego, Canella Sessafra, Canella Tapinhoan, Graúna Parda, Graúna Preta, Ipê Tabaco, Jacarandá Rosa, Jacarandá Roxo, Jacarandá Tan, Jacarandá Cabéina, Oleo Pardo, Oleo Vermelho, Peroba Rosa, Sapucaia Vermelha, Sapucaia Amarela, Sapucaia Preta, Tapinhoan, Ubatar Vermelho, Uucarana, Sobrazil e Aracureira do Sertão. Serão considerados de segunda classe os dormentes das seguintes madeiras: Angelim Pedra, Arapóca Amarela, Araribá Rosa, Ipê Una, Jabóbá Roxo, Canella amarela, Canella parda, Cangerana, Cabeano Jibatão, Garapa amarela, Grossahy azeite Magalh, Massaranduba amarela, Sapucaia vermelho, Tambú ou Ipequá.

Nona — As dimensões dos dormentes serão: um metro e oitenta centímetros (1^m, 80) de comprimento, vinte centímetros (0^m, 20) de largura e quatorze centímetros (0^m, 14) de altura ou espessura.

Decima—Os dormentes terão secção rectangular, faces serradas ou perfeitamente lavradas, topos serrados ou cortados em esquadria, quinas vivas e serão perfeitamente sãos, isentos do branco da madeira, brotos, ventos, nós e outros defeitos.

Decima primeira — Como tolerancia, até o máximo de 40 % de cada fornecimento, se poderá admitir :

a) que a secção transversal do dormente seja trapezoidal, não tendo, porém, a base menor do trapezio dimensão inferior a vinte centímetros (0,20) ;

b) que o comprimento dos dormentes varie de dez centímetros (0,10) para mais ou para menos ;

c) que as faces verticaes tenham uma curvatura, cuja flexa não poderá exceder de sete centímetros.

Decima segunda — O fornecimento dos dormentes será feito à margem da linha da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, nas pontes de desembarque da Penha ou da Ponta do Cajú, na seguinte proporção: tres mil e quinhentos dormentes durante os primeiros trinta dias a contar da data da assignatura do contracto e os restantes tres mil e quinhentos em quantidades iguaes por mez, de modo que o fornecimento seja feito até o dia 31 de dezembro.

Decima terceira — No caso de não serem satisfeitos pelo fornecedor os fornecimentos parciaes dentro dos prazos estipulados na condição decima segunda, fica o mesmo sujeito à multa de trinta por cento sobre a importância do fornecimento atrasado, imposta pelo Sr. director geral, sob a proposta do chefe da secção do contabilidade, podendo a repartição mandar comprar independente do contracto, em qualquer parte, os dormentes que não tiverem sido entregues dentro dos referidos prazos.

Decima quarta — A diferença de preços dos dormentes comprados, conforme estabelece a condição decima terceira (13), a maior do que os preços estipulados pelo contracto, correrá por conta do fornecedor e será deduzida da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não haver mais conta a processar.

Decima quinta — Si o fornecedor incidir nas penalidades constantes da condição decima terceira (13), relativamente a dous fornecimentos mensaes successivos, poderá ser rescindido o contracto pelo Sr. director geral, revertendo à Fazenda Nacional o deposito de que trata a condição quinta (5). Essa rescisão ainda será levada a effeito por fallencia do fornecedor, morte do mesmo, cessão do contracto, sem prévia autorização da administração ou extração de dormentes em terrenos a montante das prezas dos mananciaes captados para o abastecimento de agua esta Capital, embora os ditos terrenos sejam de propriedade do fornecedor ou de terceiros.

Decima sexta — Em cada mez receberá o fornecedor uma guia relativa aos dormentes a fornecer no mez seguinte, sendo marcado pelo chefe da 2ª divisão o dia para o recebimento.

Decima setima — Verificando-se não existir no ponto indicado pelo fornecedor o numero de dormentes constante da guia, de que trata a condição decima sexta (16), a importância despendida pela estrada para effectuar a marcação e recebimento, com a deslocação do pessoal, trem, etc., será indemnizada pelo fornecedor.

Decima oitava — O exame dos dormentes, assim como a sua marcação, deve preceder ao recebimento e serão feitos por um empregado designado pelo chefe da 2ª divisão.

Decima nona — Os dormentes rejeitados serão marcados com dous golpes de enxó, feitos em cruz em uma das faces, proximo ao topo, e retirados pelo fornecedor da margem da estrada dentro do prazo de trinta dias (30), a contar da data em que forem rejeitados.

Fim do esse prazo, a estrada cobrará a respectiva armazenagem, podendo dispor delles como lhe approuver.

Vigesima — Os pagamentos serão feitos no Thesouro Nacional à proporção dos fornecimentos mensaes, apresentando o fornecedor para tal fim contas em tres vias, acompanhadas das guias de compras com o competente recibo e declaração do almoxarife da estrada.

Vigesima primeira — As propostas indicarão preço em moeda nacional e não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 24 de agosto de 1915. — F. J. da Fonseca Braga, chefe de secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Escola de Minas de Ouro Preto.

Edital n. 304

De ordem do Exm. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciante que, até o dia 31 do corrente mez, nesta mesma secretaria, estará aberta, das 10 às 15 horas, em todos os dias uteis, a inscripção para os exames de segunda época.

Secretaria da Escola de Minas, 14 de agosto de 1915. — O secretario, Francisco Antonio Lopes.

Escola de Minas de Ouro Preto.

Edital n. 305

De ordem do Exm. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciante que, até o dia 14 de setembro proximo futuro, em todos os dias uteis, das 10 às 15 horas, estará aberta, nesta mesma secretaria, a inscripção para a matricula nos diversos annos desta escola.

Secretaria da Escola de Minas, 14 de agosto de 1915. — O secretario, Francisco Antonio Lopes.

Escola de Minas

EDITAL N. 320

De ordem do Ex. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta Secretaria faz sciante que, de accordo com o artigo 69 doCodigo de Ensino, fica espacada por mais tres mezes a inscripção do concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da Segunda Secção desta Escola, que comprehende, conforme o Regulamento aprovado pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1901 : geometria descriptiva, sombras, estereotomia e madeiramento (2ª cadeira do 1º anno, 3ª do 2º e 4ª do 3º anno do curso fundamental), agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea, perspectiva, legislação de terras e principios geraes de colonização, trigonometria espherica, astronomia theórica e pratica e geodesia (1ª cadeira do 1º anno, 4ª do 2º e 3ª do 3º anno do curso fundamental).

A inscripção encerrar-se-á no dia 18 de novembro proximo futuro, devendo os candidatos satisfazer as exigencias constantes dos artigos 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 doCodigo de Ensino.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de agosto de 1915. — O secretario, Francisco Antonio Lopes.

Escola de Minas

EDITAL N. 521

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciante que, de conformidade com o disposto no art. 69 doCodigo de Ensino, aprovado pelo decreto n. 3.890, de 1º de janeiro de 1901, fica espacada por mais tres mezes, nesta secretaria, desta data a 18 de novembro proximo futuro, em todos os dias uteis, das 9 às 15 horas, a inscripção ao concurso para o provimento effectivo do lugar de professor de desenho do curso fundamental desta escola, comprehendendo, como preceitua o art. 10, § 1º do regulamento de 26 de maio de 1910: desenho de imitação e geometrico, no 1º anno; desenho de agnadas e topographico, no 2º e desenho e construção de cartas geodesicas no 3º. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias constantes dos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do citadoCodigo de Ensino.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de agosto de 1915. — O secretario, Francisco Antonio Lopes.

Escola de Minas

EDITAL N. 522

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciante que, de accordo com o art. 69 doCodigo de Ensino, fica espacada por mais tres mezes a inscripção ao concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da setima secção da Escola de Minas de Ouro Preto, devendo terminar esse prazo a 18 de novembro proximo futuro, ás 14 horas. A setima secção compõe-se das seguintes materias : estabilidade das construcções, estudo dos materiais de construção e determinação experimental de sua resistencia, tecnologia das profissões elementares e do construtor mecanico (1ª cadeira do 1º anno e 1ª do 2º do curso especial) ; hydraulica : liquidos e gases, machinas operatrizes, machinas hydraulicas, abastecimento de aguas e esgotos e hydraulica agricola, thermodynamica e motores thermicos (2ª cadeira do 1º e 3ª do 2º anno do curso especial), de accordo com o regulamento de 28 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 doCodigo de Ensino dos institutos officiaes de ensino superior e secundario, que baixou com o decreto numero 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 18 de agosto de 1915. — O secretario, Francisco Antonio Lopes.

SOCIEDADES ANONYMAS

Casa Standard S. A.

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA NA SÉDE DA CASA STANDARD S. A., AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MEZ DE AGOSTO DE 1915.

Aos vinte e quatro dias do mez de agosto de mil novecentos e quinze, presentes os senhores accionistas constantes do livro do presen-

ras, representando 4.503 acções, correspondentes ao capital de 900.000\$; o Sr. presidente abre a sessão ás tres horas, faz ler os annuncios de convocação, convidando para presidir os trabalhos da assemblea o Sr. Dr. Engenio de Barros que, por seu turno, convida para secretarios os Srs. commendador João Carlos de Oliveira Rosario e Dr. J. B. Queima do Monte, que assumem os seus cargos, declarando o Sr. presidente que o objecto da presente, assemblea é o exame solicitado pela actual directoria, das suas contas, actos e actas, eleição do director presidente e director gerente e de um membro effectivo do conselho fiscal, decorrendo o memorial que vai ser lido e transcripto na acta e a reforma do art. 6º dos estatutos dessa sociedade.

Memorial — Dignissimos membros da assemblea geral extraordinaria da Casa Standard S. A., a actual directoria, si bem que consciente do ter, no curto prazo de sua gestão, attendido a todos os interesses sociais e cumprido disciplinarmente os deveres inherentes aos seus cargos, vem, no intuito de dar a mais ampla liberdade a esta assemblea, na area de suas decisões e sem que constitua este seu acto uma renuncia formal, depôr nas vossas mãos os seus cargos de director presidente e director-gerente, para que esta assemblea resolva como entender, já confirmando-os nas suas nobres personalidades, já os conferindo em quem mais competencia revele nesta illustre agremiação.

Esta directoria obedeceu religiosamente e de bom grado ás deliberações que esta assemblea tomar relativamente ao topico acima, depois de ver previamente examinada as suas contas, actos e actas, elaborados, todos, na convicção de attender da forma a mais conveniente aos interesses sociais. As suas contas constam dos livros que compõem a contabilidade, onde se verifica que a recieita da Casa Standard S. A., foi cuídamamente applicada na satisfação das Obrigações a Pagar e das Despezas Geraes. Os seus actos constam de medidas economicas tomadas no recinto do negocio, com a supressão de serviços julgados superfluos e de funcionarios desnecessarios. As suas Actas constantes do Livro de Actas da Directoria constam, a primeira e segunda, da verificação, nas datas respectivas, de posse dos Directores, a terceira registra a resolução por ella tomada de supprimir a Filial da Cidade de Santos, cujos prejuizos futuros se mostravam imminentes com a crise que de dia a dia se accentua: supprimindo essa Filial, ponde a Directoria realizar a melhor operação de momento, transpassando o Contracto do Predio, bem como a Armazém e moveis, pela quantia constante da Proposta em o Archivo da Casa, e realizada em dinheiro pela forma que se acha lançada no livro Caixa. A quarta registra a deliberação tomada de supprimir a Filial da Cidade de S. Paulo, estando este negocio ainda em tramites de realização por intermedio de amigos desta Sociedade. A ultima acta da Directoria encerra esta deliberação de depor nas mãos desta Assemblea os seus cargos, para que delles disponha pela forma que julgar mais conveniente aos interesses da Sociedade.

Considerações. — A liquidação dos Clubs terminados foi, por esta directoria, resolvida dentro do possível, tendo se tornado tres liquidações tanto mais difficéis quanto mais se prolonga a conflagração européa; sendo, como sabéis, a Alemanha e a Suíça as nossas principaes procedências de artigos de Clubs. Com a reorganização que, saba esta directoria, ides dar aos diversos serviços desta Sociedade, tem esta directoria convicção de que dentro em breve prazo a Casa Standard S. A., entrará em franco período de prosperidade. A actual directoria scientifica a esta Assemblea de que, por carta de 3 de agosto

corrente o Sr. Felippo Kramer renunciou o cargo de membro effectivo do Conselho Fiscal, tendo sido chamado para preencher o temporariamente o supplente Sr. José Pimenta de Mello Filho; fazendo-se, portanto, necessaria, a eleição nesta Assemblea, de um membro effectivo dessa Conselho. Eis Srs. accionistas, como cumpriu o seu mandato, até a presente, esta directoria, que pede, antes de qualquer resolução vossa, a vossa approvação ás suas contas, seus actos e suas actas.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1915. — Presidente, Luiz Tommasi. — Gerente, Elias Aprigio Guimarães.

Lido o memorial acima, o Sr. Presidente declara o em discussão; e não havendo quem sobre elle pedisse a palavra, é o mesmo posto a votos em os seus dois topicos principaes, separadamente, isto é: approvação dos actos da actual directoria e deliberação sobre a deposição dos respectivos cargos nas mãos desta Assemblea, feita pelo director presidente coronel Luiz Tommasi e director gerente Elias Aprigio Guimarães. Postos a votos os actos da actual directoria são os mesmos unanimemente approvados; tendo-se absteido de votar os Srs. coronel Luiz Tommasi e Elias Aprigio Guimarães.

A proposito da deposição, nas mãos da Assemblea, dos respectivos cargos, feita pela actual directoria, o Sr. Presidente declara que vai submeter á apreciação da Assemblea a proposta do Sr. Dr. J. B. Queima do Monte, que é lida e é do teor seguinte: *Proposta* — Proponho que se proceda á eleição da Directoria renunciante, conferindo na pessoa do Sr. Elias Aprigio Guimarães o cargo de Director Presidente, e na pessoa do Sr. Coronel Luiz Tommasi o cargo de Director Gerente. Igualmente proponho que no mesmo escrutinio se proceda á eleição de um membro effectivo do Conselho Fiscal, tomando a liberdade de apresentar a esta Assemblea o nome do Sr. Paulo de Noronha Bretas. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1915. (Assignado) Dr. João B. Queima do Monte. Terminada a leitura desta proposta o Sr. Presidente declara-a em discussão; e não havendo quem sobre a mesma pedisse a palavra, o Sr. Presidente manda proceder á votação, dando alguns momentos para os Srs. Accionistas prepararem as suas cedulas. Decorrido o tempo necessario, o Sr. Presidente convida para escrutadores os Srs. Alvaro Valle da Costa e Sá e Dr. Eduardo Rodrigues Tavares de Mello que, assumem os seus cargos. Feita a chamada pelo livro de presenças os Srs. Accionistas depositam as suas cedulas, depois do que, o Sr. Presidente manda proceder á apuração, que dá o seguinte resultado: — Para Director Presidente o Sr. Elias Aprigio Guimarães com quatro mil e quatrocentos votos, para Director Gerente o Sr. Coronel Luiz Tommasi com quatro mil e quatrocentos votos. Na apuração verifica-se que se absteram de votar os Srs. Elias Aprigio Guimarães e Coronel Luiz Tommasi. O Sr. Presidente aclama Director Presidente o Sr. Elias Aprigio Guimarães e Director Gerente o Sr. Coronel Luiz Tommasi. Em seguida o Sr. Presidente declara que está em discussão uma proposta do Sr. Commendador João Carlos de Oliveira Rosario, que é lida e é do teor seguinte:

Proposta — Proponho, reformando o artigo 6º dos nossos Estatutos, que se amplie de quinze para sessenta dias o prazo concedido para a falta de um Director sem causa justificada; devendo ficar redigido esse artigo 6º da seguinte forma:

Artigo 6º — A directoria compor-se-ha do Presidente e Director Gerente eleitos em Assemblea Geral, por maioria de votos. Tres membros do Conselho Fiscal, e tres supplentes. O mandato da directoria será de um anno, contando-se, porém, o prazo para a directoria actualmente eleita, de 31 de março de

1915 e terminando esse mandato em trinta e um de março de mil novecentos e dezesseis. Os honorarios dos directores serão de um conto de réis (1:000\$000) mensaes para cada um. Compete ao Presidente: — A superintendencia geral dos negocios da Sociedade, assignar com o Gerente todos os papeis de credito, acções, debentures, procurações, bem como vizar cheques de retiradas de dinheiros dos Bancos, quando em Conta Corrente, o representar a Sociedade em todos os actos juridiciaes. Compete ao Director Gerente: — A direcção do Estabelecimento e suas Agencias, assignatura de toda a correspondencia e de todos os actos e instrumentos de direitos e obrigações, contractos, saques e recibos de toda a especie e, com o Presidente as procurações escripturas, papeis de credito, acções, debentures e cheques de retiradas de dinheiros dos Bancos. Os directores eleitos não poderão entrar em exercicio sem que tenham feito a caução de cinquenta (50) acções. Caso algum Director se ausente da sede da sociedade, por mais de sessenta (60) dias sem causa justificada, o Director em exercicio substituir-o-ha por um membro effectivo do Conselho Fiscal e convocará uma Assemblea Geral Extraordinaria da Sociedade afim de eleger o seu substituto. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1915. João Carlos de Oliveira Rosario.

Lida a proposta acima, e não havendo quem sobre ella pedisse a palavra, o Sr. Presidente submete-a a votos, verificando ter sido a mesma unanimemente approvada, para que o prazo do mandato da directoria continue a ser contado de trinta e um de março de mil novecentos e quinze e termine a trinta e um de março de mil novecentos e dezesseis, isto é, de um anno; e ampliando o prazo de ausencia não justificada de um dos Directores, de quinze dias para sessenta dias.

Em seguida o Sr. presidente apresenta a apreciação da assemblea o documento que vae abaixo transcripto e que encerra a transacção levada a effecto pela actual directoria entre a Casa Standard S. A., cedendo ao Sr. Arthur Carlos de Araujo Campos o seu direito de acção para pedir indemnização a Frederico Figner e á Internacional Talking Co., na acção movida contra A. Campos & Comp. e Arthur Carlos de Araujo Campos; e o Sr. Arthur Carlos de Araujo Campos que em troca, desiste em favor da Casa Standard S. A., dos seus dous creditos em conta corrente, o primeiro no valor de trezentos e oitenta e dous contos seiscentos e setenta e sete mil seiscentos e noventa e dous réis (382:677\$692); e o segundo no valor de cento e noventa e quatro contos e quatrocentos mil réis (194:400\$); tudo como se verifica no documento abaixo transcripto que é lido e é do teor seguinte:

Documento — Pelo presente instrumento de contracto feito em duas vias pelo proprio punho do contractante Arthur Carlos de Araujo Campos e na presença das testemunhas abaixo, fica estipulado o seguinte:

1º. A Casa Standard S. A., por si e como sucessora de A. Campos & Comp., cede e transfere ao Sr. Arthur Carlos de Araujo Campos o seu direito da acção, para pedir amigavel ou judicialmente indemnização a Frederico Figner e á Internacional Talking Co., por terem estes proposto na primeira Vara Crime um processo crime por infracção de patentes de invenção, contra A. Campos & Comp. e Arthur Carlos de Araujo Campos, julgada improcedente por sentença de onze de fevereiro de mil novecentos e treze, confirmada pelo accordão de vinte e oito de maio de mil novecentos e treze.

2º. Em troca dessa cessão, Arthur Carlos de Araujo Campos desiste em favor da Casa Standard S. A., dos seus dous creditos constantes dos livros da Casa Standard Sociedade Anonyma, o primeiro sobre o titulo de Arthur Campos, no valor de 382:677\$692. (Trezentos

e oitenta e dous contos seiscentos e setenta e sete mil seiscentos e noventa e dous réis), e o segundo em nome do Arthur Campos, conta especial, no valor de 196:400\$ (cento e noventa e seis contos e quatrocentos mil réis), dos quaes dá plena e geral quitação, attribuindo-lhes o valor de 200:000\$, (duzentos contos de réis) para a permuta ora effectuada, abrindo mão, portanto, de qualquer reclamação presente ou futura para cobrar esses creditos.

3.º A casa Standard Sociedade Anonyma, obriga-se sob pena do art. 2º do Código Commercial, a consentir no exame dos seus livros e documentos e a fornecer todos e quaisquer elementos que o Sr. Arthur Carlos de Araujo Campos julgue necessários ao andamento da causa que moveu contra Frederico Figuer e a Internacional Talking Co.

4.º Os contractantes obrigam-se a fazer este contracto firme e valioso, por si, seus herdeiros e successores.

Sobre oito estampilhas de cincoenta mil réis perfazendo o total de quatrocentos mil réis e inutilizadas com a data e nome seguintes:

Rio de Janeiro, vinte e quatro de agosto de mil novecentos e quinze. — *Arthur Carlos de Araujo Campos*.

Rio de Janeiro, vinte e quatro de agosto de mil novecentos e quinze e a seguir consta o seguinte: Casa Standard S. A. (assignado). — O presidente, *Luiz Tommasi*.

O director gerente, *Elias A. Guimarães*, e como testemunhas. — *Joaquim Belleza Osorio* e *Dario de Oliveira*.

A seguir, reconheço as firmas, Arthur Carlos de Araujo Campos, Joaquim Belleza Osorio; Dario de Oliveira.

Rio de Janeiro, vinte e quatro de agosto de mil novecentos e quinze. — Assignatura do tabelionato, *Lino Moreira*.

Recoheço as firmas de Luiz Tommasi e Elias A. Guimarães.

Rio de Janeiro, vinte e quatro de agosto de mil novecentos e quinze. — Assignatura do tabelionato, *Lino Moreira*.

Lido o documento acima e não havendo quem sobre elle pedisse a palavra, o Sr. presidente põe o mesmo a votos, sendo unanimemente approvada essa transacção.

Em seguida o Sr. presidente dá a palavra ao Sr. director gerente que declara que a directoria tem communicação de que a nota promissoria de 80:000\$ (oitenta contos de réis) aceita por favor pela casa Standard S. A. e endossada pelo Sr. coronel Alberto Saraiva da Fonseca descontada no Banco Commercial do Rio de Janeiro, a que allude a acta de dozeito de março de mil novecentos e quinze, acha-se resgatada pelo mesmo Sr. Alberto Saraiva da Fonseca e portanto, eximida esta sociedade de tal responsabilidade.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente levanta a sessão, pedindo a permanencia dos Srs. accionistas por mais alguns momentos para assignarem a acta que se vai lavrar.

Lavrada a presente acta, é lida pelo secretario e nenhum dos Srs. accionistas pedindo sobre ella a palavra, é a mesma approvada e assignada por todos os accionistas presentes. — *Alberto Saraiva da Fonseca*. — *Jayme Ferreira*. — *Germano Neves*. — *Elias Aprigio Guimarães*. — *Luiz Tommasi*. — *Dr. J. B. Queima do Monte*. — *Dr. Eugenio de Barros*. — *Comd. João Carlos de Oliveira Rosario*. — *Alvaro Valle da Costa e Sá*. — *Dr. Eduardo Rodrigues Tanares de Mello*. — *Avelino Pinto*. — *José Pimentas de Mello Filho*. — *Paulo de Noronha Britas*. — *José Teixeira Novaco*.

Companhia Cantareira e Vição Fluminense

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS EM 30 DE JULHO DE 1915

Aos trinta dias do mez de julho de mil novecentos e quinze, á uma hora da tarde, achando-se reunidos no escriptorio da companhia, á Praça Quinze de Novembro, para onde foram convocados para heja, por annuncios, accionistas representando por si e por procuração 43.726 acções, segundo o livro de presença, o Sr. Dr. João Teixeira Soares, presidente da directoria, declara constituída e aberta a assembleia geral extraordinaria, visto haver numero muito superior ao exigido para o seu funcionamento (art. 131 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e art. 21 dos estatutos), e indica para presidir a Sr. R. J. Davis, que por ter sido essa indicação approvada por aclamação, toma assento e convida para secretarios os Srs. Visconde de Alves Mathews e Adolpho Pereira de Figueiredo.

Deixa de haver leitura da acta da ultima assembleia, realizada a 11 de junho proximo passado, porque já foi lida e approvada em a sessão respectiva.

O Sr. presidente declara que a presente reunião tem por fim a deliberação sobre algumas alterações nos estatutos em vigor, como se vê dos annuncios publicados no *Jornal do Commercio* com data de 21 do corrente mez; e, nestas condições, convida o Sr. presidente da directoria a manifestar-se a respeito do assumpto.

Levanta-se então e toma a palavra o Sr. Dr. João Teixeira Soares que, depois de se referir ao facto de haver o Sr. Dr. Oscar Weinschenck renunciado, por officio de 20 deste mez e pelos motivos alli declarados, o cargo de director da companhia que vinha exercendo com toda a dedicação e reconhecida proficiencia, desde 19 de agosto de 1911, entra em desenvolvidas considerações justificativas da necessidade em que se encontra a administração de propôr agora, por opportunas e de todo convenientes, modificações em alguns dos dispositivos dos estatutos da companhia, de conformidade com o documento que lê e cujos termos são, textualmente, os seguintes:

Proposta para alteração dos estatutos da Companhia Cantareira e Vição Fluminense a ser apresentada á assembleia geral extraordinaria dos accionistas em 30 de julho de 1915

CAPITULO III — DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. Passa a ser redigido deste modo: «A companhia é administrada por uma directoria de dous membros, eleitos em escrutínio secreto por maioria relativa de votos e no caso de empate, decide a sorte».

Art. 12. Substitua-se pelo seguinte: «O director, impedido de exercer o seu cargo por prazo excedente de seis mezes, é substituído por um accionista nomeado pelo director em exercicio, de accordo com o conselho fiscal».

§ 1.º Ficarã redigido assim: «No caso de vaga o cargo é preenchido do mesmo modo». (O resto como está).

§ 2.º Substitua-se pelo seguinte: «Os vencimentos do director substituído ficam pertencendo ao accionista que exercer as funções do cargo».

Art. 13. Excluir as palavras «e secretario 1:200\$000».

Art. 14. Será redigido nestes termos: «Os directores no acto da posse designam dentre si o presidente e o gerente, assignando em seguida o competente termo em livro proprio».

§ 1.º A sua redacção passará a ser a seguinte: «Os directores nomeiam-se em sessão

sempre que tiverem de tomar quaesquer deliberações que não constituam actos de mera administração ou sempre que tal seja conveniente, á requisição de um delles».

§ 4.º Em vez de «pelos outros dous directores», diga-se: «pelo outro director». (O mais como está).

Art. 16. Acrescentar o item que segue:

«6.º Redigir, á vista dos dados e informações competentes, e de accordo com o outro director, o relatório annual de que trata o n. 5 do art. 15».

Art. 17:

Item 4º — Acrescentar, depois da palavra «impedimentos», o seguinte: «salvo o disposto no art. 12».

Acrescentar a este artigo os seguintes itens:

«8º, abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros da companhia, excepto os que, por lei, devem ser abertos, numerados, rubricados e encerrados pela Junta Commercial»;

«9º, redigir as actas das reuniões da directoria e das sessões conjuntas do conselho fiscal»;

«10º, velar pela boa ordem do archivo e da escripturação da companhia».

Art. 18 e seus itens — Supprimir.

CAPITULO IV — DO CONSELHO FISCAL

Art. 19 — Passa a ser 18, e assim successivamente até o ultimo art. dos estatutos, que é 31 e passa a ser 39.

CAPITULO V — DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 26. (Passa a ser 25):

§ 1º — Terã a seguinte redacção: «A votação só tem lugar por acções si o requererem, por escripto, tres ou mais accionistas, sendo, todavia, as eleições feitas sempre por escrutínio secreto e por acções».

CAPITULO VI — DO FUNDO DE RESERVA E DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Art. 30. (Passa a ser 29) — Ficarã redigido desta forma: «O fundo de reserva é tirado dos lucros líquidos de cada semestre e fixado pela administração».

Escriptorio Central da Companhia Cantareira e Vição Fluminense, no Rio de Janeiro, em 21 de julho de 1915. — O director-presidente, *João T. Soares*.

O conselho fiscal verificou attentamente a presente proposta, para alteração de diversas disposições dos actuaes estatutos e, concordando com a mesma, é de parecer que ella se acha em condições de ser submettida á apreciação e deliberação da assembleia geral extraordinaria dos accionistas.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1915. — *João Reynaldo de Faria*. — *Manoel Carvalho da Silva Leal*. — *H. J. Hands*.

Uma vez terminada a leitura desse documento, o Sr. presidente da directoria entrega-o á mesa, declarando que se acha á disposição dos Srs. accionistas, para lhes ministrar quaesquer outros informes de que, por acaso, necessitem.

Em seguida, o Sr. presidente diz que está em discussão a proposta que vem de ser lida pelo Sr. Dr. João Teixeira Soares e, por não haver quem queira usar da palavra, é encerrada a discussão e procede-se á votação, sendo unanimemente approvada a mesma proposta, acima transcripta, inteira e fielmente.

Nada mais havendo a tratar e sendo 3 horas da tarde, o Sr. presidente declara encerrada a assembleia geral extraordinaria, e de tudo se lavra, para constar, esta acta, que é lida, approvada sem discussão e assignada por todos os accionistas presentes. Em tempo: o numero de acções confôrme o livro de presença é de 43.736 e não 43.726, como foi mencionado acima, por equívoco. E eu, visconde de Alves Mathews, 1º secretario, a mandei fazer, conferi e assigno. — *R. J. Davis*, presidente. — *V. de Alves*

Matheus, 1º secretario. — Adolpho Pereira de Figueiredo, 2º secretario. — Por procuração do London & River Plate Bank. — J. J. Davis. — João Reynaldo de Faria. — João T. Soares. — O. Weinschenck. — Mr. C. Milner. — H. J. Hands. — Henry Alex. Livings. — Manoel Carvalho da Silva Leal.

Companhia Viação, Luz e Força do Minas Geraes

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 1915

Aos dezoito dias do mez de agosto de mil novecentos e quinze, ás quatorze horas, na sede da companhia á rua da Quitanda numero quarenta e cinco, reunidos accionistas representando mais de dous terços do capital social, conforme assignaturas no livro de presenças, o presidente da companhia, Dr. Domingos Louzada, assumindo a presidência, abre a sessão, pedindo aos demais accionistas presentes que indiquem um dos seus pares para presidir a reunião. Indicado pelo accionista Sr. Arthur de Lacerda Pinheiro o Sr. José Teixeira de Carvalho Junior, este assumiu a presidência, convidando para secretários os accionistas Srs. Luiz Ribeiro Pinto e Arthur de Lacerda Pinheiro, que tomando assento completaram a mesa. O Sr. presidente da assembleia declarou que, conforme consta das convocações publicas no *Diário Official* de 15 e 19 e no *Jornal do Commercio* de 14 e 19, tudo do corrente mez, que se acham sobre a mesa, a presente reunião extraordinaria tem por fim deliberar sobre um pedido de varios accionistas para transformação de suas acções nominativas em titulos ao portador.

Posta em discussão a materia da convocação da assembleia, o presidente da companhia, Sr. Dr. Domingos Louzada, pedindo a palavra, declara que o artigo sétimo dos estatutos dispõe de facto, em seu parágrafo unico, que as acções em que se divide o capital social, originariamente nominativas, podem ser transformadas em titulos ao portador, á vontade da directoria e á vontade dos accionistas; que, nossas circunstancias, achou-lhe-se integrazas as acções, a conversão poderia ser feita immediatamente; que a directoria, entretanto, embora reconhecendo essa prévia autorização dos estatutos, perfeitamente legal, julgou de bom alvitre submeter a realização dessa providencia á consideração da assembleia, pedindo a aprovação da seguinte indicação: «Fica a directoria autorizada a realizar a conversão das actuaes acções nominativas, em que se divide o capital social, em acções ao portador, á vontade dos Srs. accionistas, na forma dos estatutos e das prescripções legais». Posta a votação a indicação do Sr. Dr. Domingos Louzada, é a mesma approvada unanimemente.

O Sr. presidente da assembleia declara então a directoria da companhia autorizada a fazer a conversão das acções nominativas em acções ao portador, na forma da indicação approvada.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão para ser lavrada a presente acta por mim, Arthur de Lacerda Pinheiro, 2º secretario, e sendo a sessão após reaberta para a sua leitura e approvação, o que é feito, encerra-se em seguida para a assignatura por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1915. — José Teixeira de Carvalho Junior, presidente. — Luiz Ribeiro Pinto, 1º secretario. — Arthur de Lacerda Pinheiro, 2º secretario. — Joaquim Dias. — Por procuração de Luiz Dias Pereira, Joaquim Dias. — Por procuração de Virgínio Dias Pereira, Joaquim Dias. — Pela Companhia Mercantil e Industrial Casa Vivaldi, Vivaldi, presidente. — Vivaldi Leite Ribeiro. — Domingos T. da Cunha Louzada. — Dias Irmãos & Comp.

Rodrigues & Comp.

Sociedade em commandita por acções

Srs. socios commanditarios — Cumpro-me apresentar-vos as contas da nossa sociedade relativas aos exercicios sociaes de 1913-1914 e 1914-1915. Dellas podereis formar uma idéa justa da marcha dos nossos negocios nesse periodo.

Como bem ponde ver o nosso digão conselho fiscal, no meticuloso exame que escriptamente fez nos nossos livros e contas, algumas das nossas verbas soffreram natural repercussão oriunda dos intensos effeitos da crise que a todos asseberba. Digo natural repercussão, e nem poderia deixar de ser assim, tratando-se de uma empresa que tem um de seus principais pontos de apoio no commercio, cuja paralyzação de negocios acarreta a restricção da publicidade. Attendendo a isto, e para melhor garantir os nossos interesses no futuro, julguei que devia desde já tomar todas as medidas de economia possíveis, assim como desenvolver, tanto quanto o permita a época, as nossas fontes de receita. Nesse sentido já tenho tomado providencias cujos resultados já começam a se fazer sentir.

Na previsão de maior baixa cambial, o serviço das nossas responsabilidades em ouro reclama uma solução adequada ás circunstancias. Estou estudando com muito cuidado este assumpto, e espero em breve conseguir uma solução conveniente aos nossos interesses sociaes, o que opportunamente levarei ao conhecimento do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1915. — Antonio Rodrigues Ferreira Botelho, socio solidario.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — O conselho fiscal cumpriu o seu dever de examinar os balanços e contas referentes aos dous ultimos exercicios sociaes, tendo achado a escripta cuidadosamente lavrada na devida forma legal. Do estudo attento desses balanços, do seu confronto com outros anteriores, resultará a apreciação do estado financeiro e da situação da nossa sociedade.

Não nos eximimos, porém, de invocar a attenção de todos os interesses ligados á nossa vida social para a intensidade dos effeitos da crise, sem exemplo na existencia economica de todos os tempos. A sua repercussão manifesta-se na maioria das nossas verbas sociaes. Dentre estas, o serviço das nossas responsabilidades em ouro carece de uma solução de accordo com as circunstancias e na forçada previsão de ainda mais consideravel baixa cambial. Sem duvida, em uma quadra tão precaria para todo o mundo não se poderá de subito attender a eventualidades, cuja existencia só os acontecimentos supervenientes explicam. O valor do nosso patrimonio, estimado ha pouco tempo por profissionais insuspeitos aos nossos interesses, é uma garantia dos reais elementos para que possamos esperar a proficua acção do futuro.

Assim, as medidas de economia e ampliação de rendas, já espontaneamente iniciadas pela gerencia, são elementos concorrentes e preparatorios da solução que as exigencias da sociedade permittirem á sua acção e interesses, consequentes do cargo de representante solidario da nossa commandita.

Releva ainda notarmos que, não tendo sido possível a collocação das debentures da segunda emissão pela taxa annunciada, foram posteriormente as mesmas negociadas directamente pela gerencia, em condições, ao nosso ver, muito razoaveis em consideração aos reclamos de justas providencias. A differença entre os dois typos figura no ultimo balanço.

Não concluiremos este nosso parecer sem dizermos também que, para apreciação do

nosso estado social, antecipamos o nosso exame, estendendo-o até o dia 15 do corrente.

Procedeu dahi o conhecimento de resoluções já executadas e de informações em consideravel vantagem sobre o resultado do ultimo balanço encerrado em 30 de junho deste anno.

Trazendo á deliberação da assembleia dos Srs. accionistas os esclarecimentos referidos, para suggestão de medidas e alvitre que entendam a bem da sociedade, só resta ao conselho fiscal, na convicção de que os interesses sociaes serão devidamente zelados pela gerencia, propor a approvação dos balanços, e das actas administrativas relativos ao biennio social de 30 de junho de 1913 a 30 de junho de 1915.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1915. — Antonio Mendes de Oliveira Castro Sobrinho. — Otto Simon. — Zeferino de Faria.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1915

Activo

Valores sociaes.....	17.230:993\$685
Amortização de debentures, francos.....	211:450\$050
Debentures em carteira.....	33:000\$000
Almoxarifado.....	10:000\$000
Papel de impressão.....	143:561\$550
Diversas contas.....	3.221:431\$732
Banco Commercial.....	39:884\$880
Bauqueiros e agentes na Europa.....	230:743\$385
Letras a receber.....	17:363\$500
Caixa.....	55:730\$481
	21.194:219\$063

Passivo

Capital solidario.....	100:000\$000
Capital commanditario.....	9.600:000\$000
Emissão de debentures, francos.....	4.416:250\$000
Emissão de debentures internas.....	2.000:000\$000
Juros a pagar de debentures francos.....	261:529\$100
Juros a pagar de debentures internas.....	78:608\$000
Diversas contas.....	4.695:842\$135
Lucros em suspenso.....	36:332\$328
Dividendos a pagar.....	5:657\$500
	21.194:219\$063

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1915. — Hermogenes Sampaio, chefe da contabilidade.

TRANSFERENCIAS

De 30 de junho de 1915 a 30 de junho de 1915 lavraram-se termos de transferencia, sendo:

Nove termos por venda de 816 acções.
Dez termos por transferencias de 1.145 acções por alvarás, cauções e levantamentos de cauções.

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1915. — Hermogenes Sampaio, chefe da contabilidade.

Leite Guimarães & Comp

Sociedade em commandita por acções

(Em liquidação)

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 1915, EM 2ª CONVOCAÇÃO

Aos doze dias do mez de agosto de 1915, ás 14 horas, reuniram-se na rua dos Ourives n. 143, sede social, os socios abaixo assigna-

dos da firma Leite Guimarães & Comp., em liquidação, representando mais de dois terços do capital social e convocados para uma segunda reunião em annuncio feito no *Jornal do Commercio* de 7 do corrente, para tomarem conhecimento do relatório e contas dos liquidantes e deliberarem sobre os ultiores termos da liquidação.

Assumindo a presidencia o Sr. Manoel Rodrigues Carneiro Junior, como o mais velho dos membros do conselho fiscal, convidou para secretarios os Srs. Fausto Leite Guimarães e coronel Pedro de Carvalho Netto Teixeira.

Constituida assim a mesa, o Sr. presidente convidou o 1º secretario Sr. Fausto Leite Guimarães a fazer a leitura das ultimas actas de 15 de junho de 1914 e 3 do corrente mez, e não havendo quem sobre ellas pedisse a palavra, foram as mesmas postas em votação e unanimemente approvadas.

Em seguida o Sr. presidente scientificou que a presente assembléa geral extraordinaria estava funcionando em segunda convocação na forma do respectivo annuncio, para tomar conhecimento do relatório e contas dos liquidantes e deliberar sobre os ultiores termos da liquidação da firma, estando sobre a mesa o relatório dos liquidantes, com as respectivas contas e o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1914 e acompanhado do parecer do conselho fiscal.

Mandando o Sr. presidente fazer a leitura do relatório dos liquidantes, foi a mesma dispensada por proposta do socio Dr. Francisco Teixeira Leite Guimarães, visto que, quer o relatório, quer o balanço e contas se achavam publicados no *Jornal do Commercio* de 4 de julho de proximo passado, e os presentes já terem conhecimento por aquella leitura.

Submettidos á discussão o relatório e contas dos liquidantes até 30 de junho proximo passado, e o balanço geral de 31 de dezembro de 1914, bem como o parecer do conselho fiscal, e não havendo quem pedisse a palavra, foi a discussão encerrada e por unanimidade de votos approvados o parecer e contas, abstenendo-se de votar os liquidantes e os membros do conselho fiscal.

A vista deste resultado, e porque o parecer do conselho fiscal, que acabava de ser approvado, comprehendia na sua ultima parte a proposta de prorrogação da liquidação por mais um anno, nas mesmas condições anteriores, declarou o Sr. Presidente que por força desta deliberação continuavam os actuaes liquidantes a exercer as suas funções por mais um anno, tudo nos termos e condições anteriores e constantes da acta da ultima assembléa geral extraordinaria realizada em 15 de junho de 1914.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente levantou a sessão, lavrando-se a presente acta por todo assignada.

E eu, Fausto Leite Guimarães, 1º secretario, mandei lavrar a presente que subscrevo e assigno.—Manoel Rodrigues Carneiro Junior, presidente.—Fausto Leite Guimarães, 1º secretario.—Pedro de Carvalho Netto Teixeira, 2º secretario.

(Seguem-se outras assignaturas).

Sociedade Anonyma «A Propriedade»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 1915.

Aos trinta e um dias do mez de julho de mil novecentos e quinze, reunidos ás treze horas na sede da sociedade, á rua do Hospício numero 144, 1º andar, os accionistas abaixo assignados representando a totalidade das acções em que se divide o capital social, conforme se verificou pelo livro de presença onde todos assignaram, o director-presidente,

Dr. Arthur Leandro de Araujo Costa, abriu a sessão e declarou que, na forma da lei, a presente assembléa tinha por fim tomar conhecimento do relatório e contas annuaes da administração da sociedade, com o parecer do conselho fiscal, proceder á eleição dos membros da directoria, do conselho fiscal e seus supplentes, de accordo com os avisos de convocação publicados pela imprensa, pelo que a assembléa devia prece ler na conformidade do art. 9º dos estatutos. Em seguida indicou para presidir os trabalhos da reunião o accionista Dr. Virgilio Brigido, que, unanimemente aclamado, aceitou a incumbencia e convidou para 1º e 2º secretarios respectivamente os accionistas Alcides Modesto Leal e coronel Alberico Dias de Moraes, ficando assim constituida a mesa. Iniciando-se os trabalhos, o presidente da assembléa convidou o 1º secretario a fazer a leitura do relatório apresentado pela directoria, o que foi dispensado por proposta do accionista Dr. Coelho da Rocha, unanimemente aceita, por já haver sido o mesmo relatório publicado pela imprensa e distribuido em avulso pelos Srs. accionistas. Em seguida foi lido o parecer do conselho fiscal relativo ás contas da administração da sociedade no anno social encerrado a 31 de dezembro de 1914, cujo teor é o seguinte:

Srs. accionistas — O conselho fiscal da sociedade anonyma «A Propriedade», tendo examinado o balanço e contas apresentadas pela directoria e verificado a exactidão de todas as verbas que estão lançadas na escripturação, regularmente feita de accordo com os documentos justificativos, é de parecer que sejam approvadas as referidas contas fechadas a 31 de dezembro de 1914.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1915.—João Leopoldo Modesto Leal.—Dr. Joaquim Catramby.—José Ricardo Augusto Leal.

Pelo Sr. presidente foram postos em discussão o relatório acompanhado das contas e do parecer do conselho fiscal. Aberta a discussão e não havendo quem pedisse a palavra foi a mesma encerrada e submettida á votação foram unanimemente approvados o relatório e contas da directoria, assim como o parecer do conselho fiscal, abstenendo-se de votar os impedidos por lei.

Prosseguindo-se os trabalhos os Srs. accionistas muniram-se das respectivas cédulas para eleição da directoria, do conselho fiscal e seus supplentes.

Em seguida procedeu-se a essa eleição, verificando-se o seguinte resultado, e o presidente da assembléa proclamou eleitos: director presidente o Dr. Arthur Leandro de Araujo Costa e director gerente o Dr. Octavio de Paula Pessoa Rodrigues, ambos com 1.245 votos; membros do conselho fiscal: João Leopoldo Modesto Leal, Dr. Joaquim Catramby e commendador José Ricardo Augusto Leal, com 1.210 votos; supplentes: os Srs. Antonio Fernandes Moreira Magro, Maria Modesto Leal e Alcides Modesto Leal, com 1.219 votos.

Pedindo a palavra o accionista Alberico Dias de Moraes justificou e mandou á mesa uma proposta que foi lida pelo 1º secretario e é do teor seguinte:

«Proposta.—Proponho, de accordo com o art. 6 dos estatutos, que a remuneração mensal da directoria da sociedade seja fixada em quinhentos mil réis (500\$) para o director presidente e um conto de réis (1:000\$) para o director gerente. — Alberico Dias de Moraes.

Submettida a proposta á discussão e não havendo quem a discutisse foi a mesma submettida á votação e unanimemente approvada.

E por nada mais havendo a tratar o Sr. presidente suspendeu a sessão por meia hora afim de ser lavrada esta acta, que, sendo lida,

posta em discussão e unanimemente approvada, vae assignada para meza e demais accionistas, e eu, 1º secretario, mandei escrever, conferi e assigno. — Alcides Modesto Leal — Dr. Virgilio Brigido, presidente. — Dr. José Augusto Coelho da Rocha. — Alberico Dias de Moraes. — Dr. Arthur Leandro de Araujo Costa. — Dr. Octavio de Paula Pessoa Rodrigues. — Antonio Fernandes Moreira Magro. — João Leopoldo Modesto Leal. — José Ricardo Augusto Leal. — Sylvio Magro. — Joaquim Catramby.

SOCIEDADES CIVIS

Associação Brasileira de Imprensa

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA A 21 DE JULHO DE 1915, ÁS 8 1/2 HORAS DA NOITE, EM 3ª CONVOCACÃO, PARA DISCUSSÃO DO PROJECTO DE REFORMA DOS ESTATUTOS

Aos vinte e um de julho de mil novecentos e quinze, na sede social, á avenida Rio Branco cento e cincoenta e um, ás oito e meia horas da noite, presente os associados Adolpho Bergamini, José de S. Osorio, Plinio Gomes Cardim, Raul Pederneras, Elmano Gomes Cardim, Rafael de Borja Reis, João Mello, Armando Gonzaga, Gustavo Bandeira de Mello, Nelson Guarani de Barros, Octavio Mesquita, Paulo Pereira, Irineu Velloso, Francisco Gomes da Silva, Adalberto Luiz Coelho, Honorio Correia Lima, Oscar de Carvalho Azevedo, Nelson Rangel, Oscar Bordeaux, Lindolpho Xavier, Erico Gracindo, Mozart Lago, Dormundo Martins, Paulo Cleto, Jarbas de Carvalho, José Gianguaruto, Demosthenes Barleau, Luiz Silva e Rufino de Loy, o vice-presidente da associação Sr. Raul Pederneras, na ausencia do presidente, abriu a sessão, secretariado pelos Srs. Elmano Gomes Cardim e Rafael de Borja Reis, respectivamente primeiro e segundo secretarios, e declarou quas os fins da assembléa que era convocada pela terceira vez para reforma dos Estatutos, pondo portanto deliberar com qualquer numero de associados presentes.

Foi lida a acta da assembléa anterior, a qual foi approvada sem debate.

O Sr. presidente declarou que, sendo longo o projecto de reforma dos estatutos, achava que deviam ser limitados os trabalhos da assembléa.

O Sr. João Mello propoz então que, na hypothese de não se poder fazer o estudo e a votação do projecto dentro do limite de duas horas, fosse a assembléa consultada para o fim de resolver se bre si a materia podia ser adiada para outra sessão a realizar-se no dia seguinte e assim successivamente, até serem ultimados os trabalhos. Consultada, a assembléa approvou a proposta.

O Sr. Carvalho Azevedo propoz que fosse feita pela mesa a leitura do projecto, sendo considerados approvados todos os artigos que não soffressem discussão. Aceita sua proposta, o Sr. primeiro secretario leu o projecto.

Terminada a leitura do artigo primeiro e seus paragraphos, o Sr. Carvalho Azevedo pediu a palavra para combater o paragrapho segundo, no qual se cogitava da criação de uma agencia de informações, explorada pela Associação ou por contracto com pessoa idonea. O Sr. João Mello, relator do projecto, explicou os intuitos da commissão que o elaborara. Depois de varios associados se terem manifestado a respeito, o Sr. Nelson Rangel propoz a suppressão do paragrapho criticado, por lhe parecer que elle attentava contra a lei segundo a qual a associação se rege. Submettida a votos essa proposta, foi o referido

paraphrasedo dos estatutos em votação, unanimemente.

Pelinda a palavra, o Sr. Carvalho Azevedo explicou, a propósito de uma allusão que ouvira durante o debate, que nunca pretendia prejudicar seus collegas de classe, com a criação do serviço de reportagem por atacado, projecto que elaborara e submetera ás empresas jornalísticas do Rio, que o aceitaram. Vendo, porém, que seus intuitos eram distorcidos, tendo um director de jornal da ordem e em sua presença para serem dispensados os reporteres, desistiu então o orador, que apenas tencionava fornecer o serviço de votos officiaes dos ministerios, desistiu do seu plano. Estava ha dois annos ansioso para fazer estas declarações perante os seus collegas.

Em seguida, continuou-se a leitura do projecto dos estatutos, sendo apresentadas as seguintes emendas que foram approvadas, depois de provocarem algumas dellas debates na assembléa:

«Onde convier. Só poderão tomar parte nas assembléas gerais os socios que apresentarem o recibo do mez — Adolpho Bergamini».

«Onde convier. A associação só aceitará os socios gratuitos daquelles que realmente os precisem, eliminando os que se propuzerem a fazer os simonite por mera certeza. — Nelson Rangel. — Oscar Durdeus».

«Onde convier. Toda vez que, por acção propria da directoria, ou em virtude de repressão da vinte ou mais socios quites, houver de ser feito inquerito para eliminação de qualquer socio, será este notificado para apresentar sua defesa, em prazo que lhe será assignado, consoante as circumstancias dos factos que lhe forem imputados. — Nelson Rangel. — Oscar Durdeus».

«Onde convier. A eliminação de um socio da associação pode ser proposta á directoria por um grupo de 20 ou mais socios quites, sendo a directoria obrigada a submeter á assembléa geral o resultado do seu inquerito, seja elle favoravel ou contrario ao pedido feito. — Carvalho Azevedo. — Nelson Rangel».

«Deixando a directoria, dentro do prazo de 15 dias, de attender a qualquer pedido de convocação de assembléa, feito por 20 ou mais socios quites, caberá a estes o recurso de se reunirem em assembléa geral, previamente annunciada, que resolverá desde que a sua convocação obedeça ás normas indicadas nestes estatutos para taes convocações. — Nelson Rangel. — Carvalho Azevedo».

«Onde convier. A exclusão, por atraso do pagamento de contribuições, não se entende com os socios que, por enfermidade, estejam no caso de ser socorridos pela associação. — Armando Gonzaga».

«Onde convier. A nomeação do gerente da secção de beneficencia recahirá em um socio da referida secção. — Paulo Pereira».

Terminado a approvação do projecto com as emendas acima, o Sr. João Mello enviou á mesa a seguinte proposta: «Propoz que a directoria actual termine o seu mandato em 13 de maio de 1917, de accordo com a lei segundo a qual foi eleito. — João Mello».

Submettida a votos, foi esta proposta approvada pela assembléa, sem discussão.

Por proposta ainda do Sr. João Mello, ficou estabelecido que os novos estatutos começassem a vigorar desde sua publicação no *Diário Official*.

A assembléa, tomando em consideração a proposta feita pelo Sr. Paulo Pereira, resolveu autorizar a mesa a fazer redacção final do projecto, que desde então será considerada como approvada, assim como a acta da sessão.

O Sr. Elmano G. Cardim propoz á assembléa um voto de louvor aos Srs. João Mello, Irineu Velloso, Raul Pedernheiras e Sá Ozorio, membros componentes da comissão que com

tanta proeza e competencia elaborara o projecto dos estatutos. Essa proposta foi approvada unanimemente.

O Sr. Paulo Pereira propoz um voto de louvor á mesa, pela forma por que conduziu a discussão e votação do projecto dos estatutos.

Antes de levantar a sessão, o Sr. presidente congratulou-se com a assembléa pelos resultados da sessão realzada. Na 14.ª mais havendo a tratar, foi levantada a sessão. E de accordo com os Estatutos em vigor, eu Elmano Gomes Cardim, 1.º secretario, lavrei a presente acta que vai por todos assignada. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1915. — Raul Pedernheiras. — Elmano Gomes Cardim. — Raul de Borja Reis.

Redacção final dos Estatutos approvados na Assembléa Geral realzada a 21 de julho de 1915.

CAPITULO I

Da associação, sua organização e fins

Art. 1.º A Associação da Imprensa dos Estados Unidos do Brazil, com sede nesta capital, fundada por iniciativa do Gustavo de Lacerda em 7 de abril de 1908, sob o regimem da lei n. 173, de 10 de setembro de 1893, passa a denominar-se Associação Brasileira de Imprensa e tem por fim conservar sempre elevado o nível da classe; ser um elemento permanente da propaganda nacional, approximar os jornalistas brasileiros entre si, proteger e amparar, moral e materialmente, os seus associados, no limite do justo e do possível, com especialidade nos problemas da vida jornalística. Para tanto conseguir, a associação se obriga a:

1.º, crear e manter, logo que os seus recursos o permitam, uma caixa de pensões e auxilio para, no caso de necessidade, socorrer os associados e suas familias;

2.º, manter com regularidade e de accordo com as necessidades occorrentes, o serviço de assistência medica e judiciaria;

3.º, instituir, em reciprocidade, uma *Secção Beneficente*, que será de pecalios, de beneficio dos herdeiros ou legatarios de seus associados, e attenderá a outras necessidades, conforme está explicado no capitulo XI destes estatutos;

4.º, crear o *Retiro da Imprensa*, com enfermarias para jornalistas inutilizados pela idade ou por doença;

5.º, habilitar com titulo de capacidade moral e intellectual o pretendente a collocação no jornalismo, fundando para isso a escola necessaria;

6.º, crear e manter serviço desenvolvido de relações entre a imprensa nacional e a estrangeira;

7.º, manter uma bibliotheca em que figurarão os melhores autores, estrangeiros e nacionaes, especialmente aquelles que se occupam de jornalismo;

8.º, prestar publica homenagem á data anniversaria da fundação da imprensa jornalística do Brazil, por meio de solemnidades e festas;

9.º, adquirir edificio proprio, no qual os associados possam gozar do maior conforto; edificio que, aproveitadas as dependencias necessarias á utilidade propriamente social, forneça renda aos cofres da Associação, apurada no aluguel de outras dependencias;

10.º, adquirir, sempre que a thesauraria se ache em condições de fazel-o, titulos de propriedade e de credito de empresas jornalísticas de existencia firmada, para, augmentando o assegurando o seu patrimonio, pôr a Associação a intervir, opportunamente, sem favor de ninguém, em socorro dos associados victi-

mas de injustiças e poder ter a certeza de favorecer outros em condições de ser favorecidos;

11.º, manter, na sede social, que será franqueada dia e noite aos associados, e quando for possível, serviço de restaurant e botegim a preços modicos, e diversões licitas, remuneradas e gratuitas;

12.º, promover a constituição de um Tribunal de Imprensa, destinado a julgar os conflictos jornalísticos que, pelas partes interessadas, forem submettidos á sua apreciação;

13.º, promover um congresso de jornalistas americanos, ou simplesmente brasileiros, que se reunirá, de cinco em cinco annos, na Capital da Republica;

14.º, protestar, por todos os meios ao seu alcance, contra os abusos do poder, que ferirem a liberdade de imprensa e os jornalistas no uso de seu direito;

15.º, adquirir officinas para impressão de trabalhos sociais e outros;

16.º, e lutar, quando for julgado opportuno, util ou necessario, trabalhos scientificos, litterarios ou artisticos de escriptores que fizerem parte da associação, mediante contracto com os autores;

17.º, alugar o seu salão principal para conferencias, festas e concertos.

Art. 2.º A Associação Brasileira de Imprensa publicará sob a sua immediata direcção um annuario denominado *Annuário da Imprensa Brasileira* (orgão de propaganda nacional), o qual conterá os nomes dos associados, dados e informações sobre a administração publica, vida de imprensa, noticias financeiras, politicas, sociais, industriaes, artisticas, commerciaes e litterarias, referentes ao Brazil.

§ 1.º A publicação do *Annuário da Imprensa Brasileira* poderá ser contractada pela directoria com pessoa idonea, que desse trabalho tire justa remuneração. O contracto será feito com quem se offerecer para tal fim, em concorrência publica, depondó ser aceita a melhor proposta, a juizo da directoria.

§ 2.º Para a collaboração litteraria ou de informações, do *Annuário*, terão preferência os socios da Associação de Imprensa. Essa collaboração será remunerada pelo editor.

Art. 3.º Como instrumento de effectividade profissional, a Associação Brasileira de Imprensa instituirá a carteira jornalística.

§ 1.º A carteira terá a duração de um anno, custando sua aquisição, de cada vez, o preço de \$300. Só terão direito á carteira os associados que forem jornalistas em serviço activo. A renda proveniente da contribuição será destinada ao custeio e desenvolvimento da bibliotheca.

§ 2.º A directoria sustará, por meio de aviso publicado em jornaes, as regalias decorrentes da carteira dos associados que forem excluidos da Associação Brasileira de Imprensa.

CAPITULO II

Da admisión de associados

Art. 4.º Para ser admittido como socio é necessario:

a) exercer o lugar de reporter ou redactor de jornaes diários, periodicos ou revistas de publicação effectiva e conceito no meio jornalístico do Rio de Janeiro.

b) ser collaborador effectivo de jornaes ou revistas nas condições citadas ou autor de livros litterarios ou scientificos, que afirmem o seu direito a um lugar entre os escriptores.

c) ser proprietario ou gerente de empresas jornalísticas, revisor effectivo no Rio de Janeiro, ou profissional (redactor, reporter ou collaborador effectivo) do jornalismo dos Estados.

Art. 5.º A inclusão no quadro social depende de approvação pela directoria da pro-

posta apresentada por tres socios quites, pelo menos, e acompanhada de explicações relativas ao nome, à filiação, à idade, à naturalidade, à classificação profissional e ao lugar em que trabalha, assim como aos títulos da pessoa proposta e às suas obras.

CAPITULO III

Dos associados, suas categorias, seus direitos e obrigações

Art. 6.º Os socios são: effectivos, benemeritos, honorarios e correspondentes.

a) effectivos, aquellos de que se occupa o art. 4.º;

b) benemeritos, todos aquellos profissionais do jornalismo ou não, que, por donativos ou serviços importantes, obtiverem o voto de uma assembleia geral, mediante proposta da directoria;

c) honorarios, os grandes vultos do jornalismo nacional ou os estrangeiros, propostos pela directoria e aceites em assembleia geral, como os benemeritos;

d) correspondentes, os que, com todos os requisitos necesarios para pertencer à Associação Brasileira de Imprensa, tenham residência fóra desta Capital e que prefiram pertencer a essa categoria, que não lhes dá nenhuma regalia material. Como os benemeritos e os honorarios, os socios correspondentes estão isentos de qualquer contribuição.

Serão considerados correspondentes, sem os onus nem as vantagens destes estatutos, enquanto nessa classe, os associados effectivos que se ausentarem do Rio de Janeiro e requererem inscripção temporaria na referida categoria. Os socios nessas condições voltarão a gozar as regalias da effectividade logo que o requererem à directoria e continuem desde então a contribuir com as suas mensalidades.

Art. 7.º Os socios effectivos e aquellos desta classe que se tornarem benemerito são os unicos que têm direitos effectivos na associação, cabendo-lhes privativamente a sua direcção.

Art. 8.º Os socios effectivos são obrigados a uma contribuição mensal de 3\$ e mais a joia de entrada de 15\$, a qual será paga de uma só vez; os benemeritos a um donativo nunca inferior a 5:000\$, salvo o caso de serviços excepcionaes, previstos na letra b do art. 6.º.

§ 1.º São considerados socios effectivos, sem a obrigação do pagamento da joia e da mensalidade, os medicos e advogados da associação, que pertencerem ao *Servico de Assistência Medico-judiciaria*, cujo quadro será organizado pela directoria, no limite das necessidades sociais. Os medicos e advogados desse quadro poderão pertencer à *secção beneficente*, com as mesmas obrigações dos outros associados.

§ 2.º O socio poderá reunir-se, pagando de uma só vez 400\$000.

Art. 9.º Todos os socios terão direito, sem o onus do pagamento de qualquer especie, a um diploma correspondente à categoria a que pertencerem.

Art. 10. Os socios só terão as vantagens destes estatutos depois de seis mezes de contribuição effectiva.

CAPITULO IV

Das penalidades

Art. 11. Serão considerados excluidos da associação os socios que não pagarem as mensalidades de dois mezes, prazo dentro do qual estarão ainda quites. Esgotado esse tempo, poderão quitar-se no terceiro mez, pagando uma multa de 20 % sobre o total da divida. Depois desse periodo de tolerancia, taes associados só poderão ser readmittidos decorridos seis mezes mais, isto é, contados do dia de sua exclusão, que é o ultimo dia dos tres mezes em que elle se houver atrazado. Taes asso-

ciados só serão readmittidos por maioria de votos da directoria, em sessão plena. No caso de serem aceites, serão considerados socios novos, para todos os effectos.

Parapho unico. A exclusão por atrazo de pagamento de contribuições não se entende com os socios que, por enfermidade, estejam no caso de ser socorridos pela associação.

Art. 12. Serão eliminados da associação:

a) os responsaveis por extravios de valores sociais;

b) os que promoverem o descredito da associação;

c) os que manifestamente se afastarem, em sua conduta, das normas da moral pública, ou que forem condemnados por crime considerado infamante.

Parapho unico. A eliminação, nos casos deste artigo, será decretada pela directoria por maioria de votos, devendo ella, obrigatoriamente, recorrer para a assembleia geral, cujo modo de ver, quando contrario à resolução tomada, não significará desaprovação à administração social. A eliminação será decretada pela directoria somente depois de inquerito, que prove a falta do associado, cuja punição se suppe necessaria.

Art. 13. A eliminação de um socio da associação pôde ser proposta à directoria por um grupo de 20 ou mais socios quites, sendo a directoria obrigada a submeter à assembleia geral o resultado do seu inquerito, seja elle favoravel ou contrario ao pedido feito.

Art. 14. Toda vez que, por acto proprio da directoria, ou em virtude de representação de 20 ou mais socios quites, houver de ser feito inquerito para eliminação de qualquer socio, será este notificado para apresentar sua defesa, em prazo que lhe será assignado consoante às circunstancias dos factos que lhe forem imputados.

CAPITULO V

Da administração

Art. 15. A administração ficará a cargo de uma directoria eleita para o periodo de um anno e composta dos sete membros seguintes:

Presidente;
Vice-presidente;
1.º secretario;
2.º secretario;
Thesoureiro;
Procurador;
Bibliothecario.

Art. 16. Haverá uma comissão permanente, denominada de Auxilio e Assistência e composta de tres ou mais membros, nomeados pela directoria.

§ 1.º A comissão de auxilios e assistência será, junto da directoria, a intermediaria dos associados necessitados da protecção e do amparo referido no art. 4.º destes estatutos. Caber-lhe-ha tambem a obrigação de auxiliar a directoria na execução do serviço de assistência medico-judiciaria e na promoção de festas publicas, que visem beneficiar os cofres da associação.

Art. 17. A directoria poderá crear tantas comissões auxiliares quantas forem necessarias para o bom andamento do serviço e desenvolvimento da associação.

Art. 18. A directoria reunir-se-ha ordinariamente uma vez por semana, em dia previamente marcado pelo presidente, afim de deliberar e resolver, por maioria de votos, sobre tudo quanto interesse à associação e aos associados, de accordo com estes estatutos e os regulamentos approvados, podendo funcionar com a presença de quatro de seus membros.

Parapho unico. Quando não seja possível reunir-se a directoria, pôde o presidente resolver sobre assumptos urgentes, dando de

tudo contas na primeira reunião da mesma directoria.

Art. 19. A directoria reunir-se-ha extraordinariamente sempre que para isso for convocada pelo presidente ou requerido por tres de seus membros.

Art. 20. O presidente é o representante legal em todos os casos em que a Associação tenha de figurar ou praticar quaesquer actos da vida civil, reservada a representação judicial constante do art. 29 § 1.º.

Art. 21. Quando a directoria resolver sobre a convocação da assembleia geral para lhe submeter propostas que mudem o emprezo do patrimonio ou alterem os estatutos, além das formalidades estabelecidas nos artigos 29, 30 e 31, enviará por carta todos os associados a comparecerem à assembleia para tal fim convocada, de modo que taes membros possam dar opinião sobre a conveniencia da medida a tomar.

Art. 22. Será considerado exonerado de suas funções o director que faltar a duas reuniões seguidas da directoria, sem justificar essas faltas, por escripto, aos seus collegas.

CAPITULO VI

Das attribuições da directoria

Art. 23. Compete ao presidente:

1.º Presidir as sessões da directoria e abrir as das assembleias geraes, tendo direito de voto.

2.º Nomear os membros das comissões auxiliares que convenham ao bom desempenho dos fins sociais, bem como os empregados, marcando-lhes ordenalos ou percentagens, de accordo com a directoria.

3.º Dar ordens de pagamentos de auxilios de socorros aquellos que a isso tenham direito, de accordo com os estatutos.

4.º Rubricar os livros da sociedade e despachar todos os papeis a ella concernentes.

5.º Fiscalizar toda a escripturação da secretaria, bibliotheca, thesauraria e procuradoria.

6.º Assignar com os outros directores as actas das sessões da directoria.

7.º Resolver os casos omissos, submettendo o seu acto à approvação da directoria na sua primeira reunião.

8.º Mandar passar as certidões e attestados e dar informações a quem as solicitar e a ellas tiver direito.

9.º Autorizar as despesas urgentes e ordenar os pagamentos das que forem autorizadas pela assembleia geral.

10. Organizar o relatório dos trabalhos administrativos durante o periodo de seu exercicio.

11.º Convocar as assembleias geraes.

12.º Nomear qualquer associado para exercer um cargo vago na directoria, vago por licença, exoneração natural, renuncia ou morte do membro effectivo, salvo quando a exoneração, renuncia ou morte se deram antes do decorrida metade do periodo da administração. Em tal caso, a substituição será feita por eleição da assembleia geral.

Art. 24. Ao vice-presidente compete:

1.º Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

2.º Fiscalizar os serviços das comissões.

3.º Rubricar os livros daquellas comissões que tenham escripturação e registros especiais.

Art. 25. Compete ao 1.º secretario:

1.º Assignar toda a correspondencia.

2.º Conservar em boa ordem o archivo e a secretaria.

3.º Fazer a correspondencia indispensavel entre os socios e a associação, e entre esta e as autoridades, corporações, associações ou pessoas que com ellas queiram ou tenham necessidade de manter relações.

4.º Expedir as ordens do presidente da directoria.

5.º Prestar todas as informações uteis á directoria e ao presidente para a boa marcha da administração.

6.º Substituir o vice-presidente em seus impedimentos.

7.º Fiscalizar o serviço dos empregados da associação, obrigando-os a respeitar as disposições do regulamento interno approved pela directoria.

Art. 26. Ao 2º secretario compete:

1º, redigir as actas das sessões da directoria;

2º, auxiliar o 1º secretario e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 27. Ao thesoureiro compete:

1º, ter sob sua guarda os bens e valores sociais, depositando em banco ou estabelecimento de credito firmes os titulos ao portador e o dinheiro disponível, podendo retirá-lo para satisfazer os encargos sociais, uma vez autorizado pelo presidente;

2º, receber por si ou por empregado de sua confiança, mediante percentagem, as contribuições dos socios e mais valores sociais;

3º, satisfazer os pagamentos autorizados pelo presidente, de accordo com os estatutos;

4º, dar verbalmente ou por escripto todas as informações que a directoria precisar sobre as finanças sociais, permitindo o exame de todos os documentos e livros;

5º, trazer em dia a escripturação da thesouraria;

6º, apresentar todos os mezes, na primeira sessão da directoria e afixar na thesouraria um balancete da receita e despesa;

7º, apresentar no fim do periodo administrativo, á assembleia geral, um balancete geral de receita e despesa.

Art. 28. Compete ao bibliothecario:

1º, promover o augmento da bibliotheca, fazendo aquisição de livros por meio de doativos ou compra devidamente autorizada pelo presidente;

2º, conservar na melhor ordem tudo que pertencer á bibliotheca;

3º, numerar, catalogar e carimbar todos os livros;

4º, propor ao presidente a nomeação dos socios que necessitar para coadjuvação do serviço da bibliotheca.

Art. 29. Compete ao procurador:

1º, representar a sociedade activa e passivamente em juizo;

2º, ter sob sua guarda os moveis e mais objectos pertencentes á associação, relacionando-os em livro especial de carga e descarga.

3º, substituir o thesoureiro temporariamente nas suas faltas e impedimentos.

CAPITULO VII

Das assembleas geraes

Art. 30. A assembleia geral é o supremo poder inicial para resolver todos os assumptos que lhe forem submettidos; de accordo com os estatutos em vigor.

§ 1.º Reunir-se-ha ordinariamente nas épocas marcadas por estes estatutos para as eleições da comissão de contas e directoria, e, extraordinariamente, sempre que o presidente achar conveniente, ou for requerida por mais de 20 socios quizes, sendo a reunião annunciada com antecedencia de tres dias, em jornal de notoria circulação, e com a declaração do motivo ou objecto da convocação.

§ 2.º Deixando a directoria, dentro do prazo de 15 dias, de attender a qualquer pedido de convocação de assemblea, feito por 20 ou mais socios quizes, caberá a estes o recurso de se reunirem em assemblea geral previamente annunciada, a qual resolverá, desde que a sua convocação obedeça as nor-

mas indicadas nestes estatutos para taes convocações.

§ 3.º A assemblea geral será presidida por um associado estranho á directoria, escolhido por aclamação.

§ 4.º A primeira assemblea geral ordinaria será convocada para o ultimo domingo do mez de março e a segunda para o mesmo dia do mez de abril.

§ 5.º Compete á primeira assemblea geral ordinaria:

a) tomar conhecimento da leitura do relatório do presidente e do balanço geral apresentado pelo thesoureiro, bem como de propostas e informações de qualquer socio;

b) eleger tres socios, que não tenham feito parte da administração que termina, para formar a comissão de contas, para exame dos livros e documentos sociais e para dar parecer sobre os actos da administração, bem como sobre os respectivos balanços, propostas ou indicações, aconselhando o que achar util á sociedade.

§ 6.º A comissão de contas deverá apresentar o seu parecer na segunda assemblea geral ordinaria, tendo para desempenhar esta incumbencia o prazo de 15 dias, no maximo, e oito, no minimo.

§ 7.º Compete á segunda assemblea geral ordinaria:

a) dissentir o parecer da comissão de contas, alterá-lo em suas conclusões, apprová-lo ou não;

b) eleger em seguida a directoria, por votação, discriminada no tocante aos diversos cargos de administração, de conformidade com as designações do art. 13.

Art. 31. As assembleas geraes extraordinarias occupar-se-hão unicamente dos assumptos que constituam motivo e objecto do sua convocação.

Art. 32. Meia hora depois da designada na convocação, quer para o funcionamento das assembleas ordinarias, quer para o das extraordinarias, não estando presente um terço dos socios quizes, será feita nova convocação para tres dias depois, prazo este que deve mediar sempre entre uma e outra convocação.

§ 1.º. Na segunda reunião, a assemblea funcionará com o minimo de 25 socios presentes, salvo nos casos em que haja de resolver sobre patrimonio, reforma de estatutos ou eliminação de socios, casos em que será sempre necessario em 1.º e 2.º convocações a presença de dois terços de socios quizes.

§ 2.º. As assembleas geraes, em 3.ª convocação, funcionarão com qualquer numero.

Art. 33. Na ausencia do presidente, vice-presidente, 1.º e 2.º secretarios, as assembleas geraes poderão ser abertas por qualquer dos outros directores. Na ausencia da directoria, a assemblea poderá ser aberta pelo socio aclamado para presidir-a.

Art. 34. As actas das assembleas geraes serão redigidas pelo 1.º secretario ou por quem suas vezes fizer, e approvadas no mesmo dia, levando a assignatura de todos os socios que tenham tomado parte nas deliberações. A requerimento de qualquer associado poderá a acta ser assignada pela mesa e approvada na assemblea seguinte.

Art. 35. Só poderão tomar parte nas assembleas geraes os socios que apresentarem o recibo do mez corrente.

CAPITULO VIII

Das rendas sociais

Art. 36. As rendas da associação serão constituídas:

1º, pela contribuição mensal e joias dos associados;

2º, pelos donativos que forem feitos á associação;

3º, por favores ou vantagens concedidos pelos governos municipal, estadual ou federal;

4º, pelos lucros das festas realizadas em favor dos cofres sociais;

5º, pelos lucros produzidos pelo Anuario da Imprensa Brasileira;

6º, pelo que produzirem o restaurant, o boatequim e as diversões da sede social;

7º, pelos juros dos titulos das empresas jornalisticas;

8º, pelos juros das apolices da divida publica;

9º, pelos alugueis das dependencias disponiveis da sede social;

10, pelos alugueis dos immoveis que a associação possuir;

11, pelo lucro apurado nas obras que a associação editar;

12, pelos juros dos empréstimos effectuallos;

13, pela contribuição das carteciras.

CAPITULO IX

Do patrimonio

Art. 37. O patrimonio social será constituído por titulos da divida publica, accões e debentures das empresas jornalisticas, bens immoveis e moveis e pelos livros de sua bibliotheca.

§ 1.º A renda será destinada, primeiramente, a manter o Retiro da Imprensa, a pharmacia e outras instituições de assistência, que sejam creadas pela associação e, tambem, á concessão de pensões e auxilios aos associados effectivos e benemeritos.

§ 2.º Os saldos disponiveis de cada exercicio, as importancias recebidas por doativos, as mensalidades e quaisquer outras rendas, serão tambem aggregadas ao patrimonio existente, sempre que se verifique excesso de receita sobre a despesa.

Art. 38. Os fundos do patrimonio, constituídos na forma do artigo anterior, não podem ser alienados, arrendados, ou hypothecados, sinão por dois terços e votos de uma assemblea geral extraordinaria que, para este fim, expressamente annuncia la em todas as folhas diarias desta Capital, será convocada pela directoria, com antecedencia de 15 dias, pelo menos, da sua reunião e de accordo com o disposto no capitulo VII.

Paragrapho unico. Resolvida por dois terços de votos a alienação, em parte ou no todo, do patrimonio, o resultado da operação de venda só poderá ser empregado para o fim expresso para o qual ella for autorizada pela votação da assemblea geral.

CAPITULO X

Do auxilio e assistencia

Art. 39. As vantagens do auxilio e assistencia serão iguaes para os socios effectivos e benemeritos.

Essas vantagens serão definidas em regulamento especial, organizado pela directoria.

Art. 40. O associado effectivo, ou benemerito, terá direito, a juizo da directoria e logo que a associação possa prover, aos seguintes auxilios e assistencias:

1º, a uma mensalidade, fixada em regulamento especial, quando impossibilitado de trabalhar, por enfermidade ou invalidez;

2º, á assistencia na enfermidade e residencia no Retiro da Imprensa, quando não possa mais prover, pelo trabalho, a propria subsistencia, exceptuados os que preferirem as vantagens do paragrapho antecedente;

3º, á assistencia medica, na sede da associação ou na residencia, e ao fornecimento de medicamentos prescritos pelos medicos da associação;

4º, a um auxilio para funeral, mediante tabella que a associação organizar, entregue á viuva ou filhos, e, na falta destes, aos paes, caso esta reclamem por necessidade, reconhec-

cida pela directoria. Esse auxilio não excederá a 1:000\$000;

5.º As vantagens explicadas no capitulo da Secção Beneficente, desde que sejam satisfeitas as obrigações alli exigidas;

§ 6.º No caso de não existirem os herdeiros, de que trata o paragrapho 4.º a associação fará o funeral.

§ 7.º As famílias dos socios effectivos e benemeritos terão direito ás vantagens do paragrapho 3.º deste artigo.

Art. 41. O Retiro da Imprensa, bem como a enfermaria de convalescentes, será facultado tambem ao associado que, dispondo de recursos, queira contribuir com o pagamento das respectivas despesas.

Paragrapho unico. Esta faculdade poderá excepcionalmente estender-se tambem ás pessoas da familia do associado, julgadas pela directoria a conveniencia e oportunidade da concessão de tal auxilio.

Art. 42. A associação só aceitará serviços profissionais gratuitos daquelles que realmente os prestarem, eliminando os que se proporem a fazel-o sómente por mera correezia.

CAPITULO XL

Secção beneficente

Art. 43. A inscripção para o peculio a que se refere o n. 3 do art. 1.º destes estatutos será feita mediante proposta escripta e assignada pelo socio da Associação Brasileira de Imprensa, candidato ao peculio, declarando idade, filiação, estado civil, residencia, bem como nome ou nomes da pessoa ou pessoas em cujo beneficio deseja instituir o peculio.

a) na falta da declaração desses nomes; o peculio será pago segundo a ordem civil;

b) só serão admitidos na secção beneficente os socios quites da associação.

Art. 44. As contribuições devidas pelos socios inscriptos serão as seguintes:

2\$, de emolumentos pelo diploma;
10\$, de joia, si o socio contar até 30 annos de idade; 20\$, de 31 a 50; 30\$, de 51 a 60;
3\$, de todas as vezes que occorrer o fallecimento de um socio inscripto.

a) por qualquer annotação que altere a inscripção primitiva, pagará o socio a quantia de 5\$000.

Art. 45. O peculio será constituído por tantas quotas de 3\$ quantas forem os socios, deduzidos 10 % do total, que serão destinados ao fundo de reserva, patrimonio e retiro da Imprensa (n. 4 do art. 1.º dos Estatutos).

a) O peculio só será pago quando o numero de socios houver attingido a 200. Antes de attingido esse numero, não será feita a arrecadação das contribuições por obito.

b) Si occorrer o fallecimento de um socio quite antes de attingido esse numero, nada poderão reclamar seus herdeiros.

c) O pagamento do peculio será feito á vista da certidão de obito do socio quite.

Art. 46. Si, por occasião do fallecimento do socio, este se achar atrazado em tres contribuições, seus herdeiros perderão o direito ao peculio.

a) O socio que se atrazar em tres ou mais contribuições por obito só será readmitido a pagamento depois de julgado em boas condições de saúde, por meio de exame medico, que será pago pelo retardatario.

Art. 47. O socio poderá remir-se, em qualquer tempo, pagando, de uma só vez, a quantia de 400\$000.

a) Ao socio que queira remir-se, serão contadas as contribuições por elle já pagas, na razão de 50 %, para realizar o total de 400\$000.

Art. 48. O socio que for excluido ou eliminado da Associação Brasileira de Imprensa, ex-vi dos Artigos 11 e 12 destes estatutos, será igualmente eliminado da secção beneficente.

a) Os socios que incorrerem nas disposições do artigo anterior, caso sejam remittidos, terão o direito de receber sua remissão, descontada dos restantes 50 % das contribuições por obito, que lhes forem computados para completarem os 400\$ da remissão.

Art. 49. Constituirão o fundo de reserva o patrimonio as joias, os emolumentos dos diplomas e os tributos pagos pelas alterações nas declarações (art. 48, letra a) e os 10 % do total das contribuições por obito.

a) O fundo de reserva da secção de peculio será convertido em apolices da divida publica ou applicado em emprestimos seguros.

Art. 50. Em beneficio do patrimonio da Associação Brasileira de Imprensa a secção beneficente concorrerá com 25 % do liquido de sua arrecadação annual.

Art. 51. A administração da secção beneficente caberá a um gerente nomeado pela directoria, agindo sob a fiscalização directa do presidente e do thesoureiro da Associação Brasileira de Imprensa.

Paragrapho unico. A nomeação do gerente recahirá de um socio da secção beneficente.

Art. 52. A directoria da Associação Brasileira de Imprensa, organizará com brevidade um regulamento, segundo o qual deverá agir o administrador gerente.

Art. 53. Dado o caso de progredir sensivelmente a instituição do peculio, poderão ser organizados posteriormente outros systemas mais amplos, submettidos antes á approvação da assembleia geral da Associação Brasileira de Imprensa.

Art. 54. A secção beneficente, sempre que o seu patrimonio o permittir, fará adiantamentos aos socios, nas seguintes condições:

a) pagamento, no acto do adiantamento, do beneficio de 1 % mensal sobre a quantia adiantada;

b) o adiantamento será feito sob garantia idonea a juizo da direcção da secção beneficente.

CAPITULO XII

Disposições gerais

Art. 55. As eleições serão feitas por escrutinio secreto, podendo entretanto assignar a sua cedula o socio que assim o entender.

Paragrapho unico. Cada associado só terá um voto, não podendo votar por procuração.

Art. 56. Será permittida a reeleição.

Art. 57. A posse da directoria eleita effectuar-se-ha solemnemente em assembleia geral extraordinaria, com qualquer numero de socios, no dia 13 de maio do anno da eleição.

Art. 58. Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações que contraírem os representantes da associação.

Art. 59. A associação funcionará effectivamente, ainda mesmo reduzida a um numero de 25 socios.

Art. 60. A carteira de que trata o art. 3.º, será conferida de conformidade com o regulamento que para esse fim for organizado pela directoria.

Art. 61. Não podendo ser jamais alterados, os fins sociais, nem a associação poderá fundir-se com outra.

Art. 62. No caso de absoluta impossibilidade de funcionamento, por falta de renda ou de numero de socios effectivos para a sua administração, e havendo patrimonio a zelar, será este distribuido pelas associações beneficentes constituídas por typographos das empresas jornalisticas desta capital.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 8.610—Memorial descriptivo de uma batelão de hydrotherapia maritima, denominado «Batelão Guanabara», para que pretende privilegio de invenção João Thomaz Tangary, domiciliado na Capital Federal.

Refere-se a invenção a um batelão destinado a servir de estabelecimento de hydrotherapia maritima, a ser applicado em bahias e canaes, facilmente transportavel de um para outro local conforme as exigencias das condições a atmospherics o o estado das aguas, para o que será munido de um pequeno motor. A sua forma é a de uma embarcação do tipo «Ferry-boat» constando essencialmente de um estrado de construção conveniente repousando sobre caixões fluctuantes e tendo na parte central aberturas formando banheiras, construidas estas por paredes e fundo de grade metallica, armadas sobre um quadro de supporte dando livre curso á agua em que fluctua a embarcação e que se renova constantemente pela propria correnteza em combinação com a especial disposição das boias, sendo que o fundo terá um plano inclinado graduado a profundidade da agua nas banheiras. O espaço na plataforma é dividido em pequenos quartos para banhistas e rouparia e outras dependencias necessarias, havendo amplos corredores no interior e passagens largas em redor na parte que dá para a agua.

Assente sobre columnas convenientes e circumdada de uma grade protectora, haverá uma cobertura de passeio a qua dará accesso uma escala junto ás banheiras ou em qualquer outro local mais a lequada. Nesta cobertura será eventualmente insallado um bar para serviço dos banhistas, que ficarão abrigados pela cobertura da lona que se armará sobre arcos de ferro anovivemente, bem como pelas cortinas lateraes protectoras contra o sol e o vento.

No desenho junto a fig. 1 representa o plano do batelão mostrando a disposição das boias; fig. 2 a planta da plataforma do batelão, mostrando a divisão do espaço respectivo em quartos e banheiras; a fig. 3 é uma secção transversal do batelão segundo a fig. 7; a fig. 4 representa a armação supporte da grade no fundo da banheira; a fig. 5 vista lateral da armação da grade da banheira mostrando a inclinação do fundo; a fig. 6 é o detalhe da grade metallica de que será formada a banheira; fig. 7 vista lateral do batelão, em conjunto mostrando o fundo inclinado da banheira e a helice propulsora.

Conforme se vê da fig. 1 o estrado ou plataforma repousa sobre seis boias a e f, armadas essencialmente de caixões fluctuantes adelgaçados nas extremidades afim de reduzir ao minimo a resistencia á agua e forrados de material conveniente afim de evitar os estragos da agua salgada. De estas seis boias duas ficarão nas extremidades lateraes do batelão em toda sua extensão; as demais, menores, correrão no sentido longitudinal no espaço intermediario entre ellas, duas á vante e duas á ré das banheiras b. O motor c será installado no espaço entre as duas boias interiores á ré e será de qualquer tipo e força conveniente; será ligado do modo usual a uma helice propulsora d. No centro é este estrado aberto para formação das banheiras que, como ficou dito acima e se vê das figs. 4 e 5, consiste em quadros supportando uma grade metallica nos lados e no fundo. O quadro supporte das paredes lateraes das banheiras, que terá a forma de engrelado será constituído por vigas e montantes f de madeira, sendo o fundo supportado por vergas metallicas transversaes g em numero sufficiente.

Sobre esta armação será fixada a grade metálica (fig. 6°).

Especial atenção merecem a disposição peculiar das boias, acima descrita, pois como se deprehenderá facilmente dali resulta a perfeita renovação constante da água nas banheiras.

De facto, ancorado o batelão pela prôa unicamente, verifica-se que a correnteza o obrigará a tomar posição favorável de modo que a água terá forçosamente que correr penetrando entre as boias da prôa e através das banheiras, sahindo servida, pela mesma circunstancia, entre as boias á ré, pois assim será canalizada (vide fig. 3°).

Tendo substancialmente descripto a minha invenção declaro em resumo que reivindico como pontos e caracteres constitutivos della :

1º, um batelão de hydrotherapia marítima, a que dei o nome de «Batelão Guanabara», destinado a ser applicado em banhas e canaes;

2º, em um batelão de hydrotherapia marítima, conforme a reivindicação 1º, o systema de boias constituído por caixões fluctuantes forrados convenientemente e adelgaçados nas extremidades, a disposição especial dessas boias em sentido longitudinal formando canaes por onde é forçada a passagem das águas uma vez ancorado o batelão, afim de operar-se constantemente a renovação da água nas banheiras;

3º, em um batelão de hydrotherapia segundo as reivindicações 1 e 2, a formação de banheiras marítimas constituídas por aberturas em local conveniente no estrado do batelão, de preferência no centro; aberturas no batelão em que são encaixadas amovivelmente quadros de suporte forrados de grade metálica, formando as paredes das banheiras; nesses quadros de suporte, um fundo em plano inclinado, igualmente revestido de grade metálica.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1914. — Por procuração, Ed. Murray, Leucht & Cº.

N. 8.828—*Memorial descriptivo da invenção de um fio para tecidos, denominado «Fio Universal», para que pretende privilegio Americo Raymundo dos Santos e José Antonio de Mattos Cal.*

Refere-se a invenção a novo processo de fabricação de um fio para tecidos, denominado «Fio Universal» obtido pela dissolução e impermeabilização da cellulose em geral e sua mistura com as poeiras de todas as fibras e materias empregadas na tecelagem em geral, seu corte em fitas cylindricas de diferentes diametros, cujas fitas produzem fios de todas as qualidades, grossuras e de variadas torções, que serão empregadas em tramas ou urdimentos ou conjunctamente em todas as qualidades de tecidos conhecidos.

O objecto da invenção, para mais facil descripção, é dividido em duas partes; a primeira compõe-se da dissolução e impermeabilização da cellulose das diversas madeiras, fibras textis e outras materias da flora brasileira em geral, sua mistura com as poeiras de todas as fibras e materias empregadas na tecelagem, que são obtidas pela fervura, por tempo necessario, em lixívia propria á materia prima empregada, como trapos, madeiras, fibras, etc., lavando-se em seguida em agua quente, fazendo-se atravessar a massa assim obtida por uma corrente do chloro, submettendo-se depois á segunda lavagem e misturando-se immediatamente a dita pasta com acido acetico fervente, em proporções que variam, de accordo com a elasticidade que se queira obter, conseguindo-se assim a completa dissolução da cellulose.

A impermeabilização e mistura com as diferentes poeiras obtem-se lançando a dissolução acima em um banho composto de duzentos litros de agua, 250 grammas de sabão de

Marselha, 450 grammas de silicato de soda a 40º Baumé, o qual tem em mistura as poeiras dos fios que se pretende igualar; finda esta operação, fica preparada a cellulose para o corte em fitas cylindricas de diferentes diametros, que são obtidos por meio de um aparelho official que é objecto de um outro pedido de privilegio por nós requerido.

Os fios podem ser simples, duplos, triplices, quadruplos, etc., conforme o numero de fitas necessarias para dar maior ou menor resistencia ao tecido feito com o referido fio e que é mister igualar, o que se consegue nas machinas de fiar, empregadas para os fios de canhamo ou linho, depois de convenientemente modificadas, afim da fita ou fitas atravessarem primeiro um banho de agua quente em mistura com qualquer corpo gordo, sabão, cebo, glicerina, oleina, etc., conforme a materia prima empregada.

Em seguida a esta operação e para seu complemento, os fios obtidos serão passados entre dois tubos compressores, de couro macio, que tem movimento de vac-vem sobre si mesmos, em sentido contrario, além do movimento de rotação sobre seus eixos, para ser assim obtida a maxima regularidade e perfeito brilho, conforme as amostras juntas do «Fio Universal» o provam.

Reivindicações:

1º, um fio para tecido denominado «Fio Universal» obtido pelo processo de dissolução e impermeabilização da cellulose em geral, por cujo processo consegue-se uma pasta elastica, flexivel, propria para a produção de fio de qualquer grossura, sempre com a maxima elasticidade e regularidade, pasta essa composta de poeiras de qualquer materia ou fibras textis e outras da flora brasileira em geral, empregadas nas diferentes qualidades de tecidos, cujos fios podem ser simples, duplos, triplices, quadruplos, etc., os quaes igualam em apparencia, resistencia e regularidade aos empregados actualmente na tecelagem, desde a juta até a seda;

2º, um fio para tecido, denominado «Fio Universal» constante da reivindicação acima, cuja pasta ou massa composta de diversas materias, fibras textis, trapos ou semelhantes, misturados com poeiras de todas as fibras e materias empregadas na tecelagem e submettida á fervura em lixívia proprias, lavando-se em seguida em agua quente, fazendo-se atravessar a dita massa por uma corrente do chloro, submettendo-se á segunda lavagem e misturando-se a pasta ou massa immediatamente com acido acetico fervente, em proporções que variam, de accordo com a elasticidade que se queira obter;

3º, um fio para tecido, denominado «Fio Universal», segundo as reivindicações anteriores, cuja impermeabilização da mistura com as diferentes poeiras obtem-se lançando a dissolução em um banho composto de 200 litros de agua, 250 grammas de silicato, digo de sabão de Marselha, 450 grammas de silicato de soda a 40º Baumé; finda essa operação fica preparada a cellulose, para o corte em fitas cylindricas de diferentes diametros, cujas fitas atravessam primeiro um banho de agua quente em mistura com qualquer corpo gordo, por exemplo sabão, cebo, glicerina, oleina ou outro, conforme a materia prima empregada;

4º, um fio para tecido, denominado «Fio Universal», conforme reivindicações acima, passando entre dois tubos compressores, de couro macio, que tem movimento de vac-vem sobre si mesmos, em sentido contrario do movimento de rotação, sobre seus eixos, para ser assim obtida a maxima regularidade e perfeito brilho, de accordo com a amostra junta, substancialmente descripto.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1915. — Por procuração, Henrique de Oliveira.

N. 8.878—*Memorial descriptivo da invenção de um processo aperfeiçoado de produzir farinha de mandioca ou de macaxeira, para que pretende privilegio Joaquim de Albuquerque Uchôa, domiciliado em Tibauba, Estado de Pernambuco*

Esta invenção tem por objecto um processo aperfeiçoado de produzir farinha de mandioca ou de macaxeira. Este processo consiste no seguinte: Descascam-se as raízes da mandioca ou da macaxeira, tanto da casca como da entrecasca, e lava-se. Por meio de uma prensa com órgãos de compressão feitos de material não elastico, para operarem com a maxima eficiencia, espremem-se as raízes descascadas e lavadas e previamente raladas ou postas previamente de infusão por quatro ou cinco dias; e a prensagem serve para extrahir o succo venenoso (manipocira) que contém acido prussico. Secca-se ao sol ou em estufa a temperatura moderada a mandioca ou a macaxeira depois de espremida na prensa. Mo-se esta mandioca ou macaxeira espremida e secca ao sol em estufa, em qualquer moimho adequado a reduzi-la a farinha muito fina e peneira-se esta farinha em peneira muito fina e si houver residuo na peneira passa-se este residuo pelo moimho e peneira-se a farinha resultante e assim successivamente até ficar completamente reduzida a farinha muito fina toda a mandioca empregada.

A farinha de mandioca ou de macaxeira produzida por esse processo presta-se perfectamente de per si só ou misturada com outra farinha (de trigo, por exemplo) para o fabrico de pão, bolos, biscoitos, bolachas, pasteis, etc.

De per si só esta farinha serve tambem para gommagem de tecidos, collagem de papéis pintados e para outros fins industrias para que se tem empregado até hoje as farinhas de cereaes.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

O processo de produzir farinha de mandioca e de macaxeira, que consiste:

1) em extrahir por meio de uma prensa com órgãos compressores feitos de material não elastico o succo venenoso contido nas raízes das ditas plantas, sendo estas raízes descascadas, lavadas e raladas ou sendo descascadas, lavadas e postas de infusão por quatro ou cinco dias antes de serem submettidas á prensa;

2) seccar ao sol ou em estufa a temperatura moderada a mandioca ou macaxeira depois de espremida na prensa;

3) moer e, si for preciso, peneira esta mandioca ou macaxeira secca ao sol ou em estufa.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1915. — Por procuração, Leclerc & Cº.

ANNÚNCIOS

Companhia Mercantil Brasileira

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para uma reunião extraordinaria no dia 3 de setembro proximo, ás 12 horas, em nosso escriptorio, á rua de S. Bento ns. 14 e 16, afim de deliberarem sobre um pedido de diversos accionistas que desejam a conversão de acções nominativas em acções ao portador, nos termos da lei e do art. 6º, § 1º, dos nossos estatutos.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1915. — José Teixeira de Carvalho Junior, presidente.

**Companhia Força e Luz
Norte de S. Paulo****ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas para uma reunião extraordinária no dia 3 de setembro próximo, às 13 horas, em nosso escriptorio, à rua de S. Bento n. 16, sobrado, afim de deliberarem sobre um pedido de diversos accionistas que desejam a conversão de ações nominativas em ações ao portador, nos termos da lei.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1915. —
A directoria.

**Companhia Territorial
do Rio de Janeiro**

RUA GENERAL CAMARA N. 47

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos á que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1915. —
A directoria.

**Companhia Territorial
do Rio de Janeiro****ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembleia geral ordinaria no dia 13 de setembro proximo, ás 14 horas, na sede da companhia, á rua General Camara n. 47, para leitura do relatorio e prestação de contas até 31 de dezembro de 1914, assembleia que, por motivos extraordinarios, deixou de se realizar em maio.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1915. —
A directoria.

**Companhia Territorial
do Rio de Janeiro****ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembleia geral extraordinaria no dia 13 de setembro proximo, ás 14 1/2 horas, na sede da companhia, á sua General Camara n. 47, para tomarem conhecimento de um proposta da directoria que importa na liquidação amigavel da sociedade.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1915. —
A directoria.

**Antonio Jamuzzi, Filhos
& Comp.**

Sociedade em commandita por ações

RESGATE TOTAL DO EMPRESTIMO DE 600:000\$000, DE ACCORDO COM A ESCRITURA DE 3 DE AGOSTO DE 1910

Os portadores dos debentures do saldo do emprestimo de 1910 são convidados a receber, no escriptorio da sociedade, á avenida Rio Branco n. 144, 2º andar, nos dias 30 e 31 do corrente, do meio dia ás 3 horas, a importância do valor nominal e os juros de dous meses do corrente semestre, vencidos, dos debentures que são resgatados de accordo com o manifesto publicado em 16 do corrente.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1915. —
Antonio Jamuzzi, Filhos & Comp.

**Fallencia de Cascaux
& Comp.**

Convido os Srs. credores chirographarios da massa fallida de Cascaux & Comp. a virem receber o segundo e ultimo rateio de tres por cento (3%) sobre os seus creditos nas segundas, quartas e sextas feiras, das duas ás tres horas da tarde, no escriptorio da rua de S. Pedro n. 50.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1915. —
Francisco A. C. de Araujo Feio, liquidatario.

**Companhia Casa de Saulo
Dr. Eiras****ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 30 de setembro, ao meio-dia, na sede social, á rua Marquez de Olinda, afim de lhes ser apresentado o relatorio do 2º anno social, findo em 30 de junho, e proceder-se á eleição do conselho fiscal.

Os possuidores de ações ao portador deverão depositá-las até o dia 27 de setembro, para tomarem parte na assembleia geral.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1915. —
Dr. Carlos Fernandes Eiras, presidente.

**Sociedade Anonyma «Casa
Raunier»**

São convidados os Srs. accionistas para uma assembleia geral extraordinaria a realizar-se no 31 do corrente, ás 3 horas da tarde, na sede da sociedade, á rua do Ouvidor n. 172, para deliberarem sobre o disposto no art. 7º dos estatutos e alteração da parte final do art. 6º dos mesmos estatutos, para poder ser observado opportunamente o que estabelece o n. 1 do art. 35 dos mesmos estatutos.

Fallencia da Sociedade Anonyma «O Diario»

QUADRO GERAL DOS CREDITORES CLASSIFICADOS NA
ASSEMBLÉA DE 25 DE AGOSTO DE 1915

Credores da massa:

Dr. juiz.....	\$
Dr. curador das massas fallidas..	\$
Escrivão.....	\$
Peritos.....	\$
Eventuaes.....	\$

Credores chirographarios:

Guaraná & Comp..... 4:391\$000
Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1915. —
Abel Waldeck, liquidatario.

**Banco Mercantil do Rio de
Janeiro**

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembleia geral ordinaria em 30 do corrente, á 1 hora da tarde, na sede deste Banco, para discussão do relatorio da directoria e contas do anno social findo, e eleição do conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1915. —
João Ribeiro de Oliveira e Souza, presidente.

**Monte de Socorro do Rio de
Janeiro**

Tendo de se proceder a leilão no dia 9 de setembro proximo dos penhores com prazo vencido cujas cautelas foram extrahidas nos mezes de janeiro, fevereiro e março do anno findo, correspondente aos numeros 66.093 a 74.170, bem assim as que representando contractos em epochas anteriores, estão com os prazos vencidos, convido os Srs. mutuarios a virem reformar os seus contractos ou resgatar os respectivos penhores até á vespera do leilão, que se realizará á 9 de setembro entrante.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1915. —
gerente, Dr. Horacio Ribeiro da Silva.

Provincia Carmelitana Fluminense

Communicação aos Srs. possuidores de titulos do emprestimo que foram sorteados os titulos n. 119, 136, 181, 216, 233, 293, 318, 401, 431, 509, 512, 539, 633, 729, 772, 773, 827, 966, 967, 1.111, 1.213, 1.339, 1.372, 1.373, 1.486, 1.549, 1.605, 1.608, 1.730, 1.752, 1.786, 1.823, 2.056, 2.081, 2.082, 2.459, 2.484, 2.210, 2.395, 2.313, 2.172, 2.478, 2.577, 2.622, 2.886, 3.098, 3.015, 3.041, 3.056, 3.133, 3.241, 3.281, 3.442, 3.545, 3.577, 3.580, 3.617, 3.796, 3.896 e 3.970, que devem ser apresentados a resgate por occasião do pagamento de juros que se realizará em todos os dias uteis de 4 a 15 de setembro proximo, de 1 ás 2 horas da tarde, no Convento do Carmo (largo da Lapa). — D. J. P. Fortuna, syndico.

Fallencia de A. Passos Ferreira**AVISO AOS CREDITORES**

Os syndicos communicam que diariamente, das 3 ás 4 horas da tarde, até ao dia 30 do corrente, estarão á disposição dos interessados, á rua do Hospício n. 109, sobrado, onde receberão as declarações de que trata o artigo 82, da lei n. 2.021.

Assim, tambem, que a primeira reunião da credores está marcada para o dia 10 de setembro proximo futuro, ás 13 horas, no edificio do Forum.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1915. —
Mendes & Comp.

**Fallencia de Joaquim da
Silva Gonçalves**

Garage Mercedes

Os syndicos da fallencia de Joaquim da Silva Gonçalves, que se processa pelo juizo da 3ª Vara Civil, avisam que, para maior commodidade, se acham diariamente, das 12 ás 16 horas, á rua Theophilo Ottoni n. 90, sobrado, para attendermos ás pessoas interessadas, e bem assim avisam que o prazo para a apresentação dos titulos creditórios e respectivas declarações termina no dia 9 de setembro proximo futuro.

Avisam mais que as communicações desta fallencia serão feitas por esta folha.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1915. — Por procuração de S. Mendes & Comp. — Arthur Bandeira.

**Juizo de Direito da Quinta Vara
Civil**

Fallencia de A. Ribeiro Guimarães & Comp.

Os liquidatarios da fallencia de A. Ribeiro Guimarães & Comp., devidamente autorizados pelos Srs. credores, communicam aos interessados que accitam propostas para a venda das mercadorias e dos moveis e utensilios pertencentes á massa fallida e existentes no sobrado do predio á rua General Camara n. 118, sala da frente, tudo devidamente relacionado e á disposição dos pretendentes, para examinarem, das 12 ás 14 horas. A proposta deverá ser feita em um só lote e com quantia fixa, em moeda corrente, em um só pagamento á vista, isto é tres dias depois da accitação da proposta. As propostas devem ser entregues até ao dia 8 de setembro e abertas no dia 10 do mesmo referido mez, ás 12 horas, no mesmo local acima referido, e na presença dos interessados que se acharem presentes. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1915. — Vasco Ortigão & Comp. — Fonseca Vaz & Comp. — Astolpho Wobckel & Krebs.